

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 159

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE JULHO DE 1911

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.811, que concede autorização á Northern Camps, Limited, para funcionar na Republica.
Decreto n. 8.814, que aprova novas obras, de caracter urgente, para o porto de Minas.
Decretos ns. 8.818 e 8.819, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionais nas comarcas do Rosario e do Alto Itapicuru, no Estado do Maranhão.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e do *Diario Officiel* e da Inspectoria de Seguros — Boleto da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, de Viação e Obras Publicas e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas geraes das Companhas Cruzeiro do Sul e Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Presidente da Republica assignou, hontem, os seguintes decretos:

Promovenção:

Na arma de infantaria: A coronel, o coronel graduado Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, por antiguidade, para o 10º regimento e o tenente-coronel Julio Cesar Gomes da Silva, por merecimento, para o 8º regimento; a tenente coronel, o tenente-coronel graduado João Candido Domiense Ferreira, por antiguidade, para o 15º regimento, como fiscal, e o major Trogiles de Faria, por merecimento; a major, o major graduado Tasso de Vas Vergue, para o 32º batalhão do 11º regimento, e os capitães Lopes Pereira, para o 50º batalhão, como fiscal, e Pedro Bivar Pereira da Cunha, para o 26º batalhão do 9º regimento, sendo o primeiro e o terceiro por antiguidade e o segundo por merecimento; a capitães, os 1ºs tenentes Polydoro Rodrigues, para a 1ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento; Jacintho Osorio, para a 3ª companhia do 25º batalhão do 1º regimento; o capitão graduado Theodomiro Jorge de Campos, para a 3ª companhia do 45º batalhão do 15º regimento; os 1ºs tenentes Noel Antonio Reisch Luna, para a 3ª companhia do 7º batalhão do

3º regimento, e Hygino Pantaleão da Silva Junior, para a 1ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento, sendo o terceiro por antiguidade e os demais por estudos; a 1ºs tenentes, os 2ºs Outubriño Pinto Nogueira, Octavio Fontes Pitanga, José Xavier de Castro Bezil, Pedro Augusto Meena Barreto, Alberto de Mattos Duarte e Silva e Francisco de Souza Fernandes, sendo o primeiro, o terceiro e o quinto por estudos e os demais por antiguidade;

a 2ºs tenentes, os aspirantes a officiaes José Travassos da Veiga Cabral, João Marques da Cunha, José Maria de Castro Neves e Leonel Mendes.

Graduando:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel, o tenente-coronel Francisco Benevolto; no de tenente-coronel, o major Ludgero José da Cruz e, no de capitão, o 1º tenente Antonio Fernandes da Silveira e Silva.

Reformando:

O capitão da arma de infantaria Antonio da Cunha Mesquita, visto contar mais de 25 annos de serviço; o major Jayme Muniz Barreto, visto contar mais de 25 annos de serviço; o 2º sargento do 53º batalhão de caçadores Jacintho Ferreira da Silva, com o soldo por inteiro e vantagens de que trata o art. 13, combinado com o art. 27, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Nomeando:

Majores, auditores de guerra:

Os bachareis Braz Florentino Henrique de Souza e Felix Daltro de Castro.

Capitães, auditores de guerra:

Os bachareis Benjamin Americo de Freitas Penna, Alfredo José Vieira, Garcia Dias de Avila Pires, Elias Fernandes Leite, Francisco Fagundes Piratinino de Almeida.

1ºs tenentes, auditores de guerra:

Os bachareis Joaquim de Moraes Jardim, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro.

Auxiliares de auditores de guerra:

Os bachareis Eugenio de Sá Pereira, Emiliano Pernetta, Alvaro de Brito e Thomaz Gomes Viegas.

1ºs tenentes, medicos do Exército:

Os medicos civis Drs. Melchisedeck Ferreira Braga e Francisco Rodrigues de Oliveira.

Aggregando no quadro de auditores de guerra o exaltado auditor de guerra, bacharel Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, visto exceder o numero marcado na lei n. 1.810, de 4 de janeiro de 1908.

Abrindo ao Ministerio da Guerra o credito especial de 70:996\$124, de tinção ao pagamento a varios empregados dos extinctos arsenaes de guerra de Pernambuco e da Bahia, de vencimentos que deixaram de receber.

Declarando sem effeito o decreto de 26 de abril do corrente anno que nomeou 1º tenente medico do Exército o medico civil Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade, visto ter desistido de sua nomeação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.811 — DE 5 DE JULHO DE 1911

Concede autorização à Northern Camps, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Northern Camps, Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida a autorização à Northern Camps, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90^a da Independencia e 23^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.811, desta data

A Northern Camps, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.—*Pedro de Toledo.*

Registro especial de titulos e documentos — Comarca da capital de S. Paulo—Rua Alvares Penteado n. 19 A—Official, José Soares de Arruda:

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio os livros de registros, no de n. 5 encontrou o registro do teor seguinte: Anno de 1911, mez de junho, dia 13, numero de ord m 3.770.

Apresentante — O Sr. João Paulo M. Lehfeld. Saibam quantos o te publico instrumento de procuração bastante, virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos doze dias do mez de abril, nesta cidade de São Paulo, perante mim Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas, compareceram como outorgantes os Srs. Walter Brind Waldron, George Lovegrove Waldron e Wilfred Mills, os dous primeiros como directores e o ultimo como secretario da companhia anonyma estabelecida nesta praça devidamente constituída e registrada, denominada Northern Camps, Limited, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, sendo os ditos outorgantes competentes e autorizados para os fins da presente em virtude dos estatutos da companhia e de uma resolução

da mesa dos directores da mesma, do que dou fé; perante as quaes por elles foi dito: que pela presente nomeiam e constituem por bastante procurador da companhia, ao Sr. Walter George Waldron, director gerente da mesma, elles lhe dão e concedem plenos e amplos poderes geraes e especiais, não se podendo revogalos durante o periodo em que elle guarlar o cargo de director gerente para em seu nome e representação ou em nome do mesmo procurador, como melhor lhe convier, praticar todos os actos (no vero) e causas e outorgar e assignar todas as escripturas, instrumentas e outros documentos que forem precisos com relação á administração e gerencia dos negocios da companhia nos Estados Unidos do Brazil e fica aqui expressamente declarado que, sem prejuizo dos poderes geraes acima conferidos a favor do referido procurador, terá elle as facultades especiais seguintes em nome e representação da companhia, a saber: Para funcionar como o representante geral da companhia na referida Republica dos Estados Unidos do Brazil, e nesta qualidade levar a effecto todos os contractos, convenios ou outras obrigações celebradas pela companhia com qualquer pessoa ou pessoas na dita Republica para a aquisição ou venda de quaesquer bens pela companhia ou pertencentes a ella. Para comprar ou de outro modo adquirir quer als ditta, quer conditionalmente, e vender, permutar, realizar e dispor em quaesquer termos ou condições que entender a bem da referida companhia de quaesquer terrenos, edificios, machinas ou interesses ou quaesquer direitos ou privilegios com elles relacionados, ou de quaesquer existencias, bens, effectos, generos, mercaderias, valores e cousas que digam respeito aos negocios ou assumptos da companhia nos Estados Unidos do Brazil. Para tomar de arrendamento por contracto (na outra f. lha) ou licença, ou de qualquer outra maneira adquirir quaesquer interesses em quaesquer terrenos no Brazil, ou quaesquer direitos, servidões ou privilegios relativos aos mesmos, e renunciar aos mesmos ou quaesquer outros arrendamentos, licenças ou outros interesses. Para dar de arrendamento, permutar e conceder servidões ou outros direitos respeitantes e em geral administrar terrenos, edificios ou immobiliarios no Brazil pertencentes á companhia ou em que tenha ella interesse algum. Para effectuar seguros contra perda ou dannos causados por incendios sobre quaesquer edificios ou outros bens da companhia existentes na Brazil, capazes de serem seguros e satisfazer os premios e importancias pagaveis para effectuar e manter taes seguros. Para nomear quaesquer gerentes, engenheiros, secretarios, advogados, solidadores, serventes, operarios ou outros empregados e agentes da companhia para quaesquer serviços permanentes, temporarios ou especiais no Brazil já citados, conforme de tempos a tempos melhor entender o referido procurador e de tempos a outros determinar as obrigações e fixar os honorarios e bem assim para, a seu juizo, remover, demittir ou suspender to las ou quaesquer de taes pessoas e outras que agora ou no futuro estejam ao serviço da companhia e nomear outras em lugar dellas. Para fazer depositos (no verso) de dinheiro e valores e receber juros e dividendos; para abrir uma conta ou contas bancarias em qualquer banco, banqueiro ou casa commercial, sacar e endossar cheques, lettras, notas promissórias e outros valores commerciaes necessarios para operar sobre tal conta bancaria, e protellar taes documentos não pagos e tomar emprestado dinheiro para os objectos da companhia, e sacar uma somma superior ao credito que a companhia nos terminos e condições e pelo tipo de interesses julgar conveniente. Para hypothecar, carregar, penhorar ou de outra maneira tratar com os bens immoveis ou moveis da companhia, inclusive quaesquer acções ou outros valores da companhia, ajustando as importancias, tipo de juros, maneira de pagamento e outras condições de taes empréstimos e assignar e outorgar as competentes escripturas de seguridades e descarga em taes tempos e de tal maneira que exigir a occasio. Para cobrar, exigir, demandar judicialmente, fazer valer o pagamento, receber, tomar posse e dar es competentes recibos e quitações de todos os numerarios e bens de qualquer especie que de tempos a outros sejam devidos, pagaveis ou pertencentes á companhia nos Estados Unidos do Brazil. Para requerer ou comprovar creditos em qualquer caso de insolvencia ou quebra, e para assistir e votar em nome da companhia em reuniões dos accionistas, proprietarios ou credores de qualquer companhia ou associação de credores, de qualquer pessoa ou sociedade e para qualquer destes nomear algum mandatario ou mandatarios para representalla e concordar em qualquer composiçao ou proposta de accordo ou liquidacão que se resolver em qu al de taes sessões ou por outra forma. Para observar as exigencias leis vigentes no Brazil em qualquer época ou qualquer te das mesmas, no que disser respeito á representação da companhia ou a outros assumptos que possam affectar negocios, proposito ou interesses da companhia e pel tocar ao recibo e acceptação dos serviços de intimações, cõas, reclamações ou qualquer outra forma de expediente. Solicitar e adquirir do Governo Federal ou do de qualquer ta'o ou autoridade municipal ou outra o registro ou reconhecimento legal da companhia e todos os privilegios e concessões e autorizações que forem necessarias, e celebrar qualquer contracto

ou ajuste relativo aos assumptos ou negocios da companhia com o mesmo Governo Federal ou estadual, autoridade municipal ou outra, e outro gar, assignar, inscrever e registrar, qualquer especie de escripturas, contractos, petições, documentos, orlens e instrumentos necessários (no verso) para os fins de levar a effecto tal contracto ou ajuste já mencionado na forma das leis da dita Republica e para fazer quaesquer ajustes ou composições amigaveis ou judiciaes para a liquidação de quaesquer reclamações ou demandas da companhia e submeter quaesquer assumptos em disputa á decisão ou sentença de arbitros e louvados amigaveis e estar de accordo e submeter a quaesquer sentenças que se possam livrar em favor ou contra a companhia ou oppôr quaesquer que ella não julgar justas e fazer em geral todos taes ajustes nos interesses da companhia que ella julgar conveniente. Para outorgar, assignar, celebrar, reconhecer, concluir e passar todas as escripturas, contractos, instrumentos e outros documentos, actos e cousas que forem precisos ou se considerarem proprios para ou em relação a todos os quaesquer dos fins e assumptos supramencionados, e bem assim fazer e executar os mais actos e cousas que se julgarem necessários ou convenientes para inscrever, registrar ou por outra forma completar e dar validade a taes escripturas, contracto, instrumentos e outros documentos, bem como ao presente mandato. Para comparecer perante quaesquer tribunales ou juizes competentes, e dahi intentar (na outra folha) contestar ou sustentar ou defender quaesquer acções civis ou criminaes, de qualquer especie, apresentar petições e penhoras, intentar recursos do sequestro, garantia, depósito e desobrigação de bens: fazer lo citar, demandar, penhorar, offerecer acções e libellos, contrariar, dar provas e testemunhas, contradictar as das partes, jurar todo o juramento necessario, decisorio e suppletorio, e todo mais juramento lícito; assignar os termos e autos necessários, protestar contra protestos e requerimentos; appellar, agravar e embargar, louvar-se em perito; e juizes arbitros, desistir de acções, propôr outras do novo, e tudo seguir até maior alçada e final decisão, tirar sentenças e fazer-las dar a sua execução e em todas as causas movidas e por mover em que a companhia outorgante fór parte, autora ou ré; poder solicitar, requerer, allegar o defender seu direito e justiça, e diligenciar em todos os mais termos e autos judiciaes e extrajudiciaes que em qualquer caso se façam precisos em seu beneficio e obrar em to lo caso como si a companhia outorgante estivesse presente, com faculdade para substabelecer esta procuração no todo ou em parte. E mais declaram os outorgantes que o dito seu procurador é expressamente autorizado para revogar quaesquer procurações geraes ou no verso especiaes, anteriormente dadas a quaesquer pessoas que sejam e tambem outorgar quaesquer procurações geraes ou especiaes, conferindo qualquer parte das faculdades contidas na presente em favor de uma ou mais pessoas, sem perder o direito de usar a presente procuração em toda a sua amplitude na sua propria pessoa. E tudo o que fôr feito pelo dito seu procurador ou seus substabelecidos no que dito fica, promettem os outorgantes que a companhia outorgante houver por firme e valioso. (Espaço em branco). Assim o disseram os outorgantes e assignaram a presente escriptura sob o sello symbolico da companhia na presença das testemunhas Francis Joseph. Bleunkinsop e Arthur Charles Orven, depois de lida a mesma perante todos por mim tabellião que subcrevo e sello em publico e razo (a palavra que diz concessões—tem valor). (Uma linha em branco e assignados).—Waller B. Waldron.—George L. Waldron, directores.—Wilfred Miles, secretario.—Testemunhas, F. J. Blenkinsop.—A. C. Orven. Em testemunho de verdade.—H. A. Woodbridge, tabellião publico. (Estavam adheridos: o sello symbolico da companhia, acima alludido, e um outro do tabellião referido, sendo que este ultimo vinha collado por sobre uma fita verde que prendia as folhas componentes do presente instrumento). Abaixo constava, em chancellia, a palavra «Reconheço», e na outra pagina, tambem em chancellia, o seguinte: «Reconheço verdadeira a assignatura junta de H. A. Woodbridge, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 10 de abril de 1911. (Sobre uma estampilha consular de 3\$).—F. Alves Vieira, consul geral.» Ao lado vinham gravadas as armas do Consulado e mais o seguinte, em caracteres manuscritos «Recebi £ 0.6.9.—Vieira»; e o seguinte, em chancellia: «A equalização da firma consular é facultada ou na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro ou em quaesquer repartições fiscaes da Republica». Abaixo vinha exarado o seguinte, tambem em chancellia: «Reconheço verdadeira a firma supra da cidadão F. Alves Vieira, consil da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos, 12 de junho de 1911.—O inspector, Crescencio B. de Carvalho». A data e as assignaturas precedentes vinham sobre duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, e no verso do papel vinha um carimbo com os seguintes dizeres: «Alfandega de Santos. N. 524. Pagou 1\$. Alfandega de Santos, 12 de junho de 1911.—O thesoureiro, Araújo.—O secretario, A. Marques.» Nada mais continha a procuração ora transcrita, passada em cinco folhas de papel de 35 linhas, disposta em forma de caderno e trazendo a primeira, á margem

esquerda, as seguintes ditzas impressos: «H. de Pinna and John Venn.—Notaries Public & Translators of Languages—Gresham House Court, 38 Gresham House, old broad street, London, E. C. Telephone 506, London Wall and at St. Mark's Place, Trinity Square, London, W. C. Telephone 1.406, Gerrard. H. A. de Pinna, John Dalton Venn. H. A. Woodbridge.» (Abaixo das ditzas vinha collocado um sello iaglez de 1-shilling, devidamente inutilizado. Fm. J. S. Arruda, official, o conferi, subcrevo e assigno.—José Soares de Arruda.) Era o que se continha nas paginas do referido livro, ao qual me reporto e do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente, que dato e assigno, nesta Capital, aos 10 de junho de 1911. Eu J. S. Arruda, official, a conferi, subcrevo e assigno.—José Soares de Arruda.

Sobre tres estampilhas do valor colectivo de 3\$600 está assignado «Era ut supra J. S. Arruda», em seguida estava o carimbo do Registro Especial de Titulos e Documentos da comarca da capital de S. Paulo, na rua Alvares Penecado, 19 A, do official J. S. Arruda.

Reconheço a firma supra, J. S. Arruda. Rio de Janeiro, 1911. Em testemunho da verdade.—Mario Queiroz, tabellião intarino. (Ao lado estava o carimbo do tabellionato Ibrahim M. C. A. L.)

Livro 103, 1º Traslado. Fls. 47 verso, Estados Unidos do Brazil (logo abaixo) e estavam representadas as armas na linha. Estava do S. Paulo. Comarca da Capital. Alfredo Firino da Silva, 4º tabellião, rua da Quitanda n. 1 canto da rua Alvares Penecado.—Telephone, 965.

Procuração bastante que faz a Northern Camps Limited. Sabiam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos treze dias do mez de junho, nesta cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceu como outorgante a Northern Camps Limited, sociedade anonyma com séle em Londres, Inglaterra, representada por seu director gerente Walter George Wallron, devidamente autorizado por instrumento publico de 12 de abril de 1911, lavrado perante o Sr. Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico na cidade de Londres, reconhecido pelo proprio de... e das testemunhas ao deante nomeadas e abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle... me foi dito que, por esse publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeava... e constituia... seu bastante procurador ao Dr. João Paulo M. Leinfeld, para o fim especial de solicitar e requerer do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil o registro e reconhecimento official ou legal da companhia outorgante e bem assim para requerer dos poderes publicos estaduais e municipaes as concessões ou autorizações que forem necessarias; podendo o referido procurador registrar, inscrever e assignar quaesquer escripturas, petições e instrumentos necessários para levar a effecto o funcionamento da companhia, na forma das leis da Republica Brasileira, inscrever, revalidar ou por qualquer forma completar quaesquer documentos, actos e escripturas que forem precisos ou se considerem proprios para ou em relação a todos os quaesquer dos fins e assumptos supramencionados, fazer as declarações necessarias e representar a outorgante perante quaesquer autoridades ou repartições publicas federaes, estaduais ou municipaes, ouvir despachos e recorrer dos mesmos, usar de todo e qualquer recurso legal, prestar lícitos juramentos, substabelecer esta e revogar os substabelecimentos, para o que lhe confere todos os poderes necessários para o desempenho deste mandato, ficando substabelecidos na pessoa do mesmo procurador os respectivos poderes da procuração de 12 de abril de 1911 acima referida com as restricções especificadas neste instrumento, e com reserva de todos e iguaes poderes para o representante da outorgante.

Ao que disse elle outorgante, confere os poderes que as leis lhe concedem para em seu nome, como si presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr a quem direito tiver as acções competentes, e veis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpor recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e curtas precatórias, fazer justificações, habilitações, ljuvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, com ras, cessão, penhor, hypothecas, sobre hypothecas, de doação in solutum e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe e conceda poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, si convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o d'elhe outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas abaixo per-

ante mim Alfredo Firmo da Silva, tabellião, que a subscrevi. — *Walter George Waldron*. — *A. E. Cardoso*. — *Alvaro Curimbaba*. (Sellada com uma estampilha federal de 2\$, devidamente inutilizada). Tradladado na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, o subscrevi, confiro e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião. Substabeleço esta ao Sr. Carlos Buschmann, com reserva para mim. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. *João Paulo M. Lehfeld* (sobre uma estampilha federal no valor de 1\$). Reconheço a firma do notario Alfredo Firmo da Silva. Ri., 19 de junho de 1911. Em testemunho da verdade. — *Guilherme da Costa*. Reconheço a firma do tabellião Alfredo Firmo da Silva e a do João Paulo M. Lehfeld. Rio, 20 de junho de 1911. — Em testemunho da verdade, *Mário Queiroz*, tabellião interino.

Livro 73. Fls. 7º verso — Alfredo Firmo da Silva (ogo abaixo estavam representadas as armas nacionais), 4º tabellião. Rua da Quitanda n. 1, esquina da rua Alves Ponteados. Telephone n. 965.

Primeiro traslado de escriptura de declaração. Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos treses dias do mez de junho, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceu a Companhia Northern Camps, Limited, sociedade anonyma com sede em Londres, Inglaterra, representada por seu director-gerente Walter George Waldron, devidamente autorizado por instrumento publico lavrado aos doze de abril de mil novecentos e onze, perante o tabellião publico Henry Alfred Woodbridge, de Londres, cuja procuração faz desta parte integrante, o presente meu conhecido e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes, pela outorgante, por seu representante legal, foi dito que, tendo empregado o seu capital social em diferentes empresas estabelecidas em diversos paizes, pela presente e para todos e quaesquer efeitos legais vinha declarar que a parte do seu capital social destinada ás suas operações no Brazil, já realizada para ser empregada nas empresas que a outorgante pretende organizar no paiz, é de dezeseite mil libras esterlinas. De como assim o disse, dou fé e me peditu que lhe lavrasse esta escriptura, hoje a mim distribuida, a qual, lhe sendo feita o lida em presença das testemunhas, por achal-a conforme, accoitou e assigna com as mesmas testemunhas que são: *Alvaro Curimbaba* e *Antonio Emilio Cardoso*, reconhecidos de mim, tabellião. Eu, *Egídio Brazileiro França*, ajudante juramentado, que e crevi. Eu, *Alfredo Firmo da Silva*, tabellião, que a sub crevi. — *Walter George Waldron*. — *Alvaro Curimbaba*. — *Antonio Emilio Cardoso*. Trezentos réis de estampilha federal inutilizada. Tradladado na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, o subscrevi, confiro e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião. S. Paulo, 13 de junho de 1911. — *A. Firmo* (sobre uma estampilha federal no valor de trezentos réis). Reconheço a firma Alfredo Firmo da Silva. Rio, 19 de junho de 1911. Em testemunho da verdade. — *Mário Queiroz*, tabellião interino.

Cópia

Eu, Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, declaro ser o seguinte o inteiro teor de um reconhecimento de firma de *George J. Sargent*, contido em uma pagina escripta a machina, e de um certificado de registro:

Eu, Henry Alfred Woodbridge, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente autorizado e com exercicio na mesma cidade, certifico por meio deste que a assignatura *Geo. J. Sargent*, firmada em seguida á certidão de registro junto, relativa á Northern Camps, Limited, é a firma authentica de *George J. Sargent*, official do registro de companhias em commandita.

E bem assim que, em virtude das leis da Inglaterra, se dispõe que a mesma certidão assim assignada serve de prova cabal de que a companhia se acha constituida e registrada, e que satisfaz todas as condições requeridas para a constituição do registro.

Em testemunho do que, eu, tabellião, passei o presente, que firmo e sello com as formalidades legais, para que valha como convier. Dado e passado em Londres, aos vinte e quatro dias de abril de mil novecentos e onze. — *H. A. Woodbridge*.

Em seguida: Reconheço a assignatura retro de *H. A. Woodbridge*, tabellião publico des a capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Aos 24 de abril de 1910. — O consul geral *F. Alves Vieira*. (Estavam uma estampilha consular de 3\$ e o carimbo do Consulado Geral em Londres.)

Em seguida: Certidão de incorporação de companhia.

Eu, abaixo assignado, certifico que a Northern Camps Limited foi incorporada por Actos da Companhia de 1862 a 1900, como companhia limitada, aos vinte e cinco de junho de mil novecentos e oito.

Em testemunho do que sello o presente, que vae por mim assignado, nestes vinte e quatro dias de abril de mil novecentos e onze. — *Geo. J. Sargent*, official do registro de companhias em commandita.

E eu, Spencer Vampré, advogado e traductor juramentado, declaro que nada mais se continha no referido documento, que bem e fielmente traduzi, e para que produza todos os efeitos dou fé. S. Paulo, aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e onze. — O traductor *Spencer Vampré*.

S. Paulo, 14 de junho de 1911. — *Spencer Vampré*. (Sobre uma estampilha federal no valor de 300 réis.) Reconheço a firma supra do Dr. Spencer Vampré.

S. Paulo, 16 de junho de 1911. — Em testemunho da verdade, *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião.

Reconheço a firma do tabellião Alfredo Firmo da Silva. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1911. — Em testemunho da verdade, *Mário Queiroz*, tabellião interino.

Eu, Spencer Vampré, advogado e traductor publico juramentado nesta cidade de S. Paulo, Esta os Unidos do Brazil, das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, declaro ser o seguinte o inteiro teor dos artigos de constituição da Northern Camps, Limited, precedida de um reconhecimento, tudo em inglez:

Eu, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico nesta cidade de Londres, devidamente juramentado e autorizado para exercicio na mesma cidade, certifico e attesto por meio do presente que a assignatura «*Geo. J. Sargent*» posta e firmada no fim das paginas 6 e 40, respectivamente, da cópia official annexa da escriptura e artigos de constituição da Northern Camps, Limited, é verdadeiramente a de *George John Sargent*, official do Registro das Companhias em commandita; e bem assim declaro que, segundo as leis da Inglaterra, a mesma referida cópia assim firmada vale como prova, independentemente de qualquer outra, perante e por intermedio de quaesquer tribunaes, assim como perante quaesquer juizes ou pessoas, como si fosse o proprio original, para fazer prova, e ser como tal admitida relativamente a seu conteúdo, ou a tudo que na mesma se referir, com inteira fé e credito em juizo ou fora delle.

Do que, a pedido, eu tabellião passei o presente, que sello a firma para valer onde e como for necessario.

Dado e passado em Londres, aos vinte e quatro dias de abril do anno da Graça de mil novecentos e onze. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Em seguida: Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. Woodbridge*, tabellião publico desta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 24 de abril de 1911. *F. Alves Vieira*, consul geral. (Estavam o carimbo do Consulado e uma estampilha consular de 3\$000.)

E eu, traductor publico, declaro que nada mais se continha na referida declaração, que bem e fielmente traduzi, e dou fé.

ARTIGOS DE CONSTITUIÇÃO DA NORTHERN CAMPS, LIMITED

RESOLUÇÃO ESPECIAL

Tomada em 5 de abril de 1909. Ratificada em 20 de abril de 1909

Tendo sido devidamente convocada e realizada uma assembléa geral extraordinária, em 5 de abril de 1909 e outra em 20 de abril de 1909, foi a seguinte resolução especial estabelecida e ratificada:

Resolução:

Altera-se o art. 49 dos artigos de constituição, substituindo-se a palavra *realizado* em logar da palavra *subscripto*, ficando-se as palavras *segundo o ultimo balanço que tiver sido aprovado pela assembléa geral*.

Walter B. Waldron, presidente.

Autoação de *Charles Romer*, 20, Bucklosbury, r procurador da companhia. Cópia e nforme. — *George J. Sargent*, official do registro de companhias em commandita.

Actos de constituição da companhia, de 1862 a 1900

Companhia limitada por accões

ESTATUTOS DA NORTHERN CAMPS, LIMITED

1. O nome da companhia é Northern Camps, Limited.
2. A sede legal da companhia será na Inglaterra.
3. Os fins para que a companhia se fôrma, são:
 - a) adquirir da The Patagonian Sheep Farming Company Limited, certas fazendas e terras nos territorios ou provincias de Santa Fé, Cordova e Pampa Central, na Republica Argentina, juntamente com todo o gado ovelhum, vaccum e cavallar, mercadorias

vivas ou mortas, construções, plantas, utensílios e bens acessórios, e explorar a industria de criação nas mesmas terras ou juntamente com ellas, de modo a poder entrar em accordo a que se refere a clausula terceira dos artigos de constituição da companhia, levando a cabo tais empresas, com ou sem modificações;

b) adquirir outras terras na Republica Argentina ou em outra região, e empreender, em qualquer parte do mundo, todos ou alguns dos seguintes negocios: fazendas de gado e de criação de cavillos, venda de animais, pastagens, engorda, importação e exportação de lã e outros productos, carne, aves, caça, peixe, mantimentos e mercadorias de qualquer especie, de qualquer ou para qualquer parte do mundo, preservação, empacustamento e commercio de frigorificos, carnes e outros mantimentos, manufactura de extractos de carne, construção de navios, propriedade, mercancia, despachos e representações;

c) comprar, alugar, arrendar ou adquirir por troca ou por qualquer outro meio, terras e immoveis, mineraes ou direitos reaes, gado ovellum, cavallar e vaccum, mercadorias vivas e mortas e quaisquer direitos pescaes ou reaes, e desenvolver e fazer render as terras, direitos e propriedades da companhia pelo tempo e modo que a companhia julgar conveniente, e especialmente por meio de criação, lavoura e engorda, assim como por minas, drenagens, vallados, plantações, edificios, melhoramentos e mineração, assim como pela immigração e fundação de cidades, villas e estabelecimentos;

d) construir, realizar, manter emelhorar, administrar, construir, gerir e superintender em estradas de qualquer natureza, caminhos, bondes, estradas de ferro, pontes, reservatorios, cursos de agua, e as obras hydraulicas e electricas, fornos, fabricas, armazens e lojas frigorificas e refrigerantes, e quaisquer outras que parecem oportunas para os fins da companhia, ou de algum modo contribuir, subsidiar ou de outra maneira auxiliar as suas operações;

e) requerer, comprar ou de qualquer modo adquirir patentes, marcas, licenças, concessões e outros semelhantes, usar e explorar invenções, apparatus, machinas ou processos que parecerem poder ser usados para algum dos fins da companhia, ou cuja aquisição parecer concorrer directa ou indirectamente para beneficio da companhia, e do mesmo modo, usar, explorar, desenvolver ou conceder diplomas de patentes, ou fazer render de qualquer outro modo as propriedades e direitos assim adquiridos;

f) entrar em accordo ou ajuste, obter concessões, direitos e privilegios de quaisquer governos e autoridades, quer nacional, quer municipal, local ou outra, que possam concorrer para os fins da companhia ou para alguns delles, assim e mo cumprir, exercer e submeter-se a accordos, direitos privilegios e concessões;

g) comprar ou adquirir de outro qualquer modo em todo ou em parte os negocios, propriedades, obrigações e empresas de quaisquer pessoas, firmas ou companhias, realizando quaesquer negocios que esta companhia é destinada a realizar, ou desde que possam propriedades ou direitos convenientes aos fins da companhia;

h) comprar, adquirir ou assumir em todo ou em parte negocios, propriedades e obrigações de alguma pessoa ou firma, tomando a si negocios da mesma, ou bens e direitos convenientes;

i) entrar em quaesquer accordos para rendas de acções, união de interesses, co-operação, riscos proporcionaes, concessões reciprocas ou quaesquer outras relações com pessoas, firmas ou companhias que executem ou se achem obrigadas a executar, ou pretendam executar ou obrigar-se a executar qualquer negocio ou transacção que a companhia esá autorizada a realizar ou a contractar, assim como relativamente a quaesquer negocios ou transacções e pazes de trazer, directa ou indirectamente, beneficio á companhia, emprestar dinheiro, garantir contractos ou de outro modo auxiliar pessoas, firmas ou companhias, e tomar ou de qualquer outro modo adquirir, acções ou garantias de companhias nas condições referidas, assim como vender, possuir, reemittir, com ou sem garantia, e tratar emfim de qualquer outro modo;

j) vender a concessão da companhia ou qualquer de suas partes deante da conveniencia por parte da companhia, principalmente acções, debentures e garantias de qualquer companhia que tenha fins completos ou parcialmente similares aos da presente companhia, assim como negociar e realizar as referidas acções, debentures e garantias;

k) promover companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou alguns dos negocios, propriedades ou obrigações desta companhia, ou para qualquer fim reputa o como util á companhia, directa ou indirectamente, e sufficiente a cobrir as despesas de sua promoção ou fundação;

l) empregar e girar com o direito da companhia que não fôr immediatamente necessario para a realização de seus negocios, sob as garantias e de modo porque se determinar de tempos em tempos;

m) emprestar dinheiro a pessoas, e sob as condições que se julgar convenientes, e principalmente aos freguezes e outros que tenham negocios com esta companhia, de modo a garantir a realização dos contractos por parte das mesmas pessoas;

n) pedir, levantar ou assegurar o pagamento de dinheiro do modo que a companhia julgar conveniente, e principalmente por meio da emissão de debentures ou stock de debentures, perpetuos ou não, sob garantia de alguma ou de todas as propriedades da companhia, quer presentes quer futuros, incluindo-se o capital ainda não chamado e pago;

o) remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados na collocação, ou em auxiliar a collocação de alguma acção do capital da companhia, ou n. sua formação ou promoção ou por occasião desta, ou finalmente na marcha dos negocios;

p) sacar, passar, aceitar, endossar, descontar, realizar e emittir notas promissorias, letras de cambio, conhecimentos, warrants, debentures e outros titulos negociaveis ou transferiveis;

q) dar todos os passos necessario para que a companhia aja como companhia legalmente autorizada de acordo com as leis do governo ou Estados, em que a companhia pudr realizar negocios ou ter transacções, mas de modo que a responsabilidade limitada dos membros não fique de modo algum prejudicada;

r) vender, bemfeitorizar, desenvolver, trocar, arrendar, hypothecar, alienar, render ou dispor de outro modo de todos ou de alguns dos direitos e propriedades da companhia;

s) providenciar para que a companhia sja registrada e reconhecida na Republica Argentina e na Republica do Chile, ou em qualquer outra parte;

t) fazer todas ou algumas das cousas mencionadas em qualquer parte do mundo, quer directamente, quer como agentes, contractadores, administradores, ou em outra qualidade, assim como por intermedio de administradores ou agentes ou outros, quer só, quer conjuntamente com ou rem;

u) fazer todas as cousas que auderem concorrer directa ou indirectamente para a consecução dos referidos fins.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é £ 180.000 divididas em 180.000 acções de £ 1 cada uma, com faculdade de dividir as acções no capital dutante o tempo da companhia em diferentes classes, ligando-se respectivamente a ellas, direitos preferenciaes, deferidos, qualificados ou especiaes, assim como privilegios e condições, mas de tal modo que sempre respeitem as restricções que acaso existirem nas leis do paiz que a companhia tiver de realizar a operação.

6. A existencia da companhia será limitada a 90 annos a contar de 1 de junho de 1908, e immediatamente depois da expiração deste prazo (si a companhia não tiver sido liquidada antes), pooder-se-ha á liquidação da companhia.

Nos abaixo assignados com indicação de nosso domicilio, desejamos constituir-nos em sociedade formando a e mpanhia de conformidade com as clausulas de constituição, e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia, indicado depois de cada nome.

Nomes, residencias e descrições dos subscriptores — Numero de tomadas

Walter B. Waldron. — Peasemore, Newbury, Berks. Não exerce profissão, uma.

Hilda Waldron. — Peasemore, Newbury, Berks. Fiandeira, uma.

Elisbeth Wood. — 5, The Embankment, Bedford. Viuva, uma.

Stephen Waldron. — Woodlands, Hungerford, Berks. Não exerce profissão, uma.

Thomas White Elger Waldron. — Polstead, Colchester, Essex. Fazendeiro, uma.

George L. Waldron. — Eastidge, Ramsbury, Wilts. Não exerce profissão, uma.

Mary Waldron. — The Lawn, Newbury, Berks. Viuva, uma.

Arthur Waldron. — Condon, Punta Arenas, Strait of Magellan. Estancieiro, uma.

Walter G. Waldron. — 191, Leadenhall St. London E. C. Comerciante, uma.

Mary Waldron. — Woodlands, Hungerford, Berks. Casada com Stephen Waldron, uma.

Em data de 25 de junho de 1908. — Reconheço as assignaturas supra de Walter B. Waldron. — Hilda Waldron. — Elisabeth Wood. — Stephen Waldron. — Thomas White Elger Waldron. — George L. Waldron. — Mary Waldron. — Arthur Waldron. — Walter G. Waldron. — Mary Waldron.

Charles Romer, procurador, 20, Bucklersbury, London E. C.

Copia conforme. — George J. Sargent, official de registro da companhias em commandita.

Companhia Limitada por acções. Artigos de constituição da Northern Camps, Limited.

PRELIMINARES

1. Nos presentes artigos as seguintes expressões terão a significação que lhes é em seguida attribuidas, a não ser que tal acceção seja inconciliavel com o assumpto ou com o teor dos artigos.

A companhia — Significa a Northern Camps, Limited.

Os estatutos — Significam e comprehendem as disposições de tempos em tempos concernentes ás companhias em commandita, com responsabilidade limitada, dependentes da companhia.

Resolução especial e resolução extraordinária — Tem as acções designadas respectivamente pelo acto da companhia de 1862, fl. 51 e pelo acto da companhia de 1907, fl. 45.

Sede — Significa a sede registada, emquanto for da companhia.

Membro — Significa o membro da companhia de accordo com os estatutos.

Protocollo — Significa o registro dos membros que será mantido de conformidade com a secção 25 do acto da companhia, de 1862.

Mez — Significa o mez natural.

Director — Significa os directores por certo tempo da companhia ou os directores do conselho consultivo, conforme o caso.

Assemblea geral — Significa uma assemblea ordinária ou extraordinária ou qualquer reunião convocada pelo addimento daquellas.

Assembleas ordinarias — Significam as assembleas gerais ordinarias da companhia, devidamente convocadas e realizadas e qualquer dellas por occasião de addimento.

Mesa ou direcção — Significam a reunião dos directores devidamente convocados e unificados, ou (conforme o texto) os directores nos conselhos consultivos ou (relativamente á decisão de qualquer questão concernente ao exercicio ou á delegação de qualquer poderes que os directores ou a mesa tem o direito de outorgar ou exercitar pelos presentes artigos, e pelos estatutos) a maioria presente com voto no conselho consultivo, de a cõrdo com as disposições dos presentes artigos.

Palavras empregadas no singular comprehendem tambem o plural e vice-versa.

Palavras empregadas relativamente a pessoas, referem-se tambem ás corporações.

2. As disposições da Taboa A na primeira cellula no acto da companhia, de 1862, não será applicavel á esta companhia, excepto si se acharem contidas ou repetidas nos presentes artigos.

3. A companhia entrará immediatamente nos seguintes accõrdos:

1) contracto com a Patagonian Sheep Farming Company, Limited, de accordo com a escriptura cuja cópia foi por motivo de identificação firmada por Charles Romer, procurador da Suprema Corte, e endossado o «contracto de compra»;

2) um contracto com Walter George Waldron nos termos da escriptura cujo instrumento foi firmado pelo mencionado Charles Romer e endossado «nomeação pelo secretário e director gerentes». Os directores cumprirão esses contractos com plenos poderes de consentir dentro de certo tempo em modificações dos termos dos mesmos contractos antes ou depois de sua execução. Não obstará aos referidos contractos que alguns dos directores da companhia sejam tambem directores da companhia vendedora, reputando-se que todos os membros da companhia, quer presentes, quer futuros, estão no conhecimento desta fact.

ACÇÕES

4. As acções serão sorteadas pela mesa a pessoas e sob as condições, termos e prazos, que forem julgados conveniente; e a premio ou a par, mas ficarão sujeitas ás estipulações contidas no primeiro contracto mencionado no art. 3º, relativamente ás acções, que serão sorteadas em seu cumprimento.

5. Os directores não empregarão os fundos da companhia ou quaquer parte delles em compras ou empréstimos dando como garantia as acções da companhia.

6. Serão observadas as disposições seguintes:

1) em tudo que se referir ao sorteio das acções e aos contractos relativamente ás acções pagas ou outros, os directores conformar-se-hão com a secção 7 do acto da companhia, de 1900, de accordo com as modificações da secção 6 do acto da companhia, de 1862;

2) a companhia deverá ter na sua sede um protocollo contendo os nomes, domicilios e profissões dos directores e gerentes, e deverá mandar ao official do registro de companhias em commandita uma copia do mesmo registro ou protocollo, e de tempos em tempos communicará ao mesmo official qualquer alteração sobrevinda aos directores ou gerentes, segundo as disposições da secção 45 do acto da companhia, de 1862, de conformidade com as modificações da secção 20 do acto da companhia, de 1900;

3) a companhia deverá fazer, pelo menos uma vez por anno, uma lista dos membros e um resumo, de accordo com as disposições da secção 26 do acto da companhia de 1862, secção 19 do acto da companhia, de 1900, e secção 21 do acto da companhia, de 1907, e fornecer copia dos mesmos ao official do registro além de conformar-se com as demais disposições das mencionadas secções.

7. No caso do primeiro sorteio do capital em acções pagavel em caixa, ou offerecido á subscripção do publico ou de outro qualquer modo:

a) os directores não procederão a sorteio a, não ser e até que

10 % das acções assim offerecidas tenham sido subscriptas, e as sômnias pagaveis mediante convite tenham sido pagas e recebidas pela companhia.

b) a sômma pagavel por acção assim offerecida não será menor que 5 % do valor nominal da acção;

8) a companhia poderá ter a faculdade de pagar commissão pela subscripção de acções como estabelece a secção 8 do acto da companhia, de 1900, e a secção 8 do acto da companhia, de 1907, mas de modo que a commissão não exceda a 10 % do valor nominal das acções subscriptas.

10. Cada membro terá direito a um diploma com o selo usual da companhia, assignado por dois directores e rubricado pelo secretario, com especificação da acção ou acções que tiver, assim como a sômma paga, ou que deva ser paga por elle.

9, si duas ou mais pessoas se acharem inscritas como coproprietários de acções, qualquer dellas poderá da recibos validos e dividendos ou bonus pagaveis em virtude das acções. Os coproprietários de acções serão tanto individualmente como solidariamente responsáveis por todos os pagamentos devidos em virtude das acções.

11. Si algum diploma de accionista se estragar, destruir-se, ou perder-se, poder-se-ha redigir novo para substituir o antigo, mediante prova satisfactoria, a juizo da mesa, de que o diploma se extraviou, estragou, ou perdeu-se, e o pagamento de uma indemnização sufficiente a juizo da mesa mas em todo caso será obrigado o diplomado a pagar dois shillings e seis dinheiros ou outra sômma inferior determinada pela Mesa.

12. A companhia não responderá ou será obrigada, e não reconhecerá, ainda mesmo que tenha sido notificado, qualquer outro direito fundado nas acções, que não seja um direito absoluto sobre as mesmas conferido ao portador que constar do protocollo pelo teapo da constituição, assim como aquelle á quem for o titulo transmitido, segundo ficou estabelecido.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DAS ACÇÕES

13. Ne humma acção poderá ser transferida á pessoa que não seja membro, emquanto houver algum membro que queira comprar pelo seu justo valor, salvo a disposição da clausula 20 do presente.

14. Afim de verificar se algum membro deseja comprar as acções, a pessoa que seja membro ou não da companhia, que se propuzer a transferir as (que designar-se-hão sob a denominação de membro em retirada) communará por escripto (o que se designará pelo nome de aviso de transferencia) á companhia que deseja transferir-las. No aviso constará o preço que o portador reputa como justo, e a companhia ficará obrigada como agente do portador a vender as acções a membros da companhia pelo seu justo valor. O aviso de transferencia pôde referir-se a diferentes acções, e neste caso, valerá como se fosse um aviso individual para cada um. O aviso de transferencia não poderá ser revogado a não ser mediante a approvação dos directores.

15. Si a companhia dentro de 28 dias depois de receber o aviso encontrar algum membro que deseje comprar a acção (que será designado pelo nome membro comprador), e der aviso disso ao membro em retirada, ficará este obrigado a transferir a acção ao membro comprador, mediante o pagamento de seu justo valor.

16. Em caso de suscitarse duvida sobre o justo valor da acção, entre o membro em retirada e o membro comprador, será a questão decidida por arbitros, da maneira adeante indicada.

17. Si acontecer que o membro em retirada, depois de se ter obrigado, conforme o artigo preceiente, deixar de transferir a acção, a companhia poderá receber o preço da compra e mandará inserir o nome do membro comprador no protocollo, e porá o preço da venda á disposição do membro em retirada.

O recibo por parte da companhia do dinheiro recebido pela venda da acção valerá como quitação para o membro comprador, e depois que o seu nome tiver sido protocolado em virtude dos poderes mencionados, a validade do acto não poderá ser por ninguém contestada.

18. Si a companhia, dentro do prazo de 28 dias depois do aviso de transferencia, não puder achar algum membro que deseje comprar as acções, e não der aviso segundo as disposições anteriores, ficará o membro em retirada com plenos poderes dentro de tres mezes, de vender ou transferir as acções (ou parte dellas) a qualquer pessoa e por qualquer preço, observadas as disposições da clausula 20.

19. A companhia dará em assemblea geral, e de tempos em tempos poderá modificar o modo pelo qual as acções notificadas á companhia, de accordo com a clausula 14 do presente, serão offerecidas aos membros, assim como relativamente aos seus direitos quanto á compra, e principalmente por dar a qualquer membro ou classe de membros, direitos preferenciaes á compra das mesmas.

Emquanto o contrario não se determinar, cada acção será offerecida aos membros na ordem que for determinada por sorteio a que se proceder para isso, procedendo-se ao sorteio pelo modo que os directores julgarem conveniente.

20. Todas as acções poderão ser transferidas pelos membros e seus filhos, netos, filhas, cunhadas, sobrinhos, mulher, irmãos, irmãs ou marido e todas as acções do membro fallecido serão transferidas pelos seus executores testamentarios ou administradores, aos seus filhos, netos, filhas, sobrinhos, cunhados, viuvo ou viuva, irmãos ou irmãs, a quem o fallecido membro tiver especialmente legado, e as acções que se acharem em nome dos encarregados de cumprir a vontade do defuncto, poderão ser transferidas pela mudança do encarregado para o novo encarregado, sem que se applicuem a taes transferencias as disposições da clausula 12 supra.

21. Os directores poderão recusar-se a registrar transferencias de acções:

a) quando a companhia tiver um direito real sobre a acção;
b) quando não ficou satisfatoriamente provado, a seu juizo, que a pessoa a favor da qual se faz transferencia seja responsavel;

c) quando os directores julgarem que a pessoa a favor da qual se faz a transferencia não poderá ser bem aceita entrando na sociedade. Fica estabelecido, entretanto, que os paragrafos (b e c) da presente clausula, não se applicam ao caso da pessoa a cujo favor se faz a transferencia ser já membro, nem a transferencia feita de accordo com a clausula 20.

22. O instrumento de transferencia de qualquer acção será por escriptura, e será assignado pelo transferente e pela pessoa a quem se transfere, considerando-se o transferente como portador da acção enquanto o nome do adquirente não for protocolado.

23. O instrumento de transferencia de acções será escripto da maneira seguinte, com as alterações que a necessidade exigir.

Eu, em virtude de ter recebido de a somma de £

(que se designará sob o nome de adquirente) transiro ao referido adquirente acções sob numeros da empresa denominada Northern C. mps Limited, para que o referido adquirente seus mandatarios, administradores ou procuradores fiquem portadores das mesmas, sob as condições em que eu proprio as adquiri e transmitto immediatamente a assignatura do presente, e eu, o referido adquirente, concordo em tomar as acções sujeitas ás condições já referidas.

Em testemunho do que passamos o presente aos dias de de 19.....

24. Cada um dos instrumentos de transferencia será levado a sédo para protocolar-se, acompanhado do diploma relativo ás acções a transferir, e de quaesquer provas que possam estabelecer o direito do transferente, ou o seu direito de transferir as acções, juntamente com uma taxa de dois shillings e seis dinheiros, e o instrumento de transferencia, ficará dali por diante em poder da companhia.

25. Os livros de transferencia poderão ficar fechados durante o anno, como os directores acharem conveniente, sendo que tal tempo não poderá nunca exceder de trinta dias annualmente.

26. Os mandatarios ou administradores do membro fallecido (quando este não for algum co-portador) só serão pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito a represental o pelas acções protocoladas, e em caso de morte de co-portador de acções protocoladas, os s. brevíentes serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direitos de representação e interesses pelas acções.

27. Qualquer pessoa que em virtude de morte ou de quebra de algum membro, ou de qualquer outro modo, ficar portadora de acções, poderá, depois de ter produzido provas das causas de onde se originam seus direitos de accordo com as clausulas do presente, ou em virtude de seu titulo, a juizo dos directores, sujeitando-se ás disposições relativas ás transferencias, transferir para si taes acções, ou para outra pessoa.

Esta clausula será designada no presente pelo nome de clausula de transmissão.

CHAMADAS

28. A mesa poderá de tempos em tempos proceder a chamadas dos membros, como julgar conveniente, para haver o dinheiro não pago das acções de que são respectivamente portadores, e não pagaveis em prestações pelas condições do sorteio, e cada membro effectuará o pagamento do total da chamada, no lugar, termo e pessoas designadas pela mesa.

29. Reputa-se feita uma chamada, quando for tomada pela mesa a resolução de autorizar-a.

30. Dar-se-há aviso prévio de 40 dias, com especificação de tempo e lugar do pagamento, e de pessoa a quem se deve fazer.

31. Si a somma pagavel em virtude de chamada, ou prazo não for paga no dia designado para pagamento ou antes delie, pagará o portador, em virtude do prazo da acção já decorrido, ou daquelle em que for devida a prestação, o interesse de 10 % ao anno contados desde o dia em que o pagamento deveria ser feito até a época do effectivo pagamento.

32. Os directores poderão receber de qualquer membro todo ou parte do debito pelas acções, sem contar as sommas pagas ou

pagaveis, e principalmente mediante a condição de que taes quantias renderão juros pagaveis independentemente dos lucros, podendo estabelecer do resto todas as condições e clausulas e o julgar convenientes.

MULTAS E DIREITOS REAES

33. Si qualquer dos membros deixar de pagar alguma chamada, ou prestação até o dia designado para pagamento, poderão os directores em qualquer tempo enquanto não se fizer o pagamento, notificar ao referido membro para haver o pagamento não só da somma devida, como dos interesses accrescidos e de todas as despesas feitas pela companhia, em virtude do não pagamento.

A notificação ou aviso de pagamento designará dia (nunca menos de 14 dias depois) e lugar e pes os em que a chamada, prestação ou interesses e despesas referidas devem ser pagas, e também estabelecerá que no caso de não pagamento até o prazo estipulado e no lugar indicado, as acções em virtude das quaes a chamada ou prestação é devida, responderão pelas multas.

35. Si se não realizarem as condições da notificação referida, poderão quaesquer acções em virtude das quaes se deu debito, e antes que se tenha satisfeito a chamada, prestação, interesses e despesas, ser mudadas em virtude de resolução da mesa. Tal multa compreenderá todos os dividendos concedidos para as acções que não tiverem sido pagos.

36. Toda a acção assim multada reputar-se-ha propriedade da companhia, e a mesa, poderá vendel-a, sortel-a ou dispor de qualquer modo que julgar conveniente.

37. A mesa poderá em qualquer tempo, antes da acção assim multada ter sido vendida, sortel-a ou alienada por qualquer outro modo, annullar a multa imposta mediante as condições que julgar opportunas.

38. Qualquer membro cuja acção for multada, continuará, entretanto, a ser obrigado, e pagará immediatamente a companhia, todas as chamadas, prestações, interesses e despesas que devam por causa das acções, ou por occasião das mesmas ao tempo da multa juntamente com os interesses desde o tempo da multa até £ 10 por 100 annos, podendo os directores forçar ao pagamento, si assim julgarem conveniente.

39. A companhia terá primeira e total garantia real sobre todas as acções registra las em nome de cada membro (quer só, quer juntamente com outros), pelos seus debitos, responsabilidades e contractos (quer só, quer juntamente com qualquer outra pessoa) para com ou com a companhia, quer o prazo de pagamento, vencimento ou quitação tenha decorrido ou não, com retenção a garantia real igualmente os dividendos periodicamente declarados para cada acção.

40. Com o fim de executar a garantia real poderão os directores vender as acções de maneira que julgarem conveniente, mas nenhuma venda se effectuará a não ser dentro dos prazos designados, e a não ser depois de notificado cada membro da intenção de vender, ou seus mandatarios e administradores e a não ser que esteja em falta de pagamento por occasião do vencimento das dividas, obrigações ou contractos até sete dias depois da notificação.

41. Realizada a venda em seguida a multa ou em execução do direito real no exercicio dos poderes expressamente aqui consignados, poderão os directores manlar protocolar o nome do comprador nas acções ou no debito pago, sem que o comprador tenha alguma cousa que vêr com a regularidade do processo, ou relativamente á applicação da quantia da compra, e depois que o seu nome for protocolado não se poderá de modo algum annullar a venda, e ficará somente aos prejudicados o direito de haver indemnização, somente e contra a companhia, exclusivamente.

AUGMENTO DE CAPITAL

42. A mesa poderá dentro de certo prazo, mediante approvação por meio de resolução especial da companhia, previamente tomada em assembléa geral, augmentar o capital creando novas acções do valor que se julgar conveniente.

43. As novas acções serão emitidas mediante os termos e condições, e com os direitos e privilegios outorgados pela companhia em assembléa geral, ficarão sujeitas ás disposições que a mesa julgar convenientes, sendo que taes acções serão emitidas com direito de preferencia, e especial sobre os dividendos, sobre o activo da companhia e com especial direito de voto, ou sem direito de voto.

44. Salvo o caso de disposição em contrario nas condições de emissão, ou em virtude destes artigos, todo capital levantado pela criação de novas acções será considerado parte do capital original e ficará sujeita ás condições estabelecidas pelo presente relativamente ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, multa, garantia real, entrega e outras.

45. A faculdade por parte da companhia de dividir as acções do capital em diferentes classes, e estabelecer para ellas respectivamente direitos privilegiados, especiais, qualificados ou outorgados, assim como privilegios ou condições como ficou estabelecido

na clausula 5 do *memorandum* da associação, será exercida de accordo com as restricções, si existirem impostas pelas leis do paiz em que a companhia realizar algum negocio, ou agir de qualquer modo com uma companhia constituida ou uma corporação.

46. Quando o capital for dividido em acções de diferentes classes, todos ou alguns dos direitos ou privilegios pertencentes a uma classe de acções poderão ser alterados, effectuados, modificados ou negociados de qualquer modo, mediante approvação por meio de resolução extraordinaria tomada em assembleia geral em separado, dos membros da referida classe. Aplicar-se-hão a taes assembleas, *mutatis mutandis*, todas as disposições relativas do presente, mas tendo-se em vista que formarão numero para deliberar os membros da classe presentes ou representados por procurador que representem um decimo do capital pago ou creditado como pago no valor nominal das acções emitidas da classe.

REDUÇÃO DO CAPITAL, CONSOLIDAÇÃO E SUB-DIVISÃO DAS ACÇÕES

47. A companhia pode de tempos em tempos reduzir o seu capital, e pode consolidar ou sub-dividir as acções, cancelar as acções, que não forem tomadas ou que não forem acceitos por qualquer pessoa. O capital realzado pode ser restituído sob condição de que o seu valor possa ser coberto, como si nunca se tivesse pago.

ENTREGA DE ACÇÕES

48. A mesa poderá aceitar de cada membro, mediante as condições e clausulas que julgar convenientes, a entrega das acções.

EMPRESTIMOS

49. A somma em qualquer tempo devida pela companhia em virtude de quantias tomadas de empréstimo ou levantadas segundo a clausula 3 (n) do *memorandum* de associação, não excederá o valor do capital subscripto dentro do prazo da existencia da companhia constante do ultimo balanço que tiver sido approved em assembleia geral. Entretanto, nenhum mutuante ou qualquer pessoa que tiver relações com a companhia poderá examinar ou discutir si tal limite é observado.

50. Os directores poderão de tempos em tempos, a seu juizo, tomar de empréstimo dos directores, membros ou outras pessoas quantias em dinheiro para realizar os fins da companhia; mas de modo que as quantias em qualquer tempo em debito, sem approvação da assembleia geral, não excedam a somma de £ 50.000 (cincoenta mil libras).

51. Os directores poderão levantar ou garantir o pagamento das quantias emprestadas de tal modo sob as condições e clausulas que julgarem convenientes; e principalmente por hypothecas e por debentures garantidas ou outro onus sobre todo ou parte das propriedades da companhia, inclusive o capital não chamado dentro do prazo em que foi estipulado, si se der este caso, e tambem por meio de bonis, lettras de cambio ou notas promissórias e por quaesquer meios que se julgarem convenientes.

52. As debentures ou outros titulos para assegurar pagamentos de quantias levantadas pela companhia serão feitos de modo que o dinheiro que garantem seja a signavel independentemente de quaesquer direitos entre a companhia e a pessoa em favor de quem foi emitida.

53. Toda hypotheca pela companhia poderá conter faculdade de venda; poderá tambem conter outras faculdades, garantias e disposições, e ficar sujeita a todas as restricções que os directores julgarem convenientes e todos os *bonds*, *debentures*, lettras de cambio, notas promissórias e outras quaesquer garantias serão feitas de conformidade com as leis, e cederão os direitos, garantias, restricções, disposições e condições que os directores julgarem convenientes.

54. O recibo passado por dous directores será prova sufficiente da quitação para as pessoas ou pessoa a quem quantias em dinheiro forem tomadas, ficando taes pessoas em seguida ao pagamento inteiramente exoneradas de todas as obrigações relativas á verificação do emprego da quantia emprestada ou de qualquer parte della.

55. Os directores manterão um registro ou prototypo que se regerá pela secção 43 do act. da companhia, de 1862, relativo a todas as hypothecas e onus especialmente consignados na propriedade da companhia, e a taxa para inspecção autorizada a cobrar-se pela secção 17 dos actos da companhia, de 1907. Será de um *shilling*, e os directores obedecerão ás disposições da secção 10 do act. da companhia de 1907, relativamente ao registro de hypothecas e onus especificados e quaesquer outros.

ASSEMBLEAS GERAES

56. A assembleia geral estatutaria da companhia, será, de accordo com a secção 12 do act. da companhia, de 1900, effectuada no lugar e hora designados pelos directores, mas dentro de um pe-

riodo não menor de um mez, e não maior de tres mezes da incorporação da companhia, e os directores cumprirão as outras disposições da referida secção e a secção 29 do act. da companhia, de 1907, relativamente ao relatorio a ser apresentado e outros.

57. Assembleas geraes ordinarias serão convocadas pelo menos uma vez em cada anno commun, e nunca depois de 15 mezes depois da convocação da ultima assemblea, em tempo e lugar que a companhia determinar em assemblea geral, e si o lugar e a hora não se designarem, reunir-se-ha a assemblea geral ordinaria no mez de março de cada anno no lugar e hora que forem designados pela mesa.

58. A mesa poderá, quando julgar conveniente, mediante requerimento feito por escripto por um membro ou membros da companhia portador do total de um decimo pelo menos das acções sorteadas da companhia, cujas chamadas ou quaesquer sommas relativas tiverem sido pagas, convocar uma assemblea geral extraordinaria, e no caso de tal requerimento proceder-se-hão ás formalidades seguintes:

a) qualquer requerimento deve especificar o objecto da assemblea requerida e será assignado pelos membros que o tiverem redigido, e depositado na séle;

b) caso deixem os directores de convocar alguma assemblea geral extraordinaria, dentro de 31 dias, a contar do deposito do requerimento na séle, poderão os peticionarios ou sua maioria em valor, por si mesmo convocar a assemblea; mas nenhum requerimento nestas condições será valido depois de tres mezes naturais a contar do tempo da sua entrada na séle.

c) si em algumas das assembleas referidas se tomar alguma resolução que careça de ser confirmada em ulterior assemblea, os directores convocarão immediatamente uma assemblea extraordinaria, e si assim não fizerem dentro de sete dias depois de tomada a resolução, poderão os peticionarios ou sua maioria convocar por si mesmo uma assemblea;

d) toda a assemblea convocada sob esta clausula pelos peticionarios, será convocada pelo mesmo modo tanto quanto possível que as assembleas convocadas pelos directores.

59. Um aviso de 15 dias de antecedencia no minimo com communicação do lugar, dia e hora da assemblea, e no caso de negocio especial, a designação em geral da sua natureza, serão feitos quer por annuncios, quer por convites pelo Correio ou de outro modo, como ficou e estabelecido pelo presente. Em caso de deixar de ser dado aviso, accidentalmente ou de não receber algum membro o aviso, não invalidam as resoluções tomadas em assemblea geral.

60. Quando se propizer tomar resolução especial, as duas assembleas poderão ser convocadas pelo mesmo e unico aviso, e não se poderá reclamar contra tal aviso, pelo facto de que somente convoca a segunda assemblea dependente de ser a resolução tomada por maioria necessaria na primeira assemblea.

PRÉCESSO RELATIVO ÀS ASSEMBLEAS GERAES

61. O objecto das assembleas ordinarias que não a primeira, será receber e deliberar sobre o estado do activo e passivo e sobre o balanço, os relatorios dos directores e consultores, eleger directores e outros funcionarios em substituição aos que se retirarem por vez, nomear consultores e de largos dividendos. Todos os outros assumptos resolvidos em assemblea ordinaria e todos os tratados ou resolvidos em assemblea extraordinaria seriam considerados especiaes.

62. Tres membros constituirão numero legal para assemblea geral, contando que representem por si ou por procuração um quinto do capital existente da companhia.

63. O presidente da mesa (si houver) presidirá á tolas as assembleas da companhia, e si se não achar presente, dentro de 15 minutos da hora marcada para convocação da assemblea os membros presentes que teem direito de voto, escolherá dentre si um presidente.

64. Si dentro de meia hora do tempo marcado para a assemblea não houver numero, a assemblea, si convocada mediante de um membro ou membros ficará dissolvida; mas em qualquer outro caso, convocar-se-ha nova assemblea com 10 dias de antecedencia, a qual será reunida dentro de 30 dias a contar da data da primeira assemblea, e as resoluções da nova assemblea serão validas e obrigatorias para os membros, qualquer que seja o numero de membros presentes, ou o valor do capital representado por elles.

65. Todas as questões submettidas á assemblea serão decididas em primeira instancia, mediante o levantamento das mãos por maioria numerica dos membros presentes pessoalmente que possim votar, e em caso de empate, deverá o presidente desempatar com um voto de desempate, não só na computação como na verificação dos votos, que será somada aos votos ou voto a que elle tinha direito como membro.

66. Em todas as assembleas geraes, a não ser que a verificação seja pedida pelo menos por tres membros, ou por um membro ou membros pessoalmente ou representado, ou com direito á voto relativamente a duas terças partes do capital representado na assemblea pelo menos, a declaração do presidente de que a resolução

foi approvada ou regeitada, e a entrada para este effeito no livro de actas da companhia, será prova conclusiva do facto sem que se admitta prova do numero ou proporção dos votos contados em favor ou contra a resolução.

67. Em caso de se pedir verificação será feita esta de tal maneira, e em hora e lugar que o presidente determinar e mesmo desde logo ou em seguida a intervallo ou adiamen-to ou de outro modo, e o resultado da verificação será e considerada como resolução da assembleia na qual a verificação foi pedida.

68. O presidente da assembleia geral poderá, mediante o consentimento da assembleia, adiar a de uma hora para outro ou de um lugar para outro, mas nenhum assumpto será tratado na assembleia adiada que não seja o assumpto deixado por deliberar na assembleia em que se fez o aliamen-to.

69. O pedido de verificação não impedirá a continuação da assembleia para tratar de qualquer outro assumpto que não seja aquelle em que se pediu a verificação.

VOTO DOS MEMBROS

70. Na verificação cada membro terá um voto por acção de que for portador.

71. Quando forem protocollos portadores de acções em conjunto somente o membro cujo nome figurar em primeiro lugar terá direito a votar em virtude das acções, mas o outro ou outros coportadores terão direito de estar presentes á assembleia.

72. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procuração da maneira estabelecida.

73. O instrumento de constituição do procurador será por escripto da mão do mandante e será attestado por uma ou mais testemunhas. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada procurador sem ser membro da companhia com direito de voto.

74. O instrumento de procuração será depositado na séde até 48 horas no minimo antes da hora da reunião em que o mandatário deva votar.

75. Todo instrumento de procuração, quer para uma determinada assembleia, quer não, será, tanto quanto as condições o permitirem na forma seguinte:

Northern Camps, Limited.

Eu....., na qualidade de membro da Northern Camps, Limited constituo..... e, na sua falta,..... meu procurador para votar em meu lugar e vez..... como portador de..... acções na (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) assembleia geral da companhia que será reunida no..... dias do mez de..... do anno de..... ou quando for adiada.

Em testemunha do que firmo o presente, aos tantos dias de..... do anno de..... Firmado pelo mesmo em presença de.....

76. Nenhum membro terá direito de votar em qualquer questão, quer em pessoa quer por procurador ou como procurador de outro membro em assembleia geral ou em verificação, ou ser contado como numero, enquanto alguma chamada ou outra quantia for devida e p.g.v.l a companhia em virtude de acções do referido membro, e nenhum membro terá direito de se achar presente ou de votar em virtude de acção que adquiriu por transfeencia, sem que o seu nome te ha sido registrado pelo menos um mez antes da reunião da assembleia em que pretende votar.

77. Toda pessoa que tiver direitos pela clausula de transmissão para transferir acções, e toda pessoa devidamente autorizada de acôrdo com a secção 24 (3) do acto da companhia de 1907, para agir como representante de qualquer companhia que seja portador de acção desta companhia, ou si algum membro for infante ou alienado a mesma pessoa, o guarda, o encarregado, ou o curador legal de algum membro, poderá em logar delle assistir e votar nas assembleias geraes, desde que até 48 horas de antecedencia da hora marcada para a reunião forneça á mesa provas do seu direito de transferir acções ou representar o mencionado membro, salvo si a mesa tiver previamente admittido a votar na assembleia daquelle caracter e os membros que se apresentarem nas assembleias geraes media te taes procuradores serão considerados como pessoalmente presentes.

DIRECTORES

78. O numero de directores da companhia não será inferior a dous ou superior a cinco, salvo si a companhia em assembleia geral determinar de outro modo.

79. Os primeiros directores serão Walter Brind Waldron, Stephen Waldron, Walter Georg, e Georg Lovegrove Waldron.

80. E' condição de cada director que não seja um dos primeiros directores ser portador de acções da companhia no valor nominal de £ 500, mas esta somma pôde ser alterada pela companhia em assembleia geral.

81. Até a primeira assembleia geral todas as vagas da mesa serão preenchidas pelos outros membros da mesa.

82. Qualquer director pôde retirar-se da sede mediante aviso por escripto com um mez de antecedencia, da sua intenção de o

fazer, e entoude-se ter resignado na expiração do prazo do aviso ou pela sua accettazione antes delle.

83. Os directores serão pagos pelos funlos da companhia, no meio de uma remuneração da somma de £ 300 por anno, que serão divididas entre elles igualmente e mais por outra somma (se a der este caso) que a companhia determinar em assembleia geral, de tem los em tempos.

84. O cargo de director vagar-se-ha *ipso facto*.

a) si for acceto ou exercido outro cargo ou logar de lucro na companhia, excepto o de director-gerente, gerente ou secretario.

b) si fallir, suspender pagamentos ou entrar em accôrdo com os credores ou tornar-se alienado ou affectado do juizo;

c) si cessar de ser portador da somma de acções necessarias ou não adquiril-a dentro de dous mezes, a contar da eleição ou nomeação.

85. Nenhum director ficará impedido para o cargo, pelo facto de contractar com a companhia, quer como comprador, quer como vendedor ou em outra qualidade; nem será o contracto ou arranjo referido, ou qualquer contracto ou arranjo realizado em nome da companhia, com companhia ou sociedade de que fizer parte ou for interessado o director por isso annullado; nem responderá o director que assim contractar ou for socio ou interessado relativamente a qualquer lucro realizado em virtude do contracto ou ajuste, somente por exercer o director o cargo ou em virtude da relação de confiança estabelecida; e o facto de possuir interesse (quer como director, quer como membro, quer de outro qualquer modo) onde não appareça no contracto, deve ser excluido por elle na assembleia dos directores em que o contracto ou ajuste for feito, si tem interesse, ou em caso contrario na primeira assembleia dos directores, depois da acquisição do interesse.

SUCCESSÃO DOS DIRECTORES

86. Na assembleia geral ordinaria no anno de 1909 e em cada anno subsequent: retirar-se-hão da séde, salvo si o numero de directores designa los pelo tempo for inferior a tres, caso em que apenas retirar-se-ha um director.

87. O director ou directores que se retirarão cada anno serão os mais antigos no exercicio do cargo. Entre o director ou directores que tiverem occupado o cargo por igual tempo, a sorte decidirá. O prazo do exercicio do director computa-se da ultima eleição ou nomeação, tendo havido vaga no cargo.

O director que se retirar pôde ser eleito de novo.

88. A companhia providenciará pela nomeação de pessoa idonea para substituir o director da assembleia geral em que este se retirar.

89. Si em assembleia geral, em que se deveria proceder á eleição do director ou directores, não for preenchida a vaga vacante pela retirada do director, reputar-se-ha este reeleito, salvo si a mesma assembleia se tiver resolvido a alterar o numero de directores.

90. A companhia poderá de temp em tempo augmentar ou reduzir o numero de seus directores, podendo tambem as condições para o cargo, e tambem de erminar em que ordem tal numero que se augmentar ou reduzir deixará o cargo.

91. Toda vaga accidental será preenchida pelos directores restantes, que escolherão um substituto, o qual não poderá reter o cargo por mais tempo do que aquelle a quem substitue, si a vaga não se estiver verificada.

92. Os directores serão eleitos dentre os membros e na assembleia geral expressamente convocada para tal fim, com aviso especial.

Toda pessoa que não for algum director que se retire não poderá ser elegivel para o cargo de director em assembleia geral, sem informação da mesa, salvo si o candidato ou algum membro quizer propolo dentro de sete dias antes da assembleia, dando aviso na séde da Companhia da sua candidatura ou da intenção de propolo.

93. A companhia poderá remover do cargo qualquer dos directores em assembleia geral, antes do prazo da expiração do seu mandato, no neando para a vaga pessoa idonea.

DIRECTORES GERENTES

94. O referido Walter George Waldron será o primeiro director-gerente e secretario da Companhia, nos termos do contracto, mencionado em segundo logar no art. 3º.

95. A mesa poderá de temp em tempo preencher as vagas que se derem nos directores gerentes, nomeando algum dentre os que a compõem para o cargo, quer por tempo determinado, quer sem limitação de tempo em que deverá conservar o cargo, e a mesa poderá de accôrdo com as disposições do contracto que com o mesmo fizer dispensa-lo por certo tempo ou demittir-o do cargo, nomeando substituto, assim como poderá dividir o cargo, segundo for conveniente.

96. O director gerente, enquanto não deixar o exercicio do cargo, não fica sujeito á substituição por expiração do mandato, assim como se não contará para decidir sobre a substituição do director, mas ficará sujeito de accôrdo com as disposições do

contracte que fizer com a companhia, ficando sujeito ás disposições relativas á resignação ou dispensa dos directores da Companhia.

97. As remunerações devida aos directores gerentes serão periodicamente estabelecidas pela mesa, poderá ser ordenado ou comissão, ou participação nos lucros ou por um ou todos os meios indicados.

98. Os directores poderão por certo tempo confiar e conferir ao director gerente pelo tempo em que este tiver exercido algum dos poderes exercíveis pelos presentes artigos, por parte dos directores, segundo julgarem conveniente, conferindo taes poderes pelo tempo, para fins ou objectos e sob as clausulas e condições e com as restricções que julgarem convenientes, podendo de tempo em tempos revogar, retirar, alterar ou variar algum dos referidos poderes.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS DIRECTORES

99. Os directores poderão reunir-se para resolução dos negocios, addir e de qualquer modo dispor sobre as suas reuniões segundo julgarem conveniente, podendo determinar o numero necessario para a resolução de qualquer questão. Si o contrario se não determinar, dous directores formarão o numero sufficiente.

100. O director poderá em qualquer tempo convocar a reunião da mesa. As questões levantadas na reunião serão decididas por maioria de voto, tendo cada director presente um voto e no caso de empate o presidente terá um voto de desempate.

101. A mesa elegirá na primeira reunião um de seus membros para presidente e qualquer vaga em tal cargo que occorrer na sede será preenchida pela resolução da mesa.

102. Todo presidente da mesa eleito de accordo com o artigo precedente continuará no exercicio do cargo pelo periodo que a mesa determinar.

103. A reunião da mesa em que estiver presente numero sufficiente será competente para exercer todos ou alguns poderes, faculdades e resoluções, observadas as disposições da companhia dentro de tempo em que estiverem investidos ou que puderem ser exercitadas pelos directores em geral.

104. Os directores poderão delegar os seus poderes a comissões compostas de membro ou membros dentre elles, como julgarem conveniente. As comissões assim formadas, observarão no exercicio dos poderes delegados todas as disposições relativas aos directores, periodicamente; e ficarão sujeitas ás reuniões e actos das comissões que constarem de dous ou mais membros as disposições relativas ás reuniões e actos dos directores, enquanto lhes for applicavel.

105. A resolução por escripto, firmada por todos os directores, valerá e provará como si fosse tomada pela reunião da mesa, devidamente convocada e feita.

MINUTAS OU ACTAS

106. Os directores mandarão redigir minutas, que serão escriptas nos livros relativamente á nomeação de empregados e comissões; aos nomes dos directores presentes em cada reunião da mesa e as comissões dos directores; todas as resoluções e actos das assembleas geraes e das reuniões da Mesa e comissões. Cada minuta ou acta de reunião da Mesa, de comissão ou de assemblea, quando assignada pelo presidente da reunião ou pelo presidente do reunião immediatamente ulterior será considerada como prova prima facil das questões de que tratar.

DIREITOS DOS DIRECTORES

107. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores que, além dos poderes e faculdades expressamente conferidas pelos presentes, poderão exercitar todos os direitos e praticar todos os actos e cousas que podem ser exercitadas ou feitas pela companhia, e não forem em virtude do presente ou por estatutos expressamente ou necessariamente exercitaveis ou praticaveis pela companhia em assemblea geral, porém serão sujeitas entretanto a todas as disposições da companhia tomadas em assemblea geral, sob condição de que tal resolução não invalidará qualquer acto anterior dos directores, que será valido como si a resolução não fosse tomada.

108. Sem prejuizo dos poderes geraes outorgados pela clausula precedente ou de outros poderes geraes pelos presentes artigos, fica expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes:

a) de conformidade com as clausulas do contracto mencionado em primeiro logar no art. 3º poderão pagar custas, taxas e despesas preliminares e incidentes da formação de estabelecimento ou registro da companhia, e poderão pagar também as custas da liquidação da The Patagonian Sheep Farming Company, Limited, si forem necessarias de accordo com o mesmo contracto;

b) poderão comprar ou adquirir de qualquer outro modo para a companhia direitos pessoais ou reaes, privilegios e bens que a companhia está autorizada a adquirir pelo preço em geral pelas condições e clausulas que julgarem conveniente;

c) poderão constituir e aceitar locações e dispensas, podendo negociar, vender ou dispor de toda ou parte da propriedade real ou pessoal da companhia, segundo julgarem conveniente;

d) poderão construir, erigir ou de qualquer modo tratar de edificios, sedes, plantas, moveis, utensilios, e effectos necessarios ou convenientes para os fins da companhia.

e) poderão pagar, pelos bens ou direitos adquiridos, os serviços feitos á companhia, em todo ou em parte em dinheiro, acções, bonds ou debentures ou outros titulos da companhia, e cada acção poderá ser emitida como paga ou com valor creditado como pago, conforme for estabelecido, e taes bonds, debentures ou titulos poderão ser garantidos sobre todos ou parte dos bens da companhia e seu capital não chamado ou não gravado;

f) poderão assegurar o cumprimento de contractos ou ajustes realizados pela companhia, por meio de hypotheca ou onus de todos ou parte dos bens da companhia e do capital não realizado da companhia, por occasião da garantia ou de qualquer outro modo que julgarem conveniente;

g) poderão nomear, e a seu arbitrio, remover ou suspender os gerentes, secretarios, empregados, amanuenses, agentes ou criados para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, como julgarem conveniente, fixando as suas obrigações, salarios ou emolumentos, pedindo as garantias convenientes;

h) poderão de tempos a tempos nomear director ou directores, ou empregado ou empregados da companhia ou outra pessoa ou pessoas para aceitar e conservar sob a sua administração propriedade pertencente á companhia, ou em que esta for interessada, ou por qualquer outro motivo; e poderão supprimir ou modificar tal nomeação;

i) poderão sacar, endossar, aceitar, fazer ou assignar, em nome da companhia, letras de cambio, notas promissórias, cheques ou outros titulos ou garantias em dinheiro, no curso ordinario dos negocios;

j) poderão iniciar, proseguir, entrar em accordo ou desistir de acção judicial, em nome ou contra a companhia ou seus empregados ou que se referir a negocios da companhia, e poderão entrar em accordo e conceder tempo para pagamento ou satisfação de dividas ou de direitos ou pedidos da companhia;

k) poderão decidir todas as questões ou pretensões por parte ou contra a companhia, por arbitros, e poderão observar e realizar ou forçar a realizar laudos de arbitros;

l) poderão passar e dar recibos, quitações ou desonerar de outro modo por dinheiro pagavel á companhia, e relativamente aos direitos e pretensões da companhia;

m) poderão agir em nome da companhia e em todas as questões referentes a quebras ou insolvencias;

n) poderão collocar, depositar, empregar ou negociar com dinheiro da companhia que não for necessario immediatamente para seus fins, mediante as garantias e do modo por que julgarem conveniente, podendo variar e realizar empregos de capital de tempos em tempos;

o) poderão providenciar pela gerencia dos negocios da companhia, pelo modo que julgarem conveniente, e principalmente poderão nomear procuradores ou agentes da companhia para executar negocio, ou passar escriptura, com as faculdades (inclusive a de substabelecer) e com as clausulas que julgar conveniente, podendo conceder a qualquer director que tiver necessidade de sahir ou de prestar algum serviço extraordinario, remuneração especial que julgar conveniente;

p) poderão dar a empregado, effectivo ou não da companhia, comissão sobre os lucros de negocios particulares ou transacções, ou acção sobre os lucros geraes da companhia, e essa comissão ou acção será considerada como parte das despesas de trabalho da companhia;

q) poderão, antes de conceder dividendos, pôr de parte dos lucros da companhia quantias que julgar conveniente como fundo de reserva ou fundos para occorrer a necessidades, ou para igualar dividendos ou para melhorar, tratar e custear propriedades da companhia, como para qualquer outro fim que os directores a seu juizo e discrição julgarem conducentes aos interesses da companhia, e poderão applicar as sommas assim apartadas, conforme acharem conveniente e de tempos em tempos, negociar ou modificar as applicações, e dispor de todo ou parte do dinheiro em beneficio da companhia, e dividir os fundos de reserva nos fundos especiaes que julgar convenientes;

r) poderão entrar em negociações e contractos, e modificá-los, realizando e fazendo actos, instrumentos e negociações em nome e vez da companhia, como julgarem conveniente, quer relativamente ás questões referidas, quer diversamente, no interesse da companhia;

s) poderão affixar o sello da companhia em contractos, hypothecas, bonds, obrigações, debentures, alugueis, concessões, trocas e quaesquer actos e instrumentos que julgarem opportunos para os fins assignalados e em geral para os fins da companhia.

SELLO

109. Os directores providenciarão pela guarda e segurança do sello e o sello não será usado nunca, a não ser por ordem da mesa, previamente dada, em presença de dous directores pelo menos, que assignarão cada instrumento em que o sello for affixado.

DIVIDENDOS

110. Os lucros da companhia, sujeitos aos direitos todos provenientes da emissão de acções em condições especiais, pertencerão aos membros, em proporção ao valor pago, ou por contracto que se reputar pago, pelas acções de que são portadores respectivamente, mas nenhum membro que receber juros sobre o dinheiro pago por elle, em alevantamento das chamadas ou prestações, terá também direito a participar dos lucros em virtude do dinheiro adeantadamente pago.

111. A companhia poderá declarar em assembleia geral o dividendo que será pago aos membros pelos lucros avaliáveis por dividendo, de accordo com os seus direitos e interesses, de conformidade com a clausula precedente, mas nenhum dividendo será declarado maior do que o recomendado pelos directores.

112. Nenhum dividendo será pagavel, a não ser pelos lucros provenientes de negocios da companhia. A declaração dos directores, relativamente ao total dos lucros líquidos da companhia, avaliáveis para dividendo, constituirá prova incontestavel.

113. Cada dividendo pertencerá e será pago, sujeito a garantia real da companhia (si houver), aos membros que constarem do protocollo da data fixada para pagamento, ou a seus representantes legais, não obstante qualquer transference a terceiros.

114. Os directores poderão de tempos em tempos pagar aos membros dividendos parciaes, segundo a seu arbitrio permitir a situação da companhia.

115. Os directores reterão em seu poder todos os dividendos sobre que a companhia tiver garantia real e poderão applicar os mesmos na ou para a satisfação das dividas, obrigações, ou estipulações em virtude das quaes a garantia real existe. Os directores poderão também reter dividendos pagaveis por acções, em virtude das quaes alguém tiver direito de ser membro pela clausula de transmissão ou pela qual alguém em virtude da clausula tem o direito da transferir, até que a mesma pessoa se torne membro, ou a transfir legalmente.

116. No caso de serem registradas diferentes pessoas como coportadoras de acções, qualquer destas pessoas poderá passar recibos válidos por dividendo e pagamentos por conta de dividendos, em virtude da referida acção.

117. Será dado aviso da declaração do dividendo, quer parcial, quer não, aos portadores das acções registradas, e n'uma fôrma estabelecida, e nenhum dividendo produzirá juros contra a companhia.

CONTAS

118. Os directores providenciarão para que as contas reais sejam tomadas relativamente ás quantias em dinheiro recebidas ou gastas pela companhia, assim como para que se declare o objecto em que a receita ou despesa se deu, e o activo, credito, responsabilidades, negociações e transacções da companhia.

119. Os livros de contas serão conservados na sede ou em qualquer outro lugar ou logares que os directores, de tempos em tempos, determinarem.

120. Os directores determinarão de tempos em tempos si, e como, em que lugar e tem o e condições e regras, as contas e livros da companhia ou alguns delles serão facultados á vista dos membros, e nenhum membro terá direito da exhibição de qualquer conta, livro ou documento da companhia, salvo si conferido pelo estatuto ou autorizado pelos directores ou em virtude de resolução da assembleia geral.

121. O anno financeiro da companhia reputar-se-ha encerrado a 31 de dezembro de cada anno. Far-se-ha um relatório a respeito da situação financeira da companhia, perante a assembleia geral ordinaria que se succeder ao encerramento do anno financeiro. Cada relatório será acompanhado por um balanço mostrando a propriedade e responsabilidade da companhia, e assignado em nome da mesa por dois dos directores ou pelo director, si houver um só. Ser-lhe-ha annexo o relatório do consultor (ao balanço) ou far-se-ha no rodapé do balanço referencia ao relatório.

122. Um exemplar do relatório e do balanço serão depositados na sede, á disposição dos membros, durante sete dias antes da reunião.

TOMADA DE CONTAS

123. Uma vez por anno pelo menos, com excepção do anno de 1908, serão as contas da companhia examinadas e verificados o relatório e o balanço por um ou mais consultores ou contadores.

124. O primeiro contador ou contadores será nomeado pelos directores, antes da assembleia estatutaria; os outros contadores serão nomeados pela companhia em assembleia ordinaria de cada anno.

125. O contador poderá ser membro da companhia, mas nenhum contador poderá ser director ou outro empregado da mesa.

126. Em caso de vaga no cargo de contador a mesa procederá ao seu preenchimento.

127. A remuneração dos contadores da Companhia será fixada pela companhia em assembleia geral, salvo a remuneração do contador nomeado antes da assembleia estatutaria ou que substituir no cargo vago, que será fixada pelos directores.

128. (1) Os contadores terão direito de vista, em qualquer tempo, dos livros e contas e questões judiciais da companhia e terão direito de pedir ao director ou empregados da companhia informações e explicações necessarias ao cumprimento de suas funções. (2) Os contadores darão relatório aos portadores de acções sobre as contas por elles examinadas e sobre os balanços apresentados á companhia nas assembleias gerais, durante o seu mandato, e o relatório estabelecerá:

a) si obtiveram ou não todas as informações e explicações pedidas;

b) si na sua opinião o balanço a que se reportar o relatório está feito de modo a exprimir o estado verdadeiro e exacto dos negocios da companhia, de conformidade com as melhores informações e explicações que lhe tiverem sido fornecidas, e de accordo com os livros da companhia.

(3) O relatório do contador será lido perante a companhia em assembleia geral e será facultado a todo o portador de acção que tiver direito a um exemplar do balanço e do relatório do contador, mediante a taxa de seis dinheiros por cem palavras.

129. Qualquer outra pessoa que não seja um contador que se retire não poderá ser nomeado contador em assembleia geral annual, a não ser que uma comunicação da intenção de nomear mesma pessoa para o cargo de contador tenha sido dada por algum portador de acção da companhia, pelo menos até 14 dias antes da assembleia geral annual, e os directores mandará aviso ao contador que se retirar e comunicará aos portadores de acções, por annuncios ou por qualquer outro modo permitido nestes artigos, não menos de sete dias antes da assembleia geral annual.

130. Cada uma das contas dos directores, quando tomada e approvada pela assembleia geral, provará plenamente, si o erro que se vier a descobrir até tres meses em seguida á approvação. Quando dentro do referido prazo se encontrar algum erro, a conta será immediatamente corrigida e desde então provará plenamente.

131. Todo o aviso necessario em virtude destes artigos poderá ser feito pela companhia ao membro registrado no Reino Unido, ou em pessoa ou mandando pelo correio uma carta de porte pago dirigida ao membro com enlreço protocolado.

132. Todo o membro residente fóra do Reino Unido indicará endereço dentro do Reino Unido, onde lhe se-ão mandados todos os avisos, e os avisos assim feitos reputar-se-hão bem feitos. Caso não tenha indicado o referido endereço, não terá direito a aviso algum.

133. Todas as noticias ou a isos que devem ser fornecidos aos membros, relativamente a acções em que duas ou mais pessoas constarem do protocollo, serão feitos a pessoa indicada em primeiro lugar no protocollo, reputando-se bem feito o aviso para todos os portadores da acção.

134. Qualquer aviso que deva ser feito pela companhia a membro ou membros não expressamente estabelecida nos presentes artigos, reputar-se-ha sufficientemente feito quando por annuncio inserto uma vez em dois jornaes diários londrinos.

135. Qualquer aviso mandado pelo correio reputar-se-ha feito depois de 24 horas em ser enviada a ser lançada no correio a carta em que se contém, e para provar que foi feito será sufficiente provar que a carta contendo o aviso foi com o endereço exacto e lançada ao correio.

RESPONSABILIDADE DO DIRECTOR E EMPREGADOS

136. Nenhum director ou qualquer outro empregado da companhia responderá por actos, recibos, negligencia ou falta de outro director ou empregado ou em acrescentamento de recibo ou por acto de conveniencia, ou por perda, ou gastos sobrevindos á companhia, por insufficiencia ou de lejanía de garantia em que ou a proposito de que se empregar dinheiro da companhia, ou por qualquer perda ou damno proveniente de falencia, insolvencia ou acto de má fé de pessoa com quem dinheiro, garantias, ou effectos ficarem depositados, ou por qualquer perda, damno, ou sinistro que occorrer na realzação das suas funções ou em actos que as respeitar, salvo si occorrer por sua vontade ou negligencia culposa.

ARBITRAMENTO

137. Todas as vezes que se levantar alguma duvida entre a companhia, de um lado, e os membros seus procuradores, administradores, ou mandatarios, de outro lado, relativamente ao espirito ou á letra, aos incidentes ou consequentes dos presentes estatutos ou relativamente a qualquer acto que se referir aos mesmos, ou for realizado, omitido ou permitido de conformidade com os presentes estatutos, ou relativamente á violação ou pretendida violação dos mesmos ou qualquer questão fundada na violação ou pretendida violação ou que se referir ás disposições anteriores ou ás dos presentes artigos ou a estatutos da companhia, ou a qualquer de seus negocios, será a questão decidida por um arbitro, que será nomeado pelas partes, e si ellas não puderem accordar sobre um só arbitro, se á decidida pelo lado de dois arbitros, dos quaes cada um será escolhido por uma das partes.

LIQUIDAÇÃO

138. Si a companhia se liquidar e o restante das acções for insufficiente para resgatar o total do capital pago, as acções excedentes serão distribuídas de modo que tanto quanto possível sejam as perdas sofridas pelos membros em proporção do capital pago, ou que deveria ter sido pago, pelas acções de que são portadores, no começo da liquidação. Esta clausula entende-se entretanto sem prejuizo dos direitos dos portadores das acções emitidas em condições especiais.

139. Si a companhia for liquidada, os liquidatarios (quer judiciais, quer voluntarios) poderão, mediante aprovação em resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes em especie qualquer parte do activo da companhia e poderão com a mesma sancção applicar qualquer parte do activo da companhia em empréstimos mediante as garantias em favor dos contribuintes que os liquidatarios com a mesma aprovação julgarem convenientes.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores

Walter B. Waldron Peasemore, Newbury, Berks—Não tem profissão.

Hilda Waldron, Peasemore, Newbury, Berks—Flandeira.

Elisabeth Wood, 5, The Embankment Bedford—Viuva.

Stephen Waldron, Woodlands, Hungerford, Berks.—Sem profissão.

Thomas White Elger Waldron, Polstead, Colchester, Essex.—Fazendeiro.

George L. Waldron, Eastrippe, Ramsbury, Wilts.—Sem profissão.

Mary Waldron, Viuva, The Lawn, Newbury, Berks.

Aos 23 de junho de 1908.—Reconheço as assignaturas de Walter B. Waldron, Hilda Waldron, Elisabeth Wood, Stephen Waldron, Thomas White Elger Waldron, George L. Waldron e Mary Waldron, Charles Romer, procurador, 20, Bucklersbury, Londres, E. C.

Nomes, endereços e estado ou profissão dos subscriptores

Arthur Waldron, Conder, Punta Arenas, Strait of Magellan, estancieiro.

Walter G. Waldron, 101, Leadenhall, St. London E. C., negociante.

Mary Waldron Woodlands, Hungerford Berks, mulher de Stephen Waldron.

Em 23 de junho de 1908. Reconheço as assignaturas supra de Arthur Waldron, Walter G. Waldron e Mary Waldron, Charles Romer, procurador.

20 Bucklersbury, Londres E. C.

Cópia conforme com o original.—George J. Sargent, official de Regis ro das Companhias em com mandita.

E eu Spencer Wampre, traductor juramentado, declaro que nada mais se continha na referida traducção, que fielmente fiz e dou fé. Em S. Paulo, aos 14 de junho de 1911.—O traductor juramentado, Spencer Wampre.

Sobre cinco estampilhas no valor colectivo de 7\$100.

S. Paulo, 14 de junho de 1911.—Spencer Wampre.

Reconheço a firma infra do Dr. S. Spencer Wampre. S. Paulo, 16 de junho de 1911.—Em testemunho da verdade, Alfredo Firmo da Silva, 4º tabelião. Ao lado acava-se o carimbo do Tabelionato Alfredo Firmo da Silva.

Foi reconhecida a firma do tabelião Alfredo Firmo da Silva, no Tabelionato desta Capital. Ibrahim Machado, em 23 de junho de 1911.

DECRETO N. 8.814 — DE 5 DE JULHO DE 1911

Approva novas obras de caracter urgente para o porto de Manaus

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia «Manaus Harbour», decreta:

Art. 1º. Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 882:216\$882, apresentados pela companhia «Manaus Harbour», os quaes com este baixam devidamente rubricados, para as seguintes obras de caracter urgente, a serem construidas dentro do corrente anno:

I. Novo fluctuante de plataforma baixa, com 150^m de comprimento para a descarga das embarcações fluviaes, obra esta de caracter provisorio.

II. Ponte fixa junto ao armazem n. 8, com elevadores electricos.

III. Novo fluctuante de plataforma alta, com 250^m de extensão, em prolongamento do actual fluctuante do «roadway».

Art. 2º. As obras de que trata o presente decreto são consideradas como parte integrante do projecto geral que a companhia é obrigada a apresentar, segundo o disposto no decreto n. 8.554, de 13 de fevereiro de 1911, e o respectivo custo, na importancia já mencionada, deverá ser computado pela forma estabelecida, no capital da companhia.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

J. J. Seabra

DECRETO N. 8.818—DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rosario, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431 de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico.—Fica creada a Guarda Nacional da comarca do Rosario, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 57ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 169, 170 e 171, e um do da reserva, sob n. 57, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 7 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa

DECRETO N. 8.819 — DE 7 DE JULHO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Alto Itapicuru, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico.—Fica creada na guarda nacional da comarca do Alto Itapicuru, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 58ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 172, 173 e 174, e um de reserva sob n. 58, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro. 7 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á e-clarificada consideração desse Congresso a inclusa Exposição de Motivos, na qual o Ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido um credito extraordinario na importancia de 41:136\$849, correspondente a 2.573-14-7 1/2, á taxa cambial de 15 1/64 de 2 de janeiro de 1910, para occorrer ao pagamento da garantia de juros de 1 de junho de 1909 a 31 de dezembro desse anno, na razão de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, executadas pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, de accordo com o § 11º da 2ª clausula do contracto de 25 de abril de 1857.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Exposição de Motivos

Sr. Presidente da Republica—Na lei orçamentaria n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para o exercicio de 1909, não figurou na verba 12ª, art. 15, o credito necessario para o pagamento da garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital em rega o nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema (§ 1º da condição 2ª do contracto de 1857), decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899; 3.603 de 20 de fevereiro de 1900, e 3.724, de 1 de março de 1900, contractados com a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, pelo que me cabe representar a V. Ex. sobre a necessidade de ser solicitado do Congresso Nacional a concessão do credito extraordinario de 41:136\$849, correspondente a 2.573-14-7 1/2, á taxa de 15 1/64 que regulava em 2 de janeiro de 1910, para o pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911.—J. J. Seabra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos remetter a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á abertura a este ministerio do credito extraordinario de 41:136\$849, correspondente a 2.573-14-7 1/2 á taxa cambial de 15 1/64 de 2 de janeiro de 1910, para occorrer ao pagamento da garantia de juros de 1 de junho de 1909 a 31 de dezembro desse anno, na razão de 9%, ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, executadas pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

NOTICIARIO

A Exma. Sra. Hermes da Fonseca abrirá amanhã, ás 4 horas da tarde, os salões do Palácio Guanabara para receber as esposas dos senhores representantes do Corpo Diplomático acreditado junto ao nosso Governo.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e conselheiro João Alfredo, director do Banco do Brazil.

Pelo Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados hontem decretos creando brigadas de infantaria de Guarda Nacional, nas comarcas de Loreto e de Pinheiro, no Estado do Maranhão.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia e general Persilio da Fonseca, chefe de sua Casa Militar, visitou hontem ás 2 1/2 horas da tarde o Hospital da Santa Casa da Misericordia.

S. Ex., que foi recebido pelo provedor e medicos daquelle estabelecimento de caridade, percorreu todas as dependencias do hospital.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistiu hontem ás 4 horas da tarde, no salão de honra do Club de Engenharia, á inauguração da exposição publica das plantas para villas operarias, organizada pela empresa *A Popular*.

Acompanharam o Chefe do Estado o Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia, e o general Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistiu hontem á conferencia que, sobre assumptos technicos, realizou o Sr. major Moreira Guimarães no salão do Club Militar.

Às 8 1/2 horas da noite S. Ex. chegou á sede daquella associação, acompanhado dos Srs. generaes Dantas Barreto, ministro da Guerra, e Persilio da Fonseca, chefe da sua Casa Militar, e coronel James Andrews.

A directoria do Club recebeu o Exmo. Sr. Presidente da Republica e sua comitiva á entrada do edificio, onde estava postada uma banda de musica, que executou o Hymno Nacional.

A conferencia teve selecta concurrencia de grande numero de officiaes, socios do Club e outras pessoas gradas.

O conferencista discorreu sobre o thema — *O Exercito como escola nacional*, sendo muito applaudido.

Finda a conferencia, o Exmo. Sr. Presidente da Republica retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceu ao baile que hontem se realizou no Club dos Diarios.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores Muniz Freire e Bernardino Monteiro, deputados Ribeiro Junqueira, Sergio Saboya, Christino Cruz, João de Siqueira e Aarão Reis, almirante Lins, general Jacques Ouriques, Dr. Fábio Moraes Rego, major Cerqueira Braga e Dr. J. Nepomuceno.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados João Penido, Bethencourt Filho, João de Siqueira, Christino Cruz e João Vespucio, Drs. Belisario Tavora, Fernando Magalhães, Renato Carmil, Custodio Martins, Ortiz Monteiro, Juliano Moreira, Oscar Frederico de Souza, Silveira Martins, Manoel Cicero, Alfredo Rocha, Nogueira Penido, Bráulio Pinto e Azevedo Sodré, coronéis Leite Ribeiro, Matoso Maia e Silva Pessoa.

Por motivo do anniversario natalicio do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, os officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros irão hoje, á 1 hora da tarde, cumprimentar a S. Ex., em sua residencia.

A esses officiaes incorporar-se-hão outros da Guarda Nacional, que farão entrega a S. Ex. de valioso mimo.

Os seus auxiliares de gabinete, coronel Adolpho Motta, secretario; Drs. Oscar Lopes e Pereira Junior, tenente-coronel Cruz Sobrinho e capitão Fonseca Galvão, offercerão igualmente outro custoso mimo a S. Ex.

Pela manhã, á residencia de S. Ex. tocarão alvorada as bandas de musica e de clarins da Força Policial e, á noite, tocará retreta a banda de musica do Corpo de Bombeiros.

O Sr. ministro da Justiça requisitou de seu collega da Fazenda que seja autorizada, por telegramma a Delegacia Fiscal do Thesouro, em Manaus a remetter á Mesa de Rendas de Alto Purús os saldos dos creditos distribuidos á mesma delegacia para despesas do prefeito, pessoal e material da mesma comarca, Tribunal de Appellação e Juizo Federal no territorio do Acre.

Ao juiz da 13ª Pretoria o Sr. ministro da Justiça remetteu, para ser informado, o requerimento em que Wenceslão Barcellos pede perdão para José Joaquim Gomes, do resto da pena a que foi condemnado.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante da Força Policial a dar baixa ao 2º sargento daquella corporação José Gonçalves da Costa.

Afim de serem encaminhadas a seu destino, o Sr. ministro da Justiça transmittiu ao seu collega do Exterior duas cartas rogatorias expedidas pelas justicas de São Paulo ás de Portugal, para citação de Manuel Alves da Silva Porto.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da Fazenda o pagamento de ajuda de custo, na importancia de :000\$, ao deputado federal por Goyaz Antonio Ramos Calado.

Ao seu collega da pasta da Fazenda o Sr. ministro da Justiça solicitou a obtenção de uma cambial de frs. 18,75, inclusive a comissão de 1/4% aos agentes financeiros, por conta da aquisição de 600.000 folhas do repertorio systematico de bibliographia de Bruxellas, para a Bibliotheca Nacional.

Effectuou-se hontem, com toda a solemnidade, em uma das dependencias do edificio da Imprensa Nacional, a posse da directoria do Tiro Brasileiro da Imprensa Nacional.

O acto realizou-se ás 3 horas da tarde, estando presente a maioria dos operarios e demais funcionarios do estabelecimento.

Uma commissão de senhoritas operarias foi ao gabinete do Sr. director geral e o acompanhou até á sala da reunião, onde foi recebido por uma prolongada salva de palmas.

Em seguida, o Sr. director assumiu a presidencia, dando-se começo aos trabalhos e sendo empossada a directoria, assim constituida:

Presidente, tenente-coronel Dr. Armenio Jouvin; vice-presidente, José Xavier Pires; director do tiro, 1º tenente instructor Arthur Baptista de Oliveira; thesoureiro, capitão Francisco Manoel Bernardes Camello; secretario, Manoel Cardoso Machado Junior; vogaes, capitão Josué Guedes de Mello, capitão Adolpho Pereira da Silva, tenente Alvaro Graça, Manoel dos Santos Lima e capitão Alberto Jayme Smith.

Commissão de contas: capitão Antonio Coryntho Costa, Vicente Amorim e capitão Theophilo Pontes.

Procurador, Mario Sampaio.

Após a aprovação da acta da sessão de instalação, usaram da palavra, pronunciando discursos patrióticos, os Srs. capitão Antonio Coryntho Costa, José Xavier Pires, capitão Jesué Guedes de Mello e o operário Ernesto Reis.

A todos agradeceu o Sr. director geral, exhortando o operariado a manter sempre a mesma linha de conducta, unido e forte, honrando não só o Tiro Brasileiro como a Imprensa Nacional.

Vivas entusiasticos cobriram as ultimas palavras do orador, que se manifestou realmente commovido ante tantas provas de carinho e de amizade por parte dos funcionarios da Imprensa Nacional.

Ao encerrar os trabalhos, o Sr. director accentuou a nota distincta que traz a á festa a presença das operarias da Imprensa Nacional.

— Uma banda de musica militar abrihantou a solemnidade.

— O salão achava-se vistosamente preparado.

— Os Srs. tenentes Arthur Baptista de Oliveira e Newton de Andrade Cavalcanti e o aspirante Joaquim Cabral, instructores, foram alvo de significativas provas de apreço por parte dos socios do Tiro, recebendo, todos, lindos ramilhetes de flores naturais.

Tambem ao Sr. presidente foi offerecido um bouquet com a seguinte dedicatória: *Ao seu presidente, Dr. Armenio Joubin, os socios e admiradores do Tiro Brasileiro da Imprensa Nacional.*

Com o Sr. ministro da Fazenda em conferencia hontem os Srs. senadores Joaquim Malta e Alvaro Machado, deputados Rodolpho Faixão, Bethencourt Filho, Erico Coelho, Sebastião Mascarenhas, Antonio Carlos e Sabino Barreiros, Drs. Gomes de Lima, Eneas Martins, A. de Lima Filho, José Carlos Rodrigues, Baptista Franco, Agenor Canedo, Norberto Ferreira, Belisario de Souza e coronel Rodolpho Abreu.

Tendo em vista o accordo feito entre o engenheiro chefe das Obras do Porto da Bahia, o inspector da alfandega daquella cidade e o Dr. João Baptista de Almeida, commissioned pelo Ministerio da Fazenda e com o intuito de evitar a perturbação do serviço aduaneiro, o Sr. Dr. Francisco Salles solicitou do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, providencias no sentido de, pela

companhia cessionaria daquellas obras, serem executados os trabalhos sobre que versou aquelle accordo e que são os seguintes:

- a) conclusão do caes de ligação da alfandega ao grande caes;
- b) fechamento da doca da mesma alfandega;
- c) aterro não só da doca como da área comprehendida entre o caes de ligação, o grande caes e o caes do consulado;
- d) construção do 1º armazem, para onde deverão ser transferidas as mercadorias que se acham depositadas na alfandega velha.

Ainda em proveito do serviço aduaneiro daquelle Estado, S. Ex. pediu igualmente providencias para que a mesma companhia melhora a instalação dos guindastes da supradita repartição e colloque mais um na rotunda da alfandega e outro no caes do consulado.

Apezar das providencias solicitadas pelo director da Recebedoria ao Sr. Dr. chefe de Policia, continuam individuos que se intitulam lançadores do Thesouro e agentes fiscaes dos impostos de consumo a extorquir dinheiro de diversos commerciantes e industriaes, sob pretexto de redução de impostos, relevação de multas, etc.

Estes factos repetem-se cada dia com mais insistencia, sendo innumerous os casos de collectas e de requerimentos reconhecidos falsos pelas proprias firmas que os assignam.

A Recebedoria pede para que os commerciantes e industriaes só confiem o pagamento de impostos, licenças, etc. a despachantes conhecidos e declara que o director ainda não determinou que fosse feito o serviço interno do lançamento do corrente anno.

Quanto aos agentes fiscaes de consumo, tem-lhes sido recommendado que tragam sempre o titulo de nomeação, por meio do qual poderá ser constatada a sua identidade.

O Sr. ministro da Fazenda solicitou o parecer de seu collega da pasta do Interior sobre o pedido do Dr. Pedro Seveiano de Magalhães, no sentido de não se pagar, a quem allegar a qualidade de seu substituto, qualquer parte dos vencimentos que lhe competem como lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, depois da suppressão da cadeira que leccionava.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 17:598\$457 ou libras 1.069 1/2, francos 5.450 e marcos 20.

Sahiram na mesma data 66:672\$569 ou ouro nacional 600\$, libras 4.231 1/2, francos 3.100 e dollars 100.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 24:910\$000.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 278.941:830\$486, equivalentes a £ 18.591:122-0-7.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 105:145\$000.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, aos possuidores das letras J e K, os juros de apolices da divida publica correspondentes ao semestre proximo findo.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje a folha de montepio civil da Viação.

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira foi exonerado do cargo de capitão do porto do Estado do Ceará. Para esse cargo foi nomeado o capitão de corveta Antonio da Silva.

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira foi nomeado capitão do porto do Estado do Maranhão.

O capitão-tenente Carlos Alves de Souza foi nomeado assistente da Inspectoria de Portos e Costas.

O capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha foi exonerado do cargo de assistente do inspector do Arsenal de Mariinha desta Capital.

O capitão-tenente, engenheiro machinista, João Basilio Alves Pinna foi exonerado do cargo de chefe de machinas do couraçado Floriano.

Para esse cargo foi nomeado o capitão de corveta Augusto Luiz Pinna.

Ao Sr. contra almirante, inspector de Portos e Costas, foram enviadas as cartas do ajudante de machinista Raul Fernandes da Cunha e do praticante machinista Augusto Leopoldo Pessoa.

Do cargo de chefe de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes* foi exonerado o capitão de corveta, engenheiro machinista Augusto Luiz Pinna.

Para esse cargo foi nomeado o capitão tenente engenheiro machinista João Carlos Alves de Siqueira.

Do cargo de ajudante de ordens Inspector do Arsenal de Mariinha desta Capital foi exonerado o 1º tenente Sylvio Noronha.

Para esse cargo foi nomeado o 1º tenente Cesar Augusto da Fousca.

O 1º tenente Adalberto R. foi nomeado immediato do roboç.

O 1º tenente Cesar Augusto, com a ass. Fonseca foi exonerado do claudante geral.

de ordens do inspector de Marihuá desta Capital.

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou Frederico Kruse para o cargo de 3º pharoleiro das Cabeçudas, em Santa Catharina.

Para o cargo de 5º pharoleiro do pharol das Cabeçudas, em Santa Catharina, foi nomeado Frederico Runtze.

O foguista Armando Machado vai desembarcar do cruzador *Republica*.

O capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior fez publicar na ordem do dia do hontem do estado maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes:

N. 34 — Collocação da boia marcando o calceço SW das pedras das Carapuças na enseada da Freguezia da Ilha do Governador.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, communico aos Srs. navegantes que, em data de 4 do corrente, foi collocada uma boia conica pintada de preto, marcando o cabeço SW, das pedras das Carapuças, na bahia de Guanabara, em quatro metros de profundidade nas mais baixas marés de Syzigiás; distando 50 metros das ditas pedras; tendo sido marcadas a ilha das Palmas por 74º SW., a igreja da Ajuda, na ilha do Governador, por 63º SE, e a ilha do Mestre Rodrigues por 60º NE.

N. 35 — Estado do Rio Grande do Norte — Casco do paquete *Grão Pará*:

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos Srs. navegantes que, em additamento ao aviso n. 30 de 29 de maio ultimo, e com referencia ao naufragio do paquete nacional *Grão Pará*, nas costas do Estado do Rio Grande do Norte, o mesmo foi marcado a bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, em serviço desta superintendencia, ficando o pharol dos Reis Magos a 13-40' SW, e a ponta do Genipabú por 68-20' NW.

O capitão de fragata Verissimo José da Costa, pelo director dos Phares, fez publicar na ordem do dia, de hontem, do Estado-Maior da Armada, os seguintes avisos aos navegantes:

«Directoria de Phares — N. 39 — Reposição da boia illuminativa da ponta Norte do banco Inglez, no Estado de Pernambuco:

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta no seu primitivo logar a boia illuminativa da ponta Norte do banco Inglez, no ancoradouro de Lamarão, Estado de Pernambuco.

N. 40 — Substituição da boia illuminativa do banco «Massambú» na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa do banco «Massambú» na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, foi substituida por na boia secca conica, pintada de preto, até a seja novamente carregada de acetyleno primitiva boia illuminativa. Novo aviso para sua reposição.

Reposição da boia illuminativa na bahia de Florianopolis, Es-Catharina.

Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa do banco «Massambú» na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, foi substituida por na boia secca conica, pintada de preto, até a seja novamente carregada de acetyleno primitiva boia illuminativa. Novo aviso para sua reposição.

a boia illuminativa do banco de *Massambú*, na bahia de Florianopolis, tendo sido retirada a boia secca que se achava em seu logar.

N. 42 — Deslocamento do logar da boia illuminativa do canal de Bragança, no Estado do Pará.

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa do canal de Bragança, no Estado do Pará e que se achava apagada ha mais de um anno, partiu a amarração e garrou, tendo sido rebocada para o interior do porto da cidade de Belém.

Foram determinadas as passagens: do 1º tenente Manoel Eloy Alvim Pessoa, do scout *Bahia* para o encouraçado *Minas Geraes*; dos sub-machinistas Braz Florenciano de Aguiar e Odilon Teixeira de Campos, do encouraçado *São Paulo* para o encouraçado *Deodoro*; Heitor Plaisant, do encouraçado *Minas Geraes* para o contra-torpedeiro *Paraná* e Haroldo de Carvalho Rocha, do vapor *Carlos Gomes* para o encouraçado *Minas Geraes*, e do serralheiro de 1ª classe, Narciso Cesar Alves, do navio-escola *Tamandaré* para o cruzador *Barroso*.

O Sr. general inspector da 9ª região militar fez publicar, para sciencia dos officiaes que fazem o serviço de guarnição, que as praças da 8ª região militar quando a passeio ou em serviço nesta capital não são abrangidas pela ordem sobre uniformes marcados em detalhe.

Reunir-se-ha no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço da justiça da 9ª região o conselho de investigação de que é presidente o major Jorge Cavalcanti de Albuquerque e juizes o 1º tenente Arthur Villaga Guimarães e 2º tenente Arthur Jovino Marques.

Foram nomeados o capitão Arthur Xavier Moreira e o 1º tenente João Nepomuceno de Castro para constituir o conselho de investigação a que vai responder o soldado Zacharias Gustavo de Oliveira.

Foi nomeado director da escola regimental do 13º regimento de cavallaria, o 2º tenente Raul de Mello Muller de Campos.

Obtiveram troca de corpos entre si os 2º tenentes Jeronymo de Almeida Coelho, do 8º regimento de cavallaria, e Izauro Regueira, do 16º regimento da mesma arma.

Foi transferido do 8º pelotão de estafetas e exploradores, para o 1º regimento de cavallaria, o 1º tenente Cesario Monteiro Autran.

Trocaram de corpos entre si os 2º tenentes Darío Tito Castello Branco, do 2º regimento de infantaria, e Raymundo de Oliveira Pantoja, do 57º batalhão de caçadores.

Segue no dia 15 do corrente, para o sul, afim de assumir o commando do 21º batalhão de infantaria, o major Luiz Ferreira Soares, classificado ultimamente naquella corpo.

Em inspecção de saude a que foi submetido, o 1º tenente José de Abreu Araujo foi julgado prompto para o serviço.

Por ter dado parto de doente, vai ser inspecionado de saude o 2º tenente Lourival Duarte do Carmo, do 2º regimento de cavallaria.

Em companhia de seu secretario, o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, visitou hontem o seu collega das Relações Exteriores, Sr. barão do Rio Branco, que se acha enfermo.

Com o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas conferenciou hontem o Sr. director geral dos Telegraphos S. S. communicou ao Sr. Dr. J. J. Seabra já haver tomado todas as providencias que competiam sobre a proxima viagem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica á Bahia.

O Dr. Estanislão Pamplona visitou o paquete *Bahia*, onde viajara o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, verificando estar em boas condições a instalação radiographica desse paquete.

A' noite, hontem, S. S. assistiu ás experiencias feitas entre as estações de Angra-lina, na Bahia, e Arpoader, em Copacabana, pertencente ao Lloyd Brasileiro, e o paquete *Bahia*, sendo magnificos os resultados obtidos.

A instalação radiographica está feita de maneira tal que o Chefe da Nação a todo instante poderá receber ou transmittir radiogrammas.

O Sr. ministro da Viação e Obras Publicas já mandou pôr á disposição da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia a quantia necessaria para a execução das obras de melhoramentos do porto da capital do mesmo Estado, de accordo com o projecto apresentado pelo engenheiro Adolpho Del-Vecchio.

Afim de serem registradas pelo Tribunal de Contas foram enviadas ao Ministerio da Viação, pela Directoria Geral dos Correios, cópias do contracto celebrado com José Gonçalves Soriano, para execução dos consertos de que carece o telhado do edificio da Administração de Minas Geraes.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas, concedeu autorização ao Lloyd Brasileiro para fazer funcionar a sua estação radiographica de Copacabana.

Foram postos á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas os aspirantes a official José de Almeida Figueiredo e Theodorino Espindola do Nascimento, que vão exercer uma commissão do mesmo ministerio.

A commissão fiscalizadora da construção da Rede de Viação Cearense ficou assim composta:

Engenheiro-chefe, Lourenço Fieschi Lavagnino.

1ª secção — Chefe, M. C. Barboza de Oliveira; ajudante, C. de Moraes Niemeyer; conductor, Julio Montenegro; seccionistas, J. Carneiro de Campos e F. Gonçalves de Campos.

2ª secção — Chefe, J. Alfredo Corrêa; ajudante, F. de Freitas Marques; conductor, T. Xavier de Souza; seccionistas, Marcello Benevides e Sotenes Valverde Bastos.

3ª secção — Chefe, E. Piraia Martins; ajudante, A. Eustachio de Souza; conductor, O. Moreira da Costa Junior; seccionistas, Constantino Marques e Ornilo José das Neves.

4ª secção — Chefe, José Carneiro Pinto Filho; ajudante, T. Bataha; conductor, F. M. de Oliveira; seccionistas, A. Fernandes Caldas e A. de Araujo Góes.

5ª secção — Chefe, Octavio Orlanlo Góes; ajudante, M. Carneiro de Mendonça; conductor, Igo Fieschi Lavagnino; seccionistas, A. Salles de Oliveira e João Prestes.

Pagadores, Henrique Moura e A. Baptista Vieira.

Esriturarios, J. Cesar de Hollanda e A. Symod's Santos.

Medicos, Dr. P. Pequeno de S. Brazil e Dr. J. Paulo B. Leal Filho.

Do presidente da Universidade do Novo Mexico, o Sr. ministro da Agricultura recebeu comunicação de haver sido convidado para fazer-se representar no 19º Congresso de Irrigação, a reunir-se proximo nos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu telegramma do Sr. José Reis, presidente do Syndicato Assucareiro da Bahia, convidando-o para, na sua projectada excursão ao norte, visitar o campo de experimentação de canna, pertencente ao mesmo syndicato, localizado proximo á Escola Agricola da Bahia.

Agradecendo o convite, o Sr. Dr. Pedro de Toledo prometeu, caso effectue a alludida excursão, fazer a visita ao referido campo.

A Inspectoria Agricola do 11º districto (Bahia) endereçou convite ao Sr. ministro da Agricultura para assistir, por occasião da viagem do Sr. presidente da Republica á Bahia, á inauguração do seu retrato.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo agradeceu, dizendo que o seu secretario, Dr. Gama Cerqueira, o representará nessa inauguração.

Ao Sr. ministro da Agricultura escreveu um capitalista francez, representante de um syndicato, pedindo a intervenção do ministerio junto aos proprietarios de terrenos na Bahia, adim desse syndicato poder adquirir terras apropriadas ás culturas do algodão e do cacaó.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo vai remetter ao alludido capitalista informações precisas sobre as zonas de distribuição geographica das referidas culturas e sua produção naquella Estado e transmittirá ao respectivo Governo, para conhecimento dos interessados os termos da mesma carta.

Tendo o Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia pedido ao Sr. ministro da Agricultura autorização para ser usado por aquella escola um estandarte, com as cores e sob o molelo que apresentou, declarou o Sr. Dr. Pedro de Toledo não poder dar essa autorização, visto que o

estandarte proposto pro-oca confusão com a bandeira nacional.

Ao Sr. Freierick P. Gorin, agente de privilegios em Seattle, Washington, Estados Unidos, foram pelo Ministerio da Agricultura remetidos dois exemplares do *Boletim da Propriedade Industrial*, no qual se encontram a lei e o regulamento sobre patentes de invenção no Brazil.

Ao Sr. ministro da Agricultura transmittiu o director do Serviço de Inspeção Agricola interessantes informações prestadas pelo inspector agricola em pernambuco, Dr. Samuel Hardina, sobre o movimento que se faz sentir naquella Estado, no tocante á solução do problema do Ensino Agronomico.

Activa propaganda tem sido feita a esse respeito por aquelle funcionario no referido Estado, já reunindo os syndicatos regionaes existentes, promovendo a fundação de outros, e nelles levando a effecto uma série de conferencias sobre a necessidade da diffusão do ensino agricola, já prestando-se a auxiliar o governo do Estado nos seus projectos de beneficiar a lavoura local facultando-lhe o ensino agronomico theorico e pratico.

Em fins de maio ultimo estavam funcionando em Pernambuco quatro escolas agricolas, sen o uma media e tres elementares, além de um curso de vaqueiros, annexo ao Posto Zootechnico estadual e uma escola de trabalhadores, no Collegio Salesiano em Palmares.

— A Escola Média Theorica Pratica, fundada pelo Estado sob moldes fixados pelo regulamento federal do ensino agronomico e dirigida pelo agronomo Man el Paulin Cavalcanti, teve enorme acolhimento e dous dias depois de installada, o Governo teve de encerrar as matriculas, visto haver preterido em numero superior ao maximo fixado de 30 internos.

O Posto Zootechnico annexo a esta escola e dirigido pelo Sr. Santosjanni, diplomado pela Escola de Napolis, já conta com bons exemplares de bovinos das raças flamenga, shwitz e zebu, equinos percheron, norfolk e anglo arabe, asininos antilizes, suínos berkshire e caprinos alpinos. Nello funcionamento o curso de estribeiros ou vaqueiros, para a formação de homens aptos para as lides da pecuaria, tendo noção sobre o tratamento dos animaes, plantio e preparo das forragens, etc.

— A escola elemental de Agricultura de Escada está sob a direcção do agronomo Fernando Charneil, diplomado por Grifon, com experiencia de culturas tropicaes, adquirida em Porto Rico, Jamaica e Hawaii, onde a illustrou varias fazendas. O apprendizado agricola de Garanhuns está chamado a representar papel importante na solução do problema agricola em Pernambuco, devido á zona em que se acha.

Terminou o referido inspector agricola as suas informações referindo que proseguem os estudos para a reforma da antiga Escola de Engenharia e Agronomia, tendo em vista a nova lei federal do ensino e o regulamento federal do ensino agronomico, sendo geralmente aceita a idea de estabelecer-se uma Escola Superior de Agricultura.

Assumiu a direcção interina da Escola de Aprendizes Artifices de São Paulo, durante o impedimento do respectivo director, que entrou em gozo de licença, o escriptuario da mesma escola.

Segundo informação do fiscal da cultura do trigo no Rio Grande do Sul, transmittida

ao Sr. ministro da Agricultura pelo director da inspecção agricola, é calculada em 49.996.200 kilos a produção do trigo, neste anno, naquella Estado.

A área cultivada é de 53.200 hectares e o numero de familias empregadas no plantio da rica graminea é de 9.210.

A ultima colheita, apozar da seca e da praga dos gafanhotos, foi de 35.163.160 kilos, despresadas as culturas meliores, em uma área de 43.476 hectares.

O Sr. director do Povoamento do Sôlo deu conhecimento ao Sr. ministro da Agricultura de que pe os vapores nacionaes *Itatuba* e *Itapuca*, sahidos a 5 e 8 do corrente, seguiram para os Estados do Sul 506 imigrantes, constituindo 101 familias, e m destino a diversos nucleos coloniaes.

Para os Estados do Rio e do Paulo seguiram a 4 do corrente 59 immigrants, constituindo 10 familias.

Os Srs. Drs. Dias Martins e Licio Miramant, director e subdirector da Defesa Agricola, estiveram haitem na ilha do Bom Jesus, onde se está realizando a experimentação pratica, e de minacia pelo Sr. ministro da Agricultura, sobre a efficacia das *engomias* contra as *sitias*.

Deve seguir pelo primeiro vapor o material adquirido pelo Ministerio da Agricultura para os campos de demonstração alludidos e crendos nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, bem como o pessoal nomeado para dirigi-los.

Ao Ministerio da Agricultura e communicaram as amaras Mompas de Pyenopias, e a Gyar, e Combau, em Santa Catharina, não terem organizado se viole registros de marcas a fogo para animaes.

A de Paracatu, em Minas, enviou uma relação com 329 nomes de criadores do mesmo municipio que usando marcas para assignalar o gado que possui e as tecem registradas na secretaria da mesma edificação.

O Dr. Ignacio Fertes Bustamante, criador e industrial de laticios na fazenda Centro Alegre, estação de Itanhandu, Minas Geraes, em carta dirigida ao Sr. Dr. Aluísio Miranda, director do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, agradeceu a presteza com que foi attendido seu pedido de vacinas anti-carbunculosas, para ser empregada no gado que possui e, bem assim, fez sentir a satisfação que teve, recebendo em sua propriedade a visita do ajudante tecnico daquella serviço, Sr. Dr. Licio Gai Pinto, que, a par da lisonjeira anim que lhe levou, proporcionou-lhe, du inspecção do gado existente na ensinamentos uteis, de que se veitar.

Inaugura-se hoje, no salão do quartel central da Força Policia, a assistência do Sr. coronel comm

e da respectiva officialidade, o retrato do Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça.

Na galeria de retratos dos commandantes da Força, será collocado o do Sr. general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Foram remetidos ao ministerio da Justiça, afim de serem julgados em ultima instancia pelo Supremo Tribunal Militar, os autos do processo a que respondeu em conselho de guerra, pelo crime de da erção, o soldado do regimento de cavallaria da Força Policial Manoel Matheus de Almeida.

Foi nomeado tenente medico da Força Policial o medico civil Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, que servia interinamente naquella corporação, no impedimento do major Dr. Samuel Pertence. O referido medico apresentou-se hontem.

Por uma carta dirigida ao commando da Força Policial, pelo Sr. André Avila da Costa, commerciante estabelecido á rua Francisco Belisario n. 7, e á vista do resultado da syndicancia a que se procedeu, ficou provado haver o 2º sargento graduado do 2º regimento de infantaria José Pereira Bastos, no dia 3 de junho findo, por occasião em que chovia torrencialmente, se conduzido com extrema solicitude e correção, concorrendo esforçada e espontaneamente para que fosse retirado de uma excavação em que se precipitara, na citada rua, um tilbury que levava como passageiro um cidadão estrangeiro, e proporcionando a esta, com extraordinaria presteza, a vista de outro vehiculo para a continuação da sua viagem.

Tendo em vista os traços accentuadamente característicos de educação civil e militar revelados pelo 2º sargento graduado José Pereira Bastos, que, com o seu procedimento, deu inteira applicação ás instrucções que, a respeito, são ministradas ás praças da Força pela sua Escola Profissional, o mesmo commando resolveu louval-o.

—Foi tambem louvado o cbo-enfermeiro do referido regimento Carlos André de Figueiredo, pelos altos sentimentos humanitarios que, a par da comprehensão cabal dos seus deveres, revelou no dia 29 do mesmo mez de junho, salvando a vida de um menor de cor parda, na occasião em que este, imprudentemente, pretendia saltar de um trem em movimento, na Estação do Realengo, e que teria sido victimado si em seu soccorro não accudisse, com extraordinaria presteza, o referido cabo.

Este facto foi levado ao conhecimento do commando geral pelo Sr. coronel commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, em officio n. 808, de 1 do corrente, e pelo Sr. agente da respectiva estação, em carta de 4, tambem do corrente.

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao cabo de esquadra do 1º regimento de infantaria da Força Policial Eurico Falcão e seis dias ao pratico de pharmacía Arnaldo Erico dos Santos.

A banda de musica do regimento de cavallaria da Força Policial tocará hoje, das 2 horas da tarde ás 10 da noite, na rua Berquó n. 33, estação da Piedade, em uma fe. tividade religiosa.

A thesauraria da Casa da Moeda recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 5.269.580 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 130.479\$; da de estamparia, 750.000 sellos adhesivos, na importancia de 800.000\$; da de laminação e cunhagem, 50.000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$; da de gravura, 14 medalhas de ouro, pesando 345 grammas, no valor de 388\$193, 1 de prata, pesando 26 grammas, 16 de cobre com 273 grammas, pertencentes á Sociedade do Remo (Federação Brasileira).

Entregou á officina de fundição, para amoldar, tres barras de ouro, pesando 9.495 grammas, no valor de 9.512\$934.

Trocou para esta praça 1.350\$ em moedas de nickel por papel-moeda.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital homologou os seguintes pareceres da Commissão de Tarifa:

Costa Pereira & Comp. — Como meias de de algodão.

Companhia Tijuca — Solicite audiencia do Laboratório Nacional de Análises para poder classificar.

Herm Stoltz & Comp. — Como obra de ferro batido pintado para pagar 600 réis por kilo.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança. — Como aço em verguinhas.

Palmeira & Comp. — Como cadarço de algodão de qualquer qualidade, devendo pagar a taxa de 2\$ por kilo.

E. J. Smart. — Como varetas semelhantes para espartilhos, incluídas na primeira parte do art. 723 da Tarifa.

No concurso ao logar de guarda da Alfandega desta Capital serão chamados amanhã os candidatos seguintes: Carlos S. Rodrigues, Carlos J. Vieira, Cesar A. S. Dias, Carlos Maggiori, Caio de Medeiros, Christiano D. Lopes, Domingos V. Caruso, Eurico A. Castro, Edgar B. Mendes, Edgar do Nascimento, Euclides J. Ferreira, Florestan G. Maia, Feliciano Pelajo, Francisco Magalhães, Gumercin O. S. M. Grillo, Gabriel de Barros, Godofredo M. B. Amorim, Henrique A. Vieira, Henrique Schubacker, José H. G. Nunes, João C. P. do Lago, José E. Dias da Costa, João Bergamini, José C. Guimarães Junior, João M. Gonçalves, José S. Pereira, José do Nascimento, João Onetto e João Moura.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta capital importou em 95.828\$982, ouro, e 154.015\$706, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data a renda arrecadada attingiu o total de 2.227.124\$939, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 2.176.490\$652, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 50.634\$287.

O Sr. director dos Correios, em officio que dirigiu ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamou contra os carros fornecidos para o serviço postal, sem luz, com vidraças quebradas, sem accommodações para malas, resultando grande prejuizo para o bom andamento do serviço e respectivo pessoal.

Foi nomeado Sebastião Aureliano da Cruz estafeta-distribuidor da agencia do Correio de Mosoro, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ficou sem effeito a nomeação de José da Silva Missipi para agente do Correio em

Rewall de Malles, no Estado do Amazonas. Em substituição foi nomeado Calimiro Annibal Pires Cantarelle.

Foi exonerado o estafeta do Correio entre Campestre e Poços de Caldas José Zacharias de Toledo.

Para substituí-lo foi nomeado Julio Antim de Souza.

Está exonerado o ajudante da agencia do Correio de Itacoatiara Joaquim de Oliveira.

Está nomeado ajudante da agencia do Correio de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, Manoel Raymundo Quettg de Figueiredo.

Foi exonerado o estafeta João José de Cerqueira, da linha postal de Jacuá a Coração de Maria, no Estado da Bahia.

Em substituição foi nomeado Antonio Benvides de Almeida.

Pelo Sr. director dos Correios foram devolvidas á administração da Bahia as propostas e mais papeis relativos á concorrência para fornecimento de uma lanha, cuja concorrência foi annullada pela directoria.

Foi indeferido pelo Sr. director geral dos Correios o requerimento do agente e ajudante da agencia de Blum nau, no Estado de Santa Catharina, pedindo equiparação de vencimentos aos da agencia de Joinville, no mesmo Estado.

Pelo Sr. director dos Correios não foi attendido o pedido de augmento de salario feito pelo estafeta da Administração da Parahyba do Norte, Francisco Mendes da Silva.

A estação radiographica de Amaralina, no Estado da Bahia, em boas condições, entretanto tem communicação demora da com o paquete Bahia, que se acha fundeado neste porto.

Já foi determinado pelo Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que os carros de cargas de ferro-via trafeguem nas linhas da Estrada de Ferro Inglesa, chegando até a estação de Agu Branca.

Essa boa providencia já está sendo executada com toda a regularidade e tem merecido applausos de todos aquelles que tem relações de interesse com as duas estradas.

Pelo sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Corôa Grande, o praticante Arthur Rocha; em Engenheiro Passos, o praticante Waldemar Carneiro; em Ouro Preto, o praticante Arthur Horta; em Sapucaia, o praticante Carvalho Silva; em Bomfim, o praticante Oscar Lisboa; em Sertão, o praticante Americo Sardinha; em Casal, o conferente Ventura Marinho; em Itabira, o praticante Carlos Araujo; em Serra, o praticante Olympio Andrade, e, no Derby, hoje, o conferente Carlos Pourchet.

Tiveram ordem de servir: em Sanatorio, o telegraphista Eduardo B. Ribeiro de Pinho; na Central, o praticante Humberto Martinho de Moraes; em Piedade, o praticante Manoel Augusto Penna e, em Santissimo, o praticante Arnaldo Pereira da Motta.

Estão com partes de doentes os telegraphistas: José Gomes Ayres da Gama, da Central; Antonio de Souza Antunes, de Belém, e João Moreira de Souza, de Engenho de Dentro.

Os concorrentes á construcção do reservatorio da Villa Militar deverão apresentar os seus documentos de idoneidade amanhã, ao meio dia em ponto, na sede da 1ª Divisão da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo.

No mesmo envolturo, fechado e lacrado, serão entregues pelos interessados os documentos demonstrando estarem elles quites com a Fazenda Nacional e terem pago o imposto de industrias e profissões.

Adquiriram immoveis:

Joaquim dos Santos Guimarães, o predio a Estrada Velha da Tijuca 47, por 25.000\$; Americo Herming, o predio e terreno a rua Real Grandeza n. 78 por 21.000\$; Bento Alves Machado 5/8 do predio a praça do Castello n. 27 por 8.000\$; José Caetano Cardoso, o predio a rua Bemfica n. 98 por 4.000\$; José Rodrigues Teixeira, barracão a rua Francisco da Gama por 3.000\$; Antonio Joaquim da Cruz, 6/10 do predio a rua General Pedra n. 99 por 5.000\$; Joaquim Ferreira Chaves, o predio terreiro a rua Conde de Bomfim n. 70 por 35.000\$; Justino Candido Antunes, o predio a rua Senhor dos Passos n. 151 por 8.000\$; Christino Gonçalves dos Santos, o predio n. 129 a rua Cupertino; Inhauma, por 3.000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:
Alvaro Augusto Domingos Gomes, propondo-se a installar um curso graphico gratuito, da lingua portugueza em instrucção civica, na Força Policial. — Indeferido.
Antonio Ferreira Lima, soldado da Força Policial, pedindo licença. — Indeferido.
Pedro José de Araujo, soldado da mesma corporação, pedindo baixa. — Indeferido.
Pelo commandante geral da Força Policial:
Hermenegildo Soares, soldado de 2º regimento de infantaria, pedindo engajamento. — Indeferido, de accôrdo com a informação do commando do regimento.
Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização:
Francisco Macambira de Brito. — Reconheça a firma.
Adalgisa dos Santos Roxo. — Publique-se editaes.
Henrique Rody Corrêa. — Deferido.
O mesmo. — Idem.
Ricardo Krom. — A' secção de Contabilidade.
Antonio Maria. — Restitua-se a proposta.
Eugenio Fróes da Cruz. — Reconheça a firma.
Manoel Ferreira Flores. — A' secção de Contabilidade para fazer annotação.
London & River Plate Bank. — Havendo procuração, certifique-se.
Austriano Carvalho & Comp. — Expeça-se guia.
Paulo Rede Marigny. — Havendo procuração, certifique-se.

Eulalia Pimentel. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Emiliana Rita de Miranda. — Idem.

Belgrano Pimentel. — Idem.

Eugenio José de Almeida Silva. — Certifique-se.

Representação da sub-directoria da Contabilidade. — Officie-se, pedindo o supprime-to.

Manoel Miranda Castro Sobrinho. — Reconheça a firma.

A. Ribeiro Alves. — A' junta.

Carvalho & Coelho. — A' junta.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alvaro B. Ue'ô Cavalcanti. — Concedo.

Adolpho Pereira Pinto. — Concedo.

Annibal Guilherme Coelho. — Concedo de ida e volta.

Augusto de Araujo Costa. — Proce-la-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Antenor Coelho da Silva. — Concedo 15 dias com ordenado, a contar de 12 de junho ultimo.

Aristides Ferreira da Silva Pinto. — Concedo.

Companhia Elificadora. — Aceito.

Carlos Belcides dos Santos. — Concedo 60 dias com 2/3 da diaria, a contar de 7 de maio ultimo.

Domingos Neiva Bandeira. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 60 dias, sem vencimentos.

Eulides Ferreira. — Proce-da-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Fausto Justino de Proença. — A' 5ª divisão para os devidos effeitos em casos análogos. Indeferido por não ter a substituição sido previamente autorizada pela Directoria.

Frias & Comp. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Felippe Julio Chiara. — Restitua-se a quantia de 36\$500 a que tem direito.

Francisco Pereira de Faria. — Aceito o fiador.

Francisco Olympio Regis. — Concedo.

Francisco Duarte. — Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, a contar de 2 de junho ultimo.

Hime & Comp. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Homero Cançado. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 60 dias, sem vencimentos.

Jorge de Carvalho. — Concedo.

Josino Alves dos Santos. — Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, em prorrogação.

João Carlos Alves Bittencourt. — Concedo 60 dias com ordenado, a contar de 14 de junho ultimo.

João José Velho. — Concedo 30 dias, com ordenado, a contar de 23 de junho ultimo.

João Antonio Pacheco. — Proce-da-se de accôrdo com o art. 72 do regulamento.

João Antonio da Costa. — Não ha vaga.

Fernando Brandão da Costa. — Proce-da-se de accôrdo com o art. 72 do regulamento.

O mesmo. — Deferido; o abono no caso do art. 72 é integral.

João Gomes Barroso. — Attenda-se, nos termos do regulamento.

Joaquim José Ramos Maria. — Concedo.

José da Costa Nunes. — Concedo 30 dias com ordenado, a contar de 23 de junho ultimo.

José Bernardo Carrilho. — Concedo.

José Alencar Franco. — Não ha vaga.

José Lino de Mello. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Lindolpho da Cunha Lima. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 10 dias, sem vencimentos.

Lannes & Comp. — Deferidos. A' 6ª divisão para providenciar.

Laudelino Brandão. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria, a contar de 3 de maio ultimo.

Rosel Aguiar. — Concedo.

Foram sepultadas, no dia 24 de junho de 1911, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	8

	45
--	----

Do sexo masculino.....	30
------------------------	----

Do sexo feminino.....	15
-----------------------	----

	45
--	----

Maiores de 12 annos.....	23
--------------------------	----

Menores de 12 annos.....	22
--------------------------	----

	45
--	----

Indigentes.....	45
-----------------	----

No dia 25, 57 pessoas, sendo:

Nacionais.....	14
----------------	----

Estrangeiras.....	43
-------------------	----

	57
--	----

Do sexo masculino.....	37
------------------------	----

Do sexo feminino.....	20
-----------------------	----

	57
--	----

Maiores de 12 annos.....	39
--------------------------	----

Menores de 12 annos.....	18
--------------------------	----

	57
--	----

Indigentes.....	34
-----------------	----

No dia 26, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
----------------	----

E estrangeiras.....	8
---------------------	---

	47
--	----

Do sexo masculino.....	25
------------------------	----

Do sexo feminino.....	22
-----------------------	----

	47
--	----

Maiores de 12 annos.....	29
--------------------------	----

Menores de 12 annos.....	18
--------------------------	----

	47
--	----

Indigentes.....	17
-----------------	----

No dia 27, 45 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
----------------	----

Estrangeiras.....	4
-------------------	---

	45
--	----

Do sexo masculino.....	27
------------------------	----

Do sexo feminino.....	18
-----------------------	----

	45
--	----

Maiores de 12 annos.....	26
--------------------------	----

Menores de 12 annos.....	19
--------------------------	----

	45
--	----

Indigentes.....	11
-----------------	----

No dia 28, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
----------------	----

Estrangeiras.....	6
-------------------	---

	58
--	----

Do sexo masculino.....	26
------------------------	----

Do sexo feminino.....	32
-----------------------	----

	58
--	----

Maiores de 12 annos.....	39
--------------------------	----

Menores de 12 annos.....	19
--------------------------	----

	58
--	----

Indigentes.....	18
-----------------	----

No dia 29, 44 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	15
De sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	13
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	20
Indigentes.....	8

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	984	699	1.683
Entraram.....	40	20	60
Sahiram.....	21	22	43
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	978	695	1.673

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 662 consultantes, para os quaes se aviaram 684 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 70 pequenas operações.

No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	978	695	1.673
Entraram.....	43	21	64
Sahiram.....	15	13	28
Falleceram.....	4	8	12
Existem.....	1.002	698	1.700

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 881 consultantes, para os quaes se aviaram 907 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente, quatro obturações e 80 pequenas operações.

No dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.002	698	1.700
Entraram.....	33	15	48
Sahiram.....	38	18	56
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	991	693	1.684

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 780 consultantes, para os quaes se aviaram 810 receitas.

Fizeram-se 54 extracções de dentes e 88 pequenas operações.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	991	693	1.684
Entraram.....	31	11	42
Sahiram.....	30	19	49
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	990	684	1.674

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 708 consultantes, para os quaes se aviaram 734 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 74 pequenas operações.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo Barroso.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

O grupo provisorio de obuzeiros dá o official para ronda de visita.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia a 1ª brigada estrategica, amanuense Cassiano Maia.

Uniforme 3º.

—O serviço para amanhã é este:

Superior de dia capitão José Castello Branco.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

O 1º regimento de artilharia montada dá os extraordinarios.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Tocarão hoje, das 6 horas da tarde ás 9 da noite, na Praça Seie de Março e Largo da Gloria, as bandas de musica dos 1º e 3º regimentos de infantaria.

Na Força Policial, o serviço para hoje é o seguinte:

Superior de dia, o capitão Caldeira.

Official de dia a Força, o capitão Alexandrino.

Medico de dia, o Dr. Abreu.

Medico do promptidão, o capitão graduado Dr. Frota.

Interno de dia, o alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, o alferes Barbosa Lima.

Praça Derby-Club, o alferes Limoeiro.

Promptidão de incendio, um inferior a 10 praças do 2º regimento.

Ronda de visita, o alferes Daniel.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Paranhos e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dois de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas do cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dois inferiores do mesmo regimento.

Guardas: no Thesouro, alferes Quirino; na casa da Moeda, tenente Sá Poixoto e na Caixa da Amortização, alferes Roque, todos do 1º regimento; na Caixa de Conversão, alferes Lucena, do 2º regimento; no quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, o capitão Jesus; no 2º, o capitão Maciel e no de cavallaria, o capitão Helderando Gardel.

Promptidão: no 2º regimento, o tenente Isidro e no de cavallaria, o alferes Bonfim.

A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao Commandado Geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 10 praças para o prado Derby-Club, 20 praças promptas, com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará 15 praças para o prado Derby-Club, serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará um official para a promptidão de 40 praças; o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 4º.

Movimento do Porto

ENTRADAS DO DIA 6

Liverpool e escalas—Paquete ing'ez *Terence*, commandante Prodson; passageiros Bushaworth Crasper, Walter Nosk, João Pinto de Freitas, Adelaide Nogueira Tinoco e família, Luiz Esteves de Carvalho, Rosa Margarida de Jesus, Maria Conceição, Anra da Conceição Ferreira, e 40 em 2ª classe, 63 em 3ª classe, e 15 em transitio.

Arica e escalas—Vapor ing'ez *Cedar Branch*, commandante J. Walling.

Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Tijucá*, commandante Schmeer; passageiros Melapio Botocinik, Robert Schumaderher, Carlos Kern, Oscar Neck, George Ninkrihan e senhora, Camilla Soller, Bastos, Pimenta da Câmara Barreto, João Ferreira Brito e senhora, Raymond Pocher e familia, Arthur da Siqueira Civalente, Richard Jacob, e 121 em 3ª classe, e 19 em transitio.

Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Minas*, commandante C. B. Genocchio; passageiros dois em 3ª classe e 191 em transitio.

Antwerpia—Vapor belga *Euroou*, commandante Hermeireh.

SÁB DAS DO DIA 8

Porto Alegre e escalas—Paquete *Itapuca*, commandante Norwim; passageiros Edmund Guilenc, Angela Ratto e familia, Paulo Esdberg, Alcebiades Brazil, Arlindo F. Cunha, A. Leivas, Mle, J. Ruffier, coronel Paes Bircello e senhora, Piratinio Almeida, maior Thomé B. Peixoto, coronel Affonso R. Costa, Bernardina M. Pereira e três filhos, Luiz Antunes e uma filha, Antonio Malheiros Braga e familia, Luiz F. Antunes, Arthur Castro, A. Santos, A. Dillon, R. A. Ruivo, C. Punesta, C. Carvalho, Ju. M. R. L. Jucis, Antonio Esparaga, Carlos Silva, John Dahlmann, M. Pinó Mendes, Guilherme Pearce e 426 em 3ª classe.

Liverpool e escalas—Vapor ing'ez *Cedar Branch*, commandante Malving.

Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Troja*, commandante Jorsee.

Cabo Frio—Rebecador *Vigilante*, commandante A. J. Silva.

Pernambuco e escalas—Paquete *Itapoen*, commandante Williams.

Genova e escalas—Paquete italiano *Minas*, commandante Genocchio; passageiros Tonini Leonarzo, Carlo Berzatti, e 15 em 3ª classe e 191 em transitio.

Paranaguá e escalas—Vapor oriental *Santos*, commandante J. Bertran.

Paranaguá e escalas—Paquete *Paulista*, commandante Leopoldo Santos.

VAZORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Olinda</i>	9
Nova York e escs., <i>Voltaire</i>	9
Santos, <i>Eastern Prince</i>	9
Hamburgo e escs., <i>Cup Blanco</i>	10
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	10
Havre e escs., <i>Ville de Paris</i>	10
Nova York e escs., <i>S. Paulo</i>	11
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	12
Portos do sul, <i>Itaba</i>	12
Santos, <i>Petropolis</i>	13
Rio da Prata, <i>Zelandia</i>	13
Southampton e escs., <i>Amazon</i>	13
Rio da Prata, <i>Florida</i>	13
Genova e escs., <i>Sicilia</i>	14
Liverpool e escs., <i>Ortega</i>	14
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	15
Tiunee e escs., <i>Azent Ictvan</i>	15
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	15

Rio da Prata, <i>Sardagna</i>	16
Amsterdã e escs., <i>Hollandia</i>	17
Liverpool e escs., <i>Oropesa</i>	18
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	18
Genova e escs., <i>Cordova</i>	18
Santos, <i>Erny</i>	19
Santos, <i>Salamanca</i>	20
Caldo e escs., <i>Orcoma</i>	20
Santos, <i>Bonn</i>	20
Rio da Prata, <i>Bologna</i>	20
Genova e escs., <i>Savoia</i>	21

VAPORES A SAHUR

Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i> (m. d.).....	10
Portos do sul, <i>Bohorema</i>	10
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	10
Portos do norte, <i>Cubatão</i>	10
Villa Nova e escs., <i>Iris</i> (10 h.).....	10
Florianopolis, <i>Max</i>	10
Santos, <i>Gurupy</i>	10
Genova e escs., <i>Argentina</i>	10
Cabedallo e escs., <i>Brasilia</i>	10
Nova York e escs., <i>Elislynn Prince</i>	10
Portos do sul, <i>Guahya</i>	11
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	11
Souhampton e escs., <i>Araguaya</i> (m. d.).....	12
Portos do norte, <i>Ceará</i> (10 hs.).....	12
Portos do sul, <i>Raperyna</i> (m. d.).....	12
Barcelona e Genova, <i>Florida</i>	13
Rio da Prata, por Santos, <i>Amazon</i>	13
Amsterdã e escs., <i>Zeelandia</i>	13
Rio da Prata e escs., <i>Saturno</i> (1 h.).....	13
Aracaju, <i>Santa Cruz</i>	13
Pa. e escs., <i>Canoe</i>	13
Hamburgo e escs., <i>Petropolis</i> (5 hs.).....	13
Rio da Prata, <i>Sci. Ita</i>	14
Nova York, <i>Tocantins</i>	15
Rio da Prata <i>Cap Vilano</i>	15
Laguna e escs., <i>Majrink</i> (4 hs.).....	15
Nova York e escs., <i>Vasari</i>	16
Macão e escs., <i>Yprang</i>	16
Genova e escs., <i>Sardagna</i>	16
Trieste e escs., <i>Atlanta</i>	17
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	17
Portos do norte, <i>Brazil</i> (10 hs.).....	18
Clão e escs., <i>Oropesa</i>	18
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	18
Trieste e escs., <i>Atlanta</i>	18
Santos, <i>Agent Istvan</i>	19
Genova e escs., <i>Bologna</i>	20
Trieste e escs., <i>Erny</i>	20
Rio da Prata, <i>Juply</i> (1 h.).....	20
Liverpool e escs., <i>Orcoma</i>	20
Bremen e escs., <i>Bonn</i>	21
S. Vatheus e escs., <i>Industrial</i>	21
Hamburgo e escs., <i>Salamanca</i> (10 hs.).....	21
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	21

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Carolina*, para Cabo Frio, Espírito Santo e Caravelas, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Amanhã:
Pelo *Cap Blanco*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8 e objectos para registrar até as 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Argentina*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez foram nomeados e promovidos na Guarda Nacional:

Capital Federal

5ª brigada de infantaria

Estado maior— Capitão-assistente, o tenente Raul Goulart.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado maior— 1º tenente secretário, o alferes Octavio Freire de Andra le.

2ª bateria— 2º tenente, Guilherme Althaller.

4ª bateria— 2º tenente, o 2º sargento José Gomes Cardoso.

1º batalhão da reserva

3ª companhia— Alferes, Antonio Luiz de Freitas Pereira.

Foram transferidos:

Do cargo de secretario para a 4ª companhia, o tenente Ernesto Cybrão Filho, e da 3ª companhia para aquelle cargo o tenente José Antonio Pereira, ambos do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital.

Como aggregados:

Para o estado-maior do commando superior, o 2º tenente aggregado ao 1º regimento de artilharia de campanha, Lycurgo Cruz.

Para o 12º batalhão de infantaria, os tenentes da 1ª e 2ª companhias do 18º da mesma arma, Miguel Alberto da Silva e Nestor João da Fonseca Leite, e para o 16º batalhão de infantaria, o capitão da 2ª companhia, João Antenor Alves, o tenente da 4ª, Pedro Freire de Castro, e o alferes da 1ª, Adolpho da Silva Guedes, todos do 18º batalhão da mesma arma;

Por conveniencia do serviço e a bem da sua regularidade: para a 2ª brigada de infantaria, os capitães João José de Azevedo e Faustino Rodolpho Gomes, este, ajudante de ordens, e aquelle, assistente da 5ª brigada da mesma arma; e para o 17º batalhão de infantaria, o 1º tenente quartel-mestre, Euclides Francisco do Nascimento e o 2º tenente da 2ª bateria, Amadeu Annechini, ambos do 1º batalhão de artilharia de posição, e o capitão Procopio José Lorena da Silva, o 1º tenente Deusleidy Telles de Menezes e o 2º tenente Eugenio Meira Guimarães, todos aggregados ao alludido 1º batalhão de artilharia de posição.

Foi transferido para o cargo de ajudante de ordens da 16ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Amazonas, o capitão ajudante do 2º batalhão da mesma arma da referida milicia, Agostinho Monteiro da Costa.

— Por outros decretos de 7 do corrente mez, foram transferidos:

O Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, do logar de professor extraordinario effectivo da cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina, do Rio de Janeiro, para identico logar da cadeira de clinica obstetrica da mesma faculdade;

O Dr. Raphael Corrêa Sampaio, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Direito de S. Paulo, da 1ª para a 4ª Secção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 5 de julho de 1914

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa a 3ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o deputado pelo Estado de Goyaz, Antonio Ramos Caiado;

De 20\$, gratificação vencida em junho findo pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extração de cédulas no 2º Tribunal do Jury;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a junho findo, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 150\$, differença de vencimentos a que tem direito, por substituições, os funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, Alvaro Cotegipe Milanez e João Innocencio Pereira de Lima;

De 300\$, aluguel, relativo a junho findo, das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos Juizes da 2ª, 6ª e 9ª Pretorias;

De 75\$, gratificação, vencida em junho findo pelo auxiliar interno da Bibliotheca Nacional, Lafayette Moura;

De 30\$, publicações feitas no *Diario Official*, para o 2º Tribunal do Jury, no 1º trimestre do corrente anno;

De 199\$40, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas de prompto pagamento, por elle realizadas em maio findo;

De 2\$400 diarias, soldo a que tem direito o 1º sargento da Força Policial deste districto, José Dutra da Silveira, reformado por decreto de 28 de junho findo;

De 225\$, folha do carpinteiro que trabalhou durante o mez de junho ultimo no Palácio do Cattete.

Distribuição da importancia de 35.238\$147, ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.806, de 23 de junho findo, destinada ao pessoal do Externato do Collegio Pedro II.

Acquisição de uma cambial pagavel a tres dias de prazo em Londres, na importancia de frs. 7.518,75, inclusive frs. 18,75 da commissão de 1/4 %, devida aos agentes financeiros no exterior, afim de occorrer ao pagamento do adiantamento ao secretario do Instituto Internacional de Bibliographia de Bruxellas, por conta da encomenda de 60.000 fixas do repertorio systematico feita pelo director da Bibliotheca Nacional.

— Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 6:48\$700, para pagamento ao professor da Faculdade de Medicina desta capital, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, de acrescimos de vencimentos que deixou de receber no periodo de 27 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1910.

Expediente de 7 de julho de 1914

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao 2º sargento José Gonçalves da Costa.

— Foi declarado vago o officio de escrivão da 3ª pretoria desta Capital, na conformidade do disposto no art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 5.561, de 19 de junho

de 1905 e á vista do exame da junta medica a que perante o Juizo de Direito da 1ª Vara Civil, foi submettido o respectivo serventuario tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello, cuja invalides ficou provada.

— Foi nomeado de conformidade com o disposto no art. 85 e seus paragraphos do regulamento annexo ao decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, Alfredo Maurell Filho para successor do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª pretoria do Districto Federal, tenente-coronel Gaudencio Cesar de Mello.

— Prorogou-se por mais 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei, a licença concedida ao delegado do 1º districto policial Dr. José Antonio Flores da Cunha, para tratamento de sua saúde.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo Juizo de Direito da Provedoria e dos Feitos da Fazenda da Capital do Estado de S. Paulo, ás justicas de Portugal, para citação dos herdeiros de Manoel Alves da Silva Porto.

Requerimentos despachados

Alvaro Augusto Domingos Gomes, propondo-se a installar um curso pratico, gratuito, da lingua portugueza e instrução civica, na Força Policial. — Indeferido.

Antonio Ferreira de Lima, soldado da Força Policial, pedindo licença para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Pedro José de Araujo, soldado da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Francisco Lopes Rodrigues, pedindo certidões. — Remettidos os requerimentos ao commandante da Força Policial, afim de serem tomados na consideração que merecerem.

Bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo. — Concedo 30 dias de prorrogação.

Expediente de 7 de julho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accuzaram-se os recebimentos:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, do officio n. 7.133, de 5 do corrente;

Ao director do 3º districto Sanitario Maritimo, do officio n. 140, de 17 de junho ultimo.

— Comunicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury, que os Drs. Arthur de Castro Lima, Alvaro Zamith e Antonio Teixeira da Silva já estão sciendes á que foram sorteados para servir como jurados na 7ª sessão daquelle tribunal, e que os Drs. Vital Modesto da Silva Mello e Amarilio Hermes de Vasconcellos se acham em commissão, o primeiro, no Estado do Rio, e o segundo, na Europa.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as folhas, na importancia de 137:432\$952, para pagamento do pessoal sem nomeação, do serviço de prophylaxia da febre amarella, em junho ultimo; as folhas, na importancia de 450\$, para pagamento de differenças de vencimentos a que tem direito os Drs. Alberto Vieira da Cunha e Manoel Venancio Campos da Paz, em junho ultimo, a folha, na importancia de 300\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, por estar substituindo o Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director geral de Saude Publica, que se acha em commissão na Europa, relativa ao mez de junho ultimo; a folha, na importancia de 500\$, para pagamento da gratificação a que, de accordo com o art. 309 do Regulamento Sanitario Federal, tem direito o Dr. Henrique de Fi-

gueiredo Vasconcellos, por se achar em commissão, na Europa, relativa ao mez de junho ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao gerente da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de ser mudado o aparelho telefonico da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, da sala em qua se acha actualmente, para uma outra do mesmo edificio, sito á rua Ciapp n. 17.

Requerimentos despachados

Brasil a Ferreira de Moraes Grey (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Daniel Duran (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Sabroza & Comp. (3º districto). — São concedidos 30 dias.

José Ferreira da Silva (3º districto). — Approvado, nos termos da informação.

José Gomes da Costa (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Rosa Carolina de Carvalho e outra (6º districto). — Não podem ser attendidas.

Casimiro Augusto Martins Vianna (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Lopes Rodrigues (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Pereira da Costa (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisca Vianna de Mesquita (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco de Castilho Marcondes. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de julho de 1911

Ao juiz da 5ª pretoria, communicando ter sido posto em liberdade, João Antonio Baptista, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios, a pena de reclusão, que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao juiz da 1ª pretoria, identica communicação sobre Alfredo Moreira.

Ao juiz da 8ª pretoria, identica communicação sobre Manoel Rodrigues de Mattos.

Ao juiz da 10ª pretoria, identica communicação sobre Manoel dos Santos.

Ao juiz da 13ª pretoria, identica communicação sobre José Vieira de Lima, Orozimbo Luiz dos Santos, Percilliana de tal ou Margarida da Silva ou da Conceição e José Paulo dos Santos.

Ao juiz da 2ª pretoria, communicando terem seguido para a Colonia Correccional de Dous Rios, Antonio Ferreira e Manoel de Oliveira, afim de cumprirem as penas de reclusão que lhes foram impostas por aquelle juizo.

Ao juiz da 4ª pretoria, identica communicação sobre Joaquim Torres, Antonio ou Manoel Francisco Santos, João Rodrigues ou João Ramos, Justino José de Azevedo, Bella Olympia de Lima Almeida, Maria Candida de Jesus, Manoel Francisco Antonio Chagas e Henriqueta Soares de Andrade.

Ao juiz da 6ª pretoria, identica communicação sobre Fernando Antonio Rodrigues e Alfredo Antonio Rodrigues.

Ao juiz da 9ª Pretoria, identica communicação sobre Luiz Cardoso, Antonio José de Almeida, João Francisco Braz, Claudio João Francisco Borges, Maria Luiza do Nascimento, João Porphirio dos Santos, José Pinto de Almeida e José de Azevedo.

Ao juiz da 10ª Pretoria, identica communicação sobre Mercedes Alves de Oliveira.

Ao juiz da 12ª Pretoria, identica communicação sobre Francisco Xavier, Augusto Dias, vulgo «Pernambuco», Antonio Gomes e Euclides Moreira do Nascimento.

Ao juiz da 13ª Pretoria, identica communicação sobre Octavio de Mattos, Manoel da Freitas e Benedicto José da Silva.

Ao juiz da 15ª Pretoria, identica communicação sobre Benedicto José da Silva e Oscar Ignacio de Almeida.

Ao major inspector da Policia Maritima, recommendando providencias no sentido de ser impedido, neste porto, o desembarque de um caffen.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Arminda de Oliveira Anecdo, afim de lhe dar destino conveniente.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, fazendo reverter a menor Arminda de Oliveira Anecdo, que alli deverá permanecer á disposição do juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar sete indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos oito officios, reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente foram nomeados:

Theodolino do Areal Souto, para o lugar de collecter das Rendas Federaes em São Felipe, Estado do Amazonas, sendo exonerado do mesmo cargo José Alves da Cunha;

Americo Nery Cordeiro para o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo na 12ª circumscripção do Estado do Pará;

O agente fiscal desta ultima circumscripção José Eustachio de Amorim Guimarães, para identico lugar na 18ª.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde convier:

De 90 dias ao escrivão da Mesa de Rendas de S. Christovão, Estado de Sergipe, Arthur Paes Barreto;

Com o vencimento a que tiverem direito:

De 60 dias, ao chefe da revisão do *Diário Official* Antonio Francisco Bandeira Junior;

De 90 dias, ao porteiro da Alfandega do Maranhão Mario Nogueira da Cruz;

De 60 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Müller Filho;

De 60 dias, ao guarda da Alfandega de Manaus Manoel Secundino de Verçosa Ferreira;

D seis mezes, nos termos do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 23 de março de 1908, ao esca regado do 2º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, José Benevenuto de Figueiredo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Engenheiros civis Antonio de Paula Rodrigues Alves e Eugenio de Andrade Dods-worth, incorporadores da Companhia Nacional de Pesca, pedindo que lhes seja cedido gratuitamente o armazem da Alfandega, junto á doca do antigo Mercado e paralelo ao armazem n. 15 da mesma Alfandega. — O pedido não pôde ser attendido pelo fundamento do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Roma & Rego pedindo pagamento de 6:473\$425, proveniente de fornecimento ao Ministerio da Justiça. — Sellados os documentos indicados, pague-se de accordo com o parecer.

Tenente Brazilião Cavalcante Junior pedindo pagamento de publicações feitas na revista militar *Mar e Terra*. — Indeferido.

Bernarda de Mello Pinto pedindo revisão de seu processo de montepio. — De acordo com os pareceres, indeferido.

Francisca da Costa pedindo reversão de pensão. — De acordo com o parecer. Quanto ao pedido feito por D. Francisca Costa, para que reverta a seu favor o montepio que recebia sua irmã D. Cadina Costa. Indeferido. Intime-se o procurador que recebeu indevidamente a quantia de 25\$ a recolher a aos cofres publicos.

José Dias da Costa recorrendo do acto do Sr. director da Recedeboria do Districto Federal, que o multou em 500\$, por infração do regulamento do imposto de consumo. — De acordo com o parecer, venha por intermedio da Recedeboria.

Pedro Chaves & Comp. recorrendo da decisão da Delegacia Fiscal em Minas que os multou em 200\$. — De acordo com o parecer, este ministerio só poderá tomar conhecimento do recurso, si for interposto por intermedio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes.

Antonia Eugenia Pereira de Mello, filha de João Eugenio Pereira de Mello, pedindo expedição de titulo de pensão. — De acordo com o parecer, apresente documentos em que prove haver sido reconhecida como filha.

— Pelo Sr. director:

Processos de exercicios findos encaminhados com o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.144, de 16 de maio ultimo:

Helena do Figueiredo, pedindo pagamento de 333\$332. — Prove, por meio de certidão, não haver recebido a gratificação que reclama, quando corrente o exercicio, a que a mesma se refere.

Silvia de Figueiredo pedindo pagamento de 333\$332. — Prove, por meio de certidão não haver recebido a gratificação que reclama, quando corrente o exercicio, a que a mesma se refere.

Suzanna de Figueiredo pedindo pagamento de 533\$332. — Igual despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 81—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 555, de 30 de junho proximo findo e relativo á habilitação de DD. Felicianza da Fontoura Lima Drummond e Dina Drummond, para a percepção do montepio a que se julgam com direito na qualidade de viuva e filha do secretario aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio de Drummond, peço vos digneis providenciar no sentido de serem expedidos novos titulos, em que se distribua a pensão annual de 800\$ a cada uma das habilitandas e não 1:600\$, desde que o ordenado do contribuinte era de 3:200\$, começando o abono de 21, data do obito, e não 19 de outubro do anno passado como consta dos titulos annexos que ora vos devolvo.

E como consta da certidão de obito do contribuinte que deixou elle uma filha chamada Diva, igualmente peço seja verificado no original da declaração de familia qual o verdadeiro nome da segunda das habilitandas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 37—Tendo o inspector do Serviço do Povoamento do Sôlo, no Estado do Espirito Santo, pedido á Delegacia Fiscal daquelle Estado a designação de um empregado de

fazenda para examinar a escripturação do nucleo-colonial «Affonso Penna» e propôr bases para a organização de um outro em que sejam observadas as boas normas de contabilidade publica, assumpto de que se occupa aquella delegacia no officio n. 52, de 3 de junho proximo findo, levo o facto ao vosso conhecimento, afim de que vos digneis resolver si necessitaes de um empregado, deste ministerio para proceder não só ao exame de que se trata, como tambem á organização da escripta do referido nucleo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 124—Transmittindo-vos o incluso requerimento, de 12 de maio ultimo, em que o Dr. Pedro Severiano de Magalhães pede providencias no sentido do não se pagar a quem quer que se a, na qualidade de seu substituto, qualquer quantia de seus vencimentos de lenta cathedratico da Faculdade de Medicina desta capital, após a supressão da respectiva cadeira, rogo vos digneis emitir o vosso parecer a respeito do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 178—De posse do vosso aviso n. 131, de 26 de abril ultimo, e tendo em vista o accordo feito entre o engenheiro-chefe das obras do porto da Bahia, o inspector da Alfandega daquelle cidade e o Dr. João Baptista de Almeida, commissionado por este ministerio, rogo, no intuito de evitar a perturbação do serviço aduaneiro, vos digneis providenciar no sentido de, pela companhia cessionaria das referidas obras, serem executados os trabalhos sobre que versou aquelle accordo, do seguinte modo:

a) conclusão do caes de ligação da alfandega ao grande caes;

b) fechamento da doca da mesma alfandega;

c) aterro não só da doca como da area comprehendida entre o caes de ligação, o grande caes e o caes do Consulado;

d) construção do primeiro armazem, para onde deverão ser transferidas as mercadorias que se acham depositadas na alfandega velha.

Ainda em proveito do serviço aduaneiro naquelle Estado, igualmente rogo providenciar para que a mesma companhia, de accordo com o art. 77 do decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, melhore a installação dos guindastes da supradita repartição e colloque mais um na rotunda da Alfandega e outro no caes do Consulado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 179—Cabe communicar-vos, para os fins convenientes, que nesta data, resolvi dispensar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, de representante do fisco nas tomadas de contas da Estrada de Ferro Victoriosa a Diamantina (ramal do Currallinho) e designar para substitui-lo o 3º escriptuario do mesmo Thesouro Affonso Duarte Ribeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 15—Inteirado da communicação constante do vosso officio n. 115, de 7 de abril ultimo, de haver a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas assumido a responsabilidade das obrigações do contracto de 19 de junho de 1880 e da escriptura de antichrese de 14 de abril de 1897, celebradas com a antiga Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, cabe-me dizer-vos que, somente quando a nova empresa solicitar

quaesquer favores porventura outorgados a antiga companhia, terá oportunidade o exame e resolução deste assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de julho de 1911

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 143—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 61, de 26 de maio ultimo, resolveu, por acto de 26 de junho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do contracto annexo ao decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material a que se refere a inclusa relação, e cuo despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, foi autorizado pela ordem n. 86, de 25 de fevereiro do corrente anno, expedida a essa delegacia.

Recommendo-vos, outrossim, na forma do citado despacho, que eviteis encaminhar ao Thesouro processos semelhantes sem que estejam revestidos das formalidades exigidas pelo regulamento expedido com o decreto n. 8.592, de 8 de março deste anno.

Dia 8 de julho de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez proximo findo, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 113.392 a 113.394, de propriedade de Olave Bernardino de Souza, como reforço da fiança de 500\$, anteriormente prestada e ora elevada 3:400\$, para garantir a responsabilidade de José Maria Dantas e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 10—Afim de que se possa resolver sobre o que requerem os conferentes da Caixa de Amortização, Gustavo de Mello e Alvim e Eduardo de Souza Leite, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis informar si aquelles empregados, durante o tempo que ali serviram, no periodo de 26 de janeiro a 16 de maio deste anno, assignaram notas dessa caixa, e, no caso affirmativo, quanto perceberam por esse serviço.

—Sr. director da Recedeboria do Districto Federal:

N. 30—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o relatório do agente fiscal dos impostos de consumo, Mario Augusto Saldanha da Gama, de 30 de junho ultimo, sobre o serviço de inspecção a que procedeu no Estado de Santa Catharina, resolveu, por despacho de 3 do corrente, louvar o referido fiscal, pelo zelo que revelou no desempenho dessa commissão.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 258—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez proximo findo, o incluso processo relativo a fiança no valor de 2:900\$, prestada por Alvaro Bernardino de Souza em tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 113.392 a 113.394, de que é proprietario, como reforço da de 500\$, anteriormente prestada e ora elevada a 3:400\$ para garantir a responsabilidade de José Maria Dantas e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 62—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do mez proximo findo, que o Sr. Alvaro Bernardino de Souza prestou fiança no valor de 2.900\$, constituída por tres apolices da divida publica uniformizadas, ns. 113.392 a 113.394 do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, como reforço da de 500\$, anteriormente prestada, e ora elevada a 3.400\$, para garantir a responsabilidade de José Maria Dantas e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 247—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de junho proximo findo, incluso vos remetto o processo referente a isenção de direitos solicitada pela Prefeitura do Districto Federal em officio n. 362, de 16 do mesmo mez, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do material, correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o Asylo de Mendicidade desse Estado, por seu director, na petição encaminhada com o vosso officio n. 63, de 6 de maio ultimo, endereçado a Directoria da Receita Publica, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, das drogas, medicamentos e outros artigos de assistencia hospitalar, a serem importados pela requerente e mencionados na inclusa relação.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 151—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, exarado no processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 131, de 23 do abril ultimo, resolveu autorizar-vos a adquirir por compra ou arrendamento a parte existente no caes do Consulado, nesse Estado, afim de que possa ficar melhorado o serviço de descargas da Alfandega dessa Capital.

Outrossim, vos declaro que nesta data foram pedidas providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de, pela companhia cessionaria das obras do porto, não só ser melhorada a instalação dos guindastes da alludida repartição, collocando mais um na rotunda da Alfandega e outro no caes do Consulado, como também executados do seguinte modo os trabalhos sobre que versou o accordo feito entre o engenheiro chefe das obras do porto, o inspector da Alfandega e o Dr. João Baptista de Almeida, commissionado pelo Sr. ministro, a saber: conclusão do caes de ligação da Alfandega ao grande caes, sendo fechada a doca da mesma alfandega, aterrada não só a doca como a área comprehendida entre o caes de ligação, o grande caes e o caes do Consulado e construído o primeiro armazem para onde deverão ser transferidas as mercadorias que se acham depositadas na Alfandega velha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 121—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 522, de 22 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, prestada por José Martins Leite Cavalcante, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 16.739, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a

de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jardim, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 72—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 550, de 30 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por Zeferino Coutinho Ferreira Rangel, em moeda corrente, como reforço da de igual quantia anteriormente prestada em uma caderneta da Caixa Economica, n. 8.883, de que é proprietario, e ora elevada a 400\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Guavapary, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 66—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 14, de 28 de fevereiro ultimo, encaminhando a relação dos funcionarios, negociantes e industriaes que devem compôr as commissões arbitraes da Alfandega desse Estado, durante o corrente anno, resolveu, por despacho de 31 de maio findo, approvar a mesma relação, com exclusão do conferente Diogo Martins Dezobari, que está servindo addido a Directoria de Receita Publica deste Thesouro.

Outrossim, vos recomendo, de accordo com o citado despacho, providencias para que a relação que fór organizada para vigorar no anno proximo vindouro, contenha maior numero de funcionarios de Fazenda, por isso que, dispondo as Alfandegas de Curumbá de seis 1.º escripturarios, podem ser todos contemplados, ou, pelo menos quatro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo o pedido feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 101, de 26 de maio ultimo, resolveu autorizar-vos a aceitar, mediante os elementos que vos forem fornecidos pelo inspector do Povoamento do Solo, nesse Estado, a escriptura de transferencia para a União dos terrenos onde está sendo fundado o nucleo colonial «Indonfidentes» municipio de Ouro Fino.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 24, de 6 de abril proximo findo, no qual Fernandes Mürlimau propõe vender ao Governo pela quantia de 80.000\$, os predios que servem de armazens da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 de junho ultimo, indeferir o alludido requerimento, por não convir ao Ministerio da Fazenda a compra dos armazens offerecidos.

N. 113—Remettendo-vos o incluso requerimento, de 16 maio ultimo, em que Thomaz S. Neuland Junior pede providencias no sentido de ser-lhe fornecida por essa delegacia uma certidão da denuncia que diz haver apresentado quando procurador da Republica nesse Estado, sobre irregularidades na cobrança do sello devido em escripturas de transmissões de propriedades, recommendo-vos presteis a respeito do assumpto as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Barbosa & Carvalho, industriaes e agricultores residentes na cidade de Itabayana, nesse Estado, na petição transmitida com o vosso officio n. 30, de 17 de junho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente,

autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos mencionados na inclusa relação, a serem importados pelos requerentes, por intermedio da firma commercial dessa praça Alberto Cerf e destinados ao estabelecimento agricola dos requerentes.

Confirmo assim meu telegramma de 4 deste mez.

N. 50—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Lopes Tavares, agricultor e industrial, residente em Itabayana, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 31, de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos machinismos mencionados na inclusa relação, a serem importados pelo requerente por intermedio da firma commercial dessa praça Alberto Cerf e destinados ao estabelecimento agricola do requerente.

Confirmo assim meu telegramma de 4 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 13, de 20 de fevereiro ultimo, e interposto por Alfredo Fernandes & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como—omisa—para pagar direitos ad valor em na razão de 50 %, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 6 de junho proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto terem os mesmos recorrentes retirado a mercadoria em questão, sem haver ficado amostra, impossibilitando assim resolver-se o assumpto com perfeito conhecimento da causa.

Outrossim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja revalidado o sello do requerimento de fis. 7 o 7 v.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de maio ultimo, resolveu approvar a relação dos funcionarios, commerciantes e industriaes que devem constituir as commissões arbitraes da Alfandega desse Estado, durante o corrente anno, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 19, de 18 de abril anterior.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 417—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 535, de 27 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 840\$, prestada por José Marcondes Cesar, em uma caderneta da Caixa Economica n. 45.141, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de S. João da Bocaina, nesse Estado.

N. 418—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 543, de 30 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por Aureo Nunes, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.892, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir sua responsabilidade e a de seus pre-

postos no lugar de agente do Correio de Boituva, nesse Estado.

N. 419—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 523, de 22 de junho proximo findo, resolveu, em sessão do dia 14, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:500\$ prestada por Faustino dos Santos Cardoso, collector das Rendas Federaes em Mogi das Cruzes, nesse Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 8.227, serie A, de que é proprietario, com odepósito de 2:500\$017; afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

N. 420—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 529, de 26 de junho proximo findo, resolveu, em sessão no dia 23, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Anezia de Brito Viscari, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 7.161, serie A, de que é proprietaria, com o depósito de 600\$589, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente dos Correios em Agua Branca, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 210—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o v. s. officio n. 312, de 13 de outubro do anno passado, em que D. Heleora Antunes Calvet pede reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, sob n. 307, de 22 de setembro do mesmo anno, pelo qual lhe foi negada a pensão de meio soldo a que se julgava com direito, na qualidade de viuva do capitão reformado do Exercito, Virgilio Ferreira de Souza, resolveu, por acto de 6 do mez findo, manter o alludido despacho, á vista dos motivos constantes da citada ordem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61—Não tendo sidoprestados por essa delegacia as informações exigidas pela ordem desta directoria, sob n. 37, de 13 de abril do annopassado, reitero-vos a recommendação constante da referida ordem, afim de que se possa resolver sobre o pedido feito pelo ex-guarda da extincta mesa de rendas de São Francisco, Domingos Fernandes Corrêa, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 1 de maio ultimo.

PORTARIA

N. 27—Recommendo ao Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis que providencie com urgencia no sentido de ser cumprida a ordem desta Directoria n. 35, de 17 de outubro de 1910, já reiterada pelas de ns. 5 de 6 de fevereiro, 15 e 18, de 1 e 18 de março, tudo do corrente anno.

Directoria da Recel'a Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1911

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4—Transmitto-vos o parecer da comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, homologada pelo respectivo inspector, relativa á classificação das mercadorias, dada pela Alfandega desse Estado, nos mezes de julho e setembro do anno proximo passado.

N. 14—Declaro ao Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras, que, por des-

pacho de hontem datado, autorizei a Casa da Moeda a fornecer a essa Collectoria a importancia de 30:000\$ em estampilhas de imposto de consumo para phosphoros, conforme solicito em seu officio n. 61, de 4 do corrente — Chamo a attenção do mesmo Sr. collector para o cumprimento da circular desta directoria n. 5, de 23 de novembro de 1909, que manda declarar, por extenso, as importancias pedidas de sellos.

Requerimento despachado

Gebrueder Goedhart A. G.—Sellem o certificado.

Diz 8

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 24—Transmitto-vos os livros, talões e mais documentos que servirem na Collectoria de S. Gonçalo no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1911, para a arrecadação das rendas federaes, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 583 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 13:293\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 103, de 4 do corrente, sendo:

10.000	cintas de	\$040....	400\$000
300	» »	\$040....	24\$000
1.000	» »	\$100....	100\$000
2.000	» »	\$200....	400\$000
1.250	» »	\$240....	300\$000
2.700	» »	\$300....	810\$000
400	» »	\$600....	240\$000
80.000	» espediaes de	\$005....	400\$000
80.000	» » »	\$025....	2.000\$000
1.000	» v. fructos »	\$100....	400\$000
1.000	» » »	\$1000....	1.000\$000
10.000	estampilhas de	\$020....	200\$000
80.000	» » »	\$025....	2.000\$000
10.000	» » »	\$050....	500\$000
600	» » »	\$100....	60\$000
2.000	» » »	\$200....	400\$000
2.000	» » »	\$400....	800\$000
20	» » »	\$1000....	20\$000
20	» » »	\$1500....	30\$000
20	» » »	\$2000....	40\$000
40	» » »	\$5000....	200\$000
25	» » »	\$10000....	250\$000
35	» » »	\$15000....	52\$000
40	» » »	\$20000....	800\$000
12	» » »	\$50000....	600\$000
8	» » »	\$100\$00....	800\$000

N. 584—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 2:093\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 99, de 3 do corrente, sendo:

300	da de	\$020.....	6\$000
500	» »	\$100.....	10\$000
200	» »	\$200.....	40\$000
4.700	» »	\$500.....	1.410\$000
150	» »	\$400.....	60\$000
120	» »	\$500.....	60\$000
300	» »	\$1500.....	300\$000
50	» »	\$2000.....	100\$000
30	» »	\$3000.....	90\$000
30	» »	\$4000.....	120\$000
40	» »	\$5000.....	200\$000
15	» »	\$10000.....	150\$000
4	» »	\$15000.....	60\$000
10	» »	\$20000.....	20\$000
5	» »	\$50000.....	25\$000

N. 585—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Paraná seja remettida a quantia de 75:750\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, con-

forme requisitou o respectivo delegado no officio n. 82, de 1 do corrente, sendo:

25.000	da de	\$010.....	250\$000
25.000	» »	\$020.....	500\$000
100.000	» »	\$050.....	5.000\$000
100.000	» »	\$100.....	10.000\$000
200.000	» »	\$300.....	60.000\$000

N. 586 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itacaré seja remettida a quantia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 54, de 1 do corrente, sendo:

300	da de	\$100.....	30\$000
2.900	» »	\$300.....	870\$000

N. 587 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 1:05\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 1 de corrente, sendo:

250	da de	\$100.....	2\$000
250	» »	\$210.....	5\$000
2.000	» »	\$300.....	60\$000
100	» »	\$510.....	50\$000
50	» »	\$1000.....	50\$000
30	» »	\$2000.....	60\$000
30	» »	\$3000.....	90\$000
20	» »	\$4000.....	80\$000
10	» »	\$5000.....	50\$000

N. 588—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 30\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 60, de 4 do corrente, sendo:

50	da de	\$100.....	5\$000
1.000	» »	\$300.....	300\$000

N. 589—Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 30\$ em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 4 do corrente, sendo: trinta contos de réis, para phosphoros:

1.500.000 estampilhas de \$020. 30.000\$000

N. 590 — Tendo o delegado fiscal no Paraná communicado a esta directoria em officio n. 83, de 4 do corrente mez, haver solicitado dessa repartição o supprimento da quantia de 12:000\$ em estampilhas do consumo estrangeiro das taxas de 20 e 40 réis, rogo vossas ordens no sentido de serem os mezos sellos enviados com a maxima urgencia.

N. 591 — Tendo o delegado fiscal no Paraná communicado a esta directoria em officio n. 84, de 4 deste mez, haver solicitado dessa repartição o supprimento da quantia de 100:000\$ em sellos para phosphoros, rogo vossas ordens no sentido de ser feita a respectiva remessa dos ditos sellos com a maxima urgencia.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 44—Transmitto-vos o resultado do parecer da comissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, homologado pelo respectivo inspector, relativo á classificação de mercadorias, dada pela alfandega desse Estado.

N. 12—Recommendo ao Sr. collector das rendas federaes do Cantagallo que envie a esta directoria os processos de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurados contra F. Souza.

Recommendo igualmente ao mesmo Sr. collector a remessa das amostras das mercadorias apprehendidas nos estabelecimentos de Tavares & Ferreira e Julio Luiz Coelho.

N. 9—Recommendo ao Sr. collector das rendas federaes de Iguaçu que envie a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo que motivou a multa de 50\$ imposta a F. Souza por ter exposto á venda a bebida denominada «Garapina» fabricada pelo mesmo.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1911

Requerimentos despachados:

Vicente de Lima Clep.—Satisfaca as exigencias da Sub-directoria.
Honorio Ferreira dos Santos.—Idem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1911

A. C. de Aguiar.—Averbe-se a mu-
dança.
Dr. Cesar de Sá Rabello.—Satisfaca a exigencia.
Dr. Uliseo de Souza.—Pague o debito accusado no parecer.
Dick Kew & Comp.—Já estando attendido, archive-se.
Rosa Ribeiro Pina.—A' 1ª Sub-Directoria.
Carlos Moraes de Almeida.—A' 2ª Sub-Directoria.

G. Guida & Comp.—Idem.
Manoel Antonio Esteves.—Idem.
José Nogueira da Silva.—Completo com revalidação o sello do documento de fis. 2.
Manoel José de Azevedo.—Selle o documento de fis. 2.
Roque Felipe.—Satisfaca a exigencia.
Oreste Ferraz.—A' 2ª Sub-Directoria.
José Maceira Lourenço.—Satisfaca a exigencia.
Esther e Alice de Avilez Carvalho.—Idem.
Manoel Raymundo de Menezes.—Transfira-se.
José Gupe Lopes.—Idem.
Noémia Ruth Dulia da Silva.—Transfira-se.
Emilia Augusta Pimentel.—Idem.
Gil José Teixeira.—Idem.
Alexandre Sul Ferreira.—Idem.
José Luiz Brandão.—Idem. Imponho ao vendedor Hamilton T. Pinto a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Arnaldo José Ribeiro.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Felix Teixeira Pomo.—Idem. Imponho a vendedora Mathilde Salgado Resse, a multa de 20\$ na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Tito José Fernandes Couto.—Archive-se, visto estar attendido.
Manoel Joaquim da Paixão.—Pague as multas que por infracção do regulamento dos impostos de consumo lhe foram impostas.
Seraphim Pereira da Silva.—Anullem-se a divida constante da contra-fé junta e a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 8 DE JULHO DE 1911

Caixa:		Débito	
Bilhetes a emittir.....		86.042.120\$000	
Moeda subsidiaria.....		10.843\$498	86.052.963\$498
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	9.262.975-10-0	138.944.932\$500	
Francos.....	52.387.880	31.156.601\$959	
Ouro nacional.....	244.330\$000	412.306\$875	
Marcos.....	35.412.500	25.997.987\$722	
Dollars.....	26.474.668	81.601.230\$386	
Réis fortes.....	—	—	
Coroas austriacas.....	8.610	5.377\$352	
Liras italianas.....	20	11\$894	
Pesos argentinos.....	132.185	393.071\$435	
Pesetas hespanholas.....	723.540	430.310\$363	278.941.830\$486
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999.395\$982	
Diferença de ouro fino.....		340.380\$034	19.339.776\$016
			384.334.570\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		442.715.290\$000	
resgatados dilacerados..	31.101.680\$000		
resgatados.....	113.339.160\$000	144.440.840\$000	
Em circulação.....			298.274.450\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			86.042.120\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			384.334.570\$000

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.—Dr. Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de julho de 1911

Expediram-se os seguintes officios:
N. 2.190, ao Sr. ministro da Fazenda, communicando não caber á Imprensa Nacional a culpa do atraso em que se acha a publicação das leis e decisões federaes;
N. 2.191, ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remetendo o quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição no primeiro trimestre do corrente anno, discriminada por mez, conforme pediu o officio n. 29, de 30 do mez proximo passado, da mesma directoria.

Requerimentos despachados

Oldemar Babo.—Sem vencimentos, sim.
Olga Gomes Pereira.—Aguarde a época regular.
Clemente G. Braveza.—Sim, em termos.
Irineu Manoel de Oliveira.—Indefrido.
Manoel Francisco Saldanha.—Sim, em termos.
Diogenes Antonio de Souza.—Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1911

Aos directores da Sociedade Beneficente Igualdade:

N. 178—Tomando conhecimento das informações constantes do vosso officio de 6 de junho proximo passado, tenho a declarar-vos que, em virtude de ser mais elevada no extremo Norte da Republica a percentagem de mortalidade, não deve essa sociedade organizar novas series de socios, sem que anteriormente se estabeleçam zonas distintas para as operações, devendo em tal caso ser previamente ouvida esta Inspectoria.

Quanto á serie actual, é prudente não se iniciem negocios na quella região, afim de não ficarem sobrecarregados, com maior numero de contribuições, os socios que presentemente constituem a alludida serie.

—Ao delegado regional, na sexta circumscriptão:

N. 179 — Confirmando meu telegramma desta data, communico-vos que foram approvados os novos estatutos da A Providencia—Caixa Paulista de Pensões, tendo sido os mesmos publicados no *Diario Official* de 5 e 7 do corrente mez, com o respectivo decreto n. 8.802 de 28 de junho ultimo; ficando, portanto, a referida sociedade autorizada a continuar a fazer contractos de pensões e a executar operações de peculios.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1911

Companhia de Seguros Pelotense, enviando relações de seguros effectuados no 1º trimestre do corrente anno, e jornaes em que se acham publicados o relatorio e balanço sobre operações relativas ao anno proximo passado e acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 27 de fevereiro proximo findo.—Archive-se.

Companhias de Seguros Rio Grandense, Sul Brazil e Previdencia do Sul, enviando relações de seguros effectuados no 1º trimestre do corrente anno.—Archive-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira do cargo de capitão do porto do Estado do Ceará, que interinamente exercea;

O capitão de corveta engenheiro machinista Augusto Luiz Pinna do cargo de chefe de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha do cargo de assistente do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente engenheiro machinista José Basilio Alves Pinna do cargo de chefe de machinas do encouraçado *Floriano*;

O 1º tenente Sylvio de Noronha do cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca do cargo de ajudante de ordens do inspector de Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira para exercer interinamente o cargo de capitão do porto do Estado do Maranhão;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga para exercer interinamente o cargo de capitão do porto do Estado do Ceará;

O capitão de corveta engenheiro machinista Augusto Luiz Pinna para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *Floriano*;

O capitão-tenente Carlos Alves de Souza para exercer interinamente o cargo de assistente da Inspectoria de Portos e Costas;

O capitão-tenente engenheiro machinista João Carlos Alves de Siqueira para exercer o cargo de chefe de machinas do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O 1º tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Adalberto Reichsteiner, para exercer interinamente, o cargo de immediato do rebocador *Albatroz*;

Frederico Runtze, para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol das Cabeçadas, no Estado de Santa Catharina.

— Ficou sem effeito a portaria de 21 de junho ultimo que nomeou Frederico Kruse para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol das Cabeçadas, no Estado de Santa Catharina.

— Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar para os fins convenientes a cópia do decreto de 28 de junho ultimo, reformando, e pedido, o capitão de mar e guerra Carlos Pereira Lima, conforme consta do mesmo decreto.

— Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 28 de junho ultimo, promovendo e graduando no corpo de commissarios da Armada os officiaes constantes dos mesmos;

— Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 28 de junho ultimo, reformando, e pedido, o capitão tenente engenheiro machinista João José Fernandes, conforme consta do mesmo decreto;

— Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 28 de junho ultimo, reformando o mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada Laurindo Thomé da Costa, conforme consta do mesmo decreto.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.178 — Rogo-vos expedição de ordens para ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande Sul com o credito de 2:100\$ á conta da verba 26, combustivel, do orçamento vigente, afim de attender a despeza com o fornecimento de cincoenta toneladas de carvão de pedra para o serviço de pharões e baliza-

mento da Lagôa dos Patos, no 2º semestre do corrente anno.

N. 3.193 — Rogo vossas ordens para o pagamento no Thesouro Nacional da divida do exercicio findo na importancia de 240\$, de que é credor o vice-almirante graduado reformado Justino José de Macedo Coimbra, conforme consta do incluso processo n. 4.732.

N. 3.194 — Rogo vossas ordens para o pagamento no Thesouro Nacional da divida do exercicio findo na importancia de 80\$, do que é credor o vice-almirante graduado reformado Justino José de Macedo Coimbra, conforme consta do incluso processo n. 4.722.

N. 3.195 — Rogo-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Nacional da divida do exercicio findo na importancia de 37:591\$948, do que é credor o capitão de corveta Collatino Ferreira Valle, conforme consta do incluso processo n. 4.331.

N. 3.196 — Solicito vossas ordens para o pagamento no Thesouro Nacional da divida do exercicio findo na importancia de 30\$300, de que é credora a ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, foguista de 3ª classe Mamede dos Santos, conforme consta do incluso processo n. 4.725.

N. 3.197 — Restituindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 4.670, na importancia de 795\$375 de que é credora a Companhia de Navegação Rio Parnalyba, tenho a honra de informar-vos que, pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, foi satisfeita a exigencia contida no vosso aviso n. 33, de 27 de abril ultimo.

N. 3.198 — Tendo sido satisfeita pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a exigencia contida no aviso n. 34, de 29 de abril ultimo, do ministerio a vosso cargo, tenho a honra de restituir-vos o processo de exercicio findo sob n. 4.672, na importancia de 527\$480 e de que são credores J. C. da Fonseca & Comp.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.199 — Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar as vossas mãos as inclusas cópias dos termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios que navegaram nos rios do Estado do Amazonas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.200 — Havendo o engenheiro chefe da commissão administrativa das obras do porto do Recife officialdo ao capitão do porto do Estado de Pernambuco, pedindo a entrega dos predios em que residem aquella autoridade e o ajudante da Capitania, para serem demolidos, rogo vos digneis de informar o que occorre a respeito para resolver-se sobre o assumpto.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 3.201 — Em resposta ao vosso officio n. 371, de 22 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos que os proprios nacionaes existentes no morro de Santo Antonio, onde funcionava a Directoria de Meteorologia, passaram para o dominio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, sendo as respectivas chaves entregues pela Superintendencia de Navegação ao responsavel pelos proprios nacionaes do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1911

Sr. contra almirante inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.202 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro que, na presente data, é approvado o termo n. 2, lavrado na Capitania do Porto do Estado da Bahia, para isentar o 2º tenente patrão-mór Hermenegildo da Cunha Machado da responsabilidade de 32 metros de amarra, uma ancora de ferro com cêpo, uma boia conica de ferro n. 2, uma manilha de ferro n. 1 e

um tonel de ferro, de accordo com o que informastes em officio n. 910, de 23 do mez findo.

N. 3.203 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar as vossas mãos, já assignadas, as cartas do ajudante machinista Raul Fernandes da Cunha e do praticante machinista Augusto Leopoldo Pesca, passadas respectivamente pelas Capitancias dos Portos do Estado do Amazonas e Estado do Piauí, as quaes acompanharam os vos os officios ns. 1.081 e 1.086, de 3 do corrente mez.

— Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 3.204 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em solução ao vosso officio n. 1.391, de 4 do corrente, que na presente data providencia no sentido de serem pagas em dinheiro as ratas que competem a Ursulino da Silva Faria e Antonio Soares do Nascimento, patrão e remador da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.179 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins, que ora providencia para que seja concedido o credito de 2:160\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o que informastes no officio da 1ª secção n. 205, de 27 de junho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas, a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, as seguintes licenças, de accordo com o art. 4.6 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde:

De quatro mezes com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Raul Ney da Silva;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Cicero Vieira de Melo;

De quatro mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Plinio Alencar Santiago;

De quatro mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Alberto Reis da Silva Neves.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despendidos

Dia 6 de julho de 1911

Norberto Rodolpho de Souza, agente de 5ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo lhe seja permitido contribuir para o montepio pelo ordenado com que foi aposentado, de telegraphista de 3ª classe da mesma Estrada. — Indeferido.

Bernardino Bento Esteves, pedindo pagamento da quantia de 109\$600, que despendeu com o funeral do contribuinte do montepio Francisco José Maia da Rocha, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios.

— Apresento, em original, a cortidão do pagamento da joia e contribuições e faça reconhecer a firma do documento que junto, da Empresa Funeraria.

D. Anna Pires de Sampaio Brandão, viuva de Antonio Pereira da Silva Brandão, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Providencie, conforme

já foi exigido, no sentido de reclamar a parte da pensão a que tenha direito a filha do contribuinte de nome Leonor.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, ao foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Plinio Rodrigues Borges, para tratamento de sua saúde.

Foram autorizados os abonos seguintes de gratificações adicionais aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo mencionados:

30 % sobre os vencimentos do engenheiro Alberto de Andrade Pinto, por contar mais de 25 annos de effectivo serviço;

40 % sobre os vencimentos dos 1ºs escripturarios Odemar Nabuco de Araujo Freitas e Domingos de Paula Camargo, por contarem mais de 30 annos de serviço;

30 % sobre os vencimentos do 2º escripturario Augusto de Albuquerque, por contar mais de 25 annos de serviço;

10 % sobre os vencimentos dos 3ºs escripturarios Affonso Cabral e 4º escripturario Oscar Costa, por contarem mais de 10 annos de serviço.

Foram nomeados para a comissão de estudos da Estrada de Ferro de Coroadá, no Estado do Maranhão, ao Tocantins, que lhes foi designada pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, os engenheiros José Palhano de Jesus, engenheiro-chefe, continuando, porém, com a responsabilidade da fiscalização da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias; Haroldo de Figueiredo, Arsenio José de Moreira e Manoel Catanhede, engenheiros-ajudantes; Gonçalo Leião, Getulio Luis da Nobrega e Paulo Alfredo Polto, chefes de secção, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 8 de julho de 1911

O director da Estrada de Ferro Central do Brazil foi autorizado a pagar a quem de direito, os vencimentos a que fez jus o ex-machinista de 3ª classe, Fernando de Paula, como si estivesse licenciado, até a vespera do seu fallecimento. (Aviso n. 67).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande. — Compareça nesta Directoria Geral, afim de pagar o sello devido por um decreto a ser publicado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente 8 de julho de 1911

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda, o pedido de providencias para que sejam entregues á Companhia Cessionaria das Docas do porto da Bahia as casinhas, barracões arruinados e terrenos do extincto Arsenal de Marinha, necessario á edificação do «Mercado Modelo» (aviso n. 243).

Identico ao engenheiro chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia (officio n. 122).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Aviso n. 242 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. — Em additamento ao meu aviso n. 234, de 3 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que seja to-

mada na devida consideração, a inclusa representação que acaba de ser remettida a este ministerio, pela população de Barreiros, sobre a conveniencia de ser realizado o projecto do serviço de barragem e aproveitamento dos rios do Brazil, apresentado a essa Camara em 1908 pelo engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa e que, depois de competentemente informado, vos foi devolvido em officio n. 267, de 29 de setembro de 1909.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1911

Alvaro Meirelles Garcia, pedindo nomeação de servente. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 7 de julho de 1911

Por officios desta data ao Exm. Sr. director geral da Despesa Publica, foram feitas requisições para o pagamento, pelo Thesouro Nacional, das seguintes contas:

Officio n. 519 R — Companhia Agricola e Industrial Oeste de Minas, 1:212\$; C. Formenti & Como., 299\$800; «Brazil Ferro Caril», 540\$; Guinle & Comp., 153\$; Luiz Macedo, 245\$; Olegario Joaquim Ortiz, 650\$000.

Officio n. 550 R — C. Guimarães & Comp., 260\$; C. Formenti & Comp., 63\$; J. P. da Cunha Pinto, 270\$; Manoel Antonio de Assumpção, 40\$000.

Dia 8

Foi remettido ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o officio sob o n. 551 R da Directoria desta estrada, respondendo ao officio n. 280, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 30 de junho de 1911.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1911

Francisco Cantalicio Moreira. — Requeira separadamente.

Arthur Julio Alvares Jardim. — De accordo com a informação da Contabilidade, deferido.

Octavio Fontes Pitanga, 2º tenente. — De accordo com o parecer do D. C. Ao D. G.

Arthur Bastos & Comp. — Certifique-se em termos. A Contabilidade.

Josepha Maria de Oliveira Bastos. — Junte certidão do inventariante e selle o documento de fls. 3.

João Martins Vianna e Julio Augusto de Mello e Silva. — Não tem lugar, em vista das informações.

José Leite da Costa Sobrinho e Sebastião Bandeira. — Passe-se em termos, o que constar. Ao D. C.

João Baptista da Conceição, Manoel Gomes da Silva, Pompilio Dantas Bacellar e João Baptista Moreira, 1º tenente. — Indeferidos.

Manoel Gonçalves Guimarães. — Seja inspecionado, juntando certidão do resultado da mesma inspecção. Ao D. G.

José Ribeiro Filho e Mario Mauricio de Moura. — Sellem os requerimentos.

Izabel Maria de Souza Areias. — Seja excluido do exercito, indemnizando previamente as despesas feitas com fardamento. Ao D. G.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Ar-gollo

Aos 7 dias do mez de junho do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Proença, generaes de divisaõ Carlos Eugenio e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acynilino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes precessos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Clarindo de Queiroz, 2º tenente do 15º regimento de infantaria, accusado de furto — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra. O Sr. ministro Proença votando pela sentença entende que deve o accusado ser punido disciplinarmente.

Manoel Dias, soldado da 1ª companhia do metralhadoras, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar.

O tribunal observou, a autoridade nomeante do conselho de guerra, que nos crimes de deserção em tempo de paz, devem exercer as funções de auditor, para maior celeridade do processo, no Exercito um capitão, de conformidade com o disposto no art. 297 do regulamento processual criminal militar, não se justificando, por isso, a nomeação de um bacharel para servir, como auditor, no conselho de guerra em questão.

Julio Francisco Salles, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão, gráo minimo do artigo 290, combinado com os arts. 288 e 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Alfredo Ramos e José Francisco da Silva, ambos soldados, este da companhia regional do Alto Purús e aquelle do 50º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Cavalcanti de Mello, 2º sargento da companhia regional do Alto Purús, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada, quanto a pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

Antonio Rodrigues e Nilo Antonio Marinho, ambos soldados, este do 5º batalhão de engenharia e aquelle do 5º regimento de artilharia, accusados de deserção. — Foram confirmadas, sendo a do primeiro de tres réos tão somente quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que os condemnaram a seis mezes de prisão com trabalho, como incurr.s no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. Dr. Arrochellas Galvão:

Silverio de Araujo, 2º tenente do 4º regimento de infantaria, accusado de fugida da prisão e ameaças. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Themistocles Muniz, soldado do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença de

Conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Julio José dos Santos, soldado aggregado ao 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Condenado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho. Converto-se o julgamento em diligencia.

Alberto de Moraes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão mínimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1911

Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, secretario geral da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Turim e Roma—Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu mandar entregar-vos, afim de serem remetidos para a Exposição Internacional de Turim, 1.000 exemplares, em papel, da planta da cidade do Rio de Janeiro, organizada pelo 2º tenente do Exército Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos (officio n. 579).

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso telegramma em que o inspector agricola de Santa Catharina pede se lhe informe até que data se acha pazo o arador contractado para a mesma inspectoría, Carlos Pyles (officio n. 589).

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos a inclusa conta de Leuzinger & Comp., na importância de \$155, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do nucleo colonial «Atataya» e autorizados pelo director geral de Agricultura e Industria Animal, afim de ser por essa directoria iniciado o respectivo processo (officio n. 581).

—Sr. director geral de Estatística:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, na importância de 16\$600, afim de que vos digneis de providenciar para o inicio do respectivo processo (officio n. 582).

—Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 203, de 21 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal desse Estado a pagar ao escriptuario David Mortimer Goulart a gratificação de 90\$333, a que fez jus por ter substituído o director dessa escola no periodo decorrido de 1 a 20 de janeiro ultimo.

Quanto á parte referente ao periodo de 21 a 31 de dezembro do anno passado, cabe ao interessado requerer o pagamento por intermedio da Delegacia Fiscal ali estabelecida, visto tratar-se de despesa pertencente a exercicio findo (officio n. 584).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft na importância de 5\$, afim de que vos digneis de providenciar para o inicio do respectivo processo (officio n. 585).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de junho de 1911

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir uma machina escrever Underwood e mandar installar nessa directoria um apparelho telephonico da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, conforme solicitastes nos officios ns. 260 e 272, de 23 e 29 de maio ultimo (officio n. 439 A).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 27 ultimo e de accordo com o art. 45 § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1910, foram concedidos a Aurelio Manoel Fernandes, 1º official da Secretaria de Estado deste ministerio, tres mezos de licença, para tratar de sua saude (officio n. 473).

Dia 5 de julho de 1911

Sr. Nunzio Giattazio, director do campo de demonstração de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, flocos autorizados a adquirir, nas casas Forlido Muniz & Comp., Arens & Comp., Dias Garcia & Comp., Vidal Baptista, Leuzinger & Comp., J. L. Rodrigues da Costa e Luiz de Macedo, para o campo de demonstração de Macahyba, sob vossa direcção, o material constante das inclusas listas, pelos preços nellas consignados, cumprindo-vos examinar cuidadoso o referido material e assistir sua embalagem (officio n. 474).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 27 de junho ultimo, e de accordo com o art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910, foram concedidos ao 2º official da Directoria Geral de Estatística, Gualter de Freitas, tres mezos de licença, para tratar de sua saude, fora do pazo (officio n. 475).

Fez-se identica communicação e remetteu-se a portaria ao director geral de Estatística, no officio n. 476, da mesma data.

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 23 de junho ultimo, foram concedidos ao engenheiro agronomo Arsène Puttemans, chefe do laboratorio de phytopathologia do Museu Nacional, 60 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse, percebendo apenas 1/3 do respectivo ordenado (officio n. 477).

Communicou-se ao director do Museu Nacional no officio n. 478.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 13 de junho ultimo, foram concedidos a D. Marcia Cruz, professora da Escola de Aprendiziz Artífices desse Estado, seis mezos de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, sendo nomeada, internamente, por acto da mesma data, D. Carolina Lemos, para substituir a professora licenciada (officio n. 479). Communicou-se ao director da Escola. (Officio n. 480).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 137, de 14 de junho proximo passado, declare-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a encomendar a casa Leandro Martins, pelo preço de 2:60\$3, o mobiliario de que trata o vosso citado officio (officio n. 481).

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser despachado, livre de quizesquer direitos, um volume J. L. n. 727, vindo para este ministerio pelo vapor francez *Ceylon*, e contendo livros destinados ao Museu Nacional.

A factura consular e o conhecimento serão apresentados pelo encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas João de Cerqueira Reis e Silva (aviso n. 482).

—Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos conhecimentos e factura consular, relativos a um volume, marca J. L., n. 727, vindo para este ministerio pelo vapor francez *Ceylon*, contendo livros destinados ao Museu Nacional.

Junto encontrareis o officio n. 482 pedindo ao Sr. inspector da Alfandega a necessaria isenção de direitos (officio n. 483).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 30 de junho proximo findo e de accordo com o art. 58 do regulamento anexo ao decreto n. 8.330, de 9 de novembro de 1910, combinado com o art. 42, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, foram concedidos a Dionysio José dos Santos, 3º official da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 60 dias de licença para tratar de sua saude (officio n. 484).

—Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.028, de 16 de junho proximo findo, que, pela inclusa portaria, foram concedidos a Dionysio José dos Santos, 3º official dessa directoria geral, 60 dias de licença para tratar de sua saude (officio n. 485).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 7 de julho de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerion e Dr. Pedro Teixeira Sares, foi aberta a sessão

Relatadas pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministério da Fazenda:

Officio n. 310 da Directoria do Gabinete, de 23 de novembro de 1910, remetendo copia do termo de transferencia para o Sr. João Porphirio de Miranda Junior, do contracto de arrendamento das fazendas nacionais e estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, no Estado do Piahy, que foi celebrado com o Dr. Antonio José de Sampaio, em 21 de abril de 1889, e por elle transferido á Companhia Annuario Industrial em 30 de agosto de 1902.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar uma copia authenticada do primitivo contracto e da primeira transferencia.

Processos de distribuição dos créditos:

De 450\$ ao Thesouro Nacional e de réis 1:353\$00 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª;

De 600\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 18ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as necessárias annullações.

Processos de concessão:**De montepio civil:**

A D. Maria Adalgisa da Costa Affonso, filha casada do finado sub-director da Recebedoria do Districto Federal, aposentado, Ricardo Pereira da Costa, na importancia annual de 3:000\$00;

A D. Eulina Berlinck Lopes, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Olibio Lopes, na de 600\$, e á sua filha menor Coralina, em igual importancia;

A D. Izabel Maria de Azevedo Castro, viuva do delegado do Thesouro Nacional em Londres, bacharel José Antonio de Azevedo Castro, na importancia annual de 3:000\$000;

A menor Adalgisa, filha do finado ex-1º escriptuario da Estrada de Ferro de Pernambuco, Alfredo de Paiva Martins, na de 800\$000;

A DD. Amelia Carolina de Macedo Guimarães e Eugenia de Macedo Guimarães, viuva e filha do desembargador aposentado José Ignacio Gomes Guimarães, na de 1:000\$ a cada uma;

A D. Maria Vieira Gondin Leitão, viuva do repetidor de musica do Instituto Benjamin Constant, Luiz Antonio Gondin Leitão, na importancia de 700\$ annuaes, e ás suas filhas solteiras DD. Regina Vieira e Maria Amelia Gondin Leitão, na de 310\$ a cada uma;

A D. Paula Pereira e Souza, viuva do 1º official, addido, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, Raymundo Pereira e Souza, na de 1:600\$, e a seus filhos menores Sarah, Senhorinha, Rachel e Raymundo, na de 400\$ a cada um;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Maria Luiza e Mario, filhos do finado engenheiro chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz de Faria Lemos, para o abono de mais 750\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Maria Francisco Ancora de Faria Lemos, que passou a novo matrimonio.

De meio-soldo:

A DD. Benevenuta e Alice Brilhante, filhas do fallecido tenente-coronel do Exército, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, na importancia mensal de 25\$500 a cada uma;

A D. Maria Thereza da Cunha, viuva do alferes da Força Policial do Districto Federal, José Costa da Cunha, na importancia mensal de 31\$200.

De aposentadoria:

Ao lente da Faculdade de Direito, de São Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, com o ordenado de 6:400\$ annuaes, de accordo com o decreto legislativo n. 2.345, de 28 de dezembro do anno passado.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Montepio civil:

Requerimento de D. Julia de Moraes: sobrinha do finado juiz de direito, aposentado, Dr. Joaquim Ignacio de Moraes, pedindo revisão do processo de concessão de montepio

civil instituido pelo referido juiz, visto julgar-se prejudicada pela divisão feita nos vencimentos do mesmo juiz.—O tribunal resolveu indeferir a petição, visto tratar-se de processo julgado em época em que o mesmo tribunal não apreciava a legalidade da concessão e sim limitava-se ao registro da despesa.

Aposentadoria:

Requerimento do ministro do Supremo Tribunal, aposentado, Dr. Elnardo Pindahiba de Mattos, pedindo a revisão do processo de sua aposentadoria, a fim de ser apostillado o respectivo titulo nos termos do art. 3º. n. III, lettra c, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.—O tribunal, deferindo a petição de que se trata, deliberou que o processo seja encaminhado ao Ministerio da Fazenda, para ser ali devidamente apostillado o titulo declaratorio do vencimento inactivo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1:950, de 26 de abril ultimo, remettendo cópia do termo de additamento ao contracto celebrado com o Dr. João Teixeira Soares, para a construção de um dique, caes e carreira na ilha das Cobras, o qual, tambem por cópia, veio junto ao aviso n. 2.097, de 6 de maio de 1910.—O tribunal resolveu que o contracto seja registrado. No julgamento deste contracto deixou de tomar parte o Sr. director da 3ª directoria, por se achar impedido ex-vi do art. 1º. § 11, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

— Ministerio da Guerra:

Offícios da Directoria de Contabilidade da Guerra:

N. 506, de 10 de junho findo, com a cópia do contracto effectuado pelo Departamento da Administração com os negociantes Azevedo Alves, Mattos & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento e roupa de hospitais, no corrente anno.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, a fim de requisitar que seja sanada a omissão que se encontra a fls. 93 e 99 do processo, e a que se referem o pareceres.

N. 527, de 20, transmittindo por cópia o contracto feito pelo Departamento da Administração com Jorge Bastos & Comp. Francisco Leal & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos dos grupos «couros e outros artigos» e «carvão de pedra e de madeira», durante o 1º semestre deste anno.—O tribunal deliberou ordenar o registro do contracto.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 82, de 20 do mez passado, remettendo cópia dos contractos firmados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Alves Vasconcellos & Comp., Francisco Santoro e outros, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, no corrente anno.—O tribunal mandou dar registro aos contractos.

N. 85, de 22, remettendo os documentos comprobatorios das despesas de prompto pagamento effectuadas pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal da desobstrução dos rios da baixada do Rio de Janeiro, Fabio Hostilio de Moraes Rego, por conta do adiantamento de 5:000\$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 330, de 15 de fevereiro deste anno.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento a fim de requisitar que seja discriminada a despesa de 32\$ de que trata a conta n. 27, para o fim a que se refere o art. 165 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, cuo o dispositivo deverá ser tambem observado em relação ás quantias de 20\$ e 25\$ comprehendidas nos documentos ns. 48 e 60.

N. 204, de 12, em resposta ao officio n. 132 deste tribunal, de 22 de maio anterior, prestando esclarecimentos sobre a concessão a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros e ao Bracuhv Falls Metallurgical Syndicate, dos favores constantes dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905 e 947 A, de 4 de novembro de 1890, cujos termos, por cópia, vieram annexos ao aviso n. 42, de 5 de abril ultimo.—O tribunal negou registro ao contracto effectuado com o Bracuhv Falls Metallurgical Syndicate por não estar provado que lhe tenha sido concedida autorização para funcionar no paiz.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 142, de 30 de junho findo, com a cópia do termo de modificação feita nas clausulas 7ª, 9ª, 13ª, 17ª e 18ª do contracto celebrado com os Srs. Antonio José Ribeiro da Silva e Gabriel Nogueira Toledo, para a construção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, que, partindo de Taubaté, vá terminar em ponto conveniente do municipio de Natividade, passando pelo de Redempção, em S. Paulo, e que tambem por cópia veio anexo ao aviso n. 119, de 7 de outubro de 1910.—O tribunal fez registrar o contracto com a modificação feita no termo anexo ao processo.

Ns. 1.715, 1.755, 1.773 e 1.776, de 22, 23 e 27, sobre a concessão dos créditos:

De 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 6ª;

De 1:140\$ e 591\$239 respectivamente ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes e Santa Catharina, idem da verba 12ª, titulo I.

De 1:320\$ á no dito Estado de Minas Geraes, idem da verba 20ª;

De 437\$418 á no Estado de Santa Catharina, de 437\$419 á no Rio Grande do Norte e de 431\$62 á no Maranhão, idem da verba 12ª, titulo I.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos.

N. 1.736, de 2º, solicitando a concessão do credito de 4:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesa, á conta da sub-consignação—Para attender a necessidades imprevistas, etc.—da verba 12ª, titulo I, com o pagamento de diarias ao pessoal da Directoria de Meteorologia e Asronomia, quando em serviço fora da repartição.—O tribunal recusou o registro á distribuição do credito, por dever a despesa ser comprovada mensalmente, por meio de folha.

Ns. 1.257, 1.259 e 1.820, de 6 de maio e 30 de junho deste anno, relativos ao pagamento, á conta da consignação—Para despesas imprevistas e eventuaes—da verba 18ª, das quantias de 1:200\$ e 2:800\$ ao ajudante da inspectorio do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso, Adriano Metello; ao inspector do identico serviço em Goyaz, engenheiro agronomo Francisco de Borja Mandacari Araújo, e ao ajudante daquelle inspectorio, tenente Vicente de Paula Teixeira, de ajudas do custo por terem de seguir para as sedes dos mesmos serviços.—O tribunal negou registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.129, de 15 de maio ultimo, pedindo que seja annullado na verba «Socorros publicos» o credito de 50:000\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, em virtude do aviso n. 1.189, de 16 de março deste anno.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

Ns. 2.612, 2.638 e 2.713, de 14, 17 e 23 do mez findo, sobre a concessão dos créditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 36ª;

De 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados do Pará e da Parahyba, idem da verba 32^a.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.735, de 27, relativo ao pagamento, à conta da sub-consignação—Objectos de expediente, livros, etc. — da verba 10^a, da quantia de 31\$200, em que importam duas contas de encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em abril ultimo.

— O tribunal deu registro á despesa.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da Armada:

Henrique Alberto Madei, referente ao periodo de 1 de janeiro a 1 de março de 1911, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Piahy;

Pedro Nunes Corrêa de Sá, de 1 de junho de 1909 a 31 de dezembro de 1910, na Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Do patrão-mór Antonio Francisco de Paiva, de 13 de agosto de 1910 a 14 de março de 1911, na capitania do porto do Estado do Maranhão.

Da ex-agente do Correio D. Helena de Castro e Souza, de Aperié, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1898 a 31 de maio de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se nesse sentido os necessarios accordãos.

De prestação de fiança:

Do preador da comissão de estudos da viação-ferrea da Bahia Domingos Fernandes de Mesquita, de 5.000\$ em moeda corrente.

Dos collectores das rendas federaes:

Joé Tertuliano da Costa, em Fâro, no Estado do Pará, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Luiz Valladão de Freitas, em S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 1.000\$, idem;

Dr. Edmundo de Lacerda, em Petropolis, de 34.200\$, constituida pela hypotheca legal de immoveis, pertencente ao responsavel e sua mulher, estimados em 50.000\$000;

Paschoal Palhares, em Santa Quitéria, no Estado de Minas Geraes, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Ds escrivães de Collectorias Federaes:

Manoel Mauricio de Mello, interino em Bonito, no Estado de Pernambuco, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Baptista Lopes Chaves, em Rezenze, no Estado do Rio de Janeiro, de 1.200\$, em identico titulo;

Manoel Aranha Cardoso, em S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, de 500\$, idem;

Benedicto Brazil do Paula, em Jundiáhy, no mesmo Estado, de 4.400\$, sendo 4.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 400\$ em moeda corrente.

Do administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, no Estado de S. Paulo Henrique Ferreira Monteiro, de 1.200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do thesoureiro da agencia do Correio de Itú, no mesmo Estado, Joaquim Manoel de Arruda Moraes, de 5.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica com o depósito de 4.000\$788 e 1.000\$ em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:

Gabriel Auacreonte da Rosa, de S. Roque, no Estado de S. Paulo, de 1.800\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Euclides de Oliveira;

D. Anna Soares Girão, de Igarapava, no mesmo Estado, de 720\$, em identico titulo;

Benedicto Pinto de Castro, de Tieté, idem, 1.800\$ idem;

D. Laudelina de Menezes Pires, de Retiro da America, nesta Capital, de 600\$ em moeda corrente, pertencente ao Dr. José Caetano de Menezes, como reforço da anterior.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Officio n. 663 da administração dos Correios no Estado de Minas Geraes, de 31 de março ultimo, communicando haver a agente do Correio do Rio das Mortes, no mesmo Estado, D. Maria Umbelina de Jesus, prestado fiança pessoal, de accordo com o artigo 454 do Regulamento Postal, para garantir a sua gestão naquelle cargo, e declarando que a dita serventuria se achava afluçada com a caução da caderneta da Caixa Economica n. 17.683, do valor de 360\$000.—O tribunal resolveu não tomar conhecimento da fiança pessoal a que faz referencia o officio do ajudante do administrador dos Correios de Minas Geraes.

A acção do tribunal encontra-se em pleno exercicio no acto de julgamento da fiança de 360\$, prestada com a caderneta n. 17.683.

O dispositivo do art. 454, ultima parte, do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, só pôde ter qualquer effeito de applicação, restricta esta á economia administrativa d s correios; não altera a situação já estabelecida aos agentes de 4^a classe, para com a Fazenda Publica, quanto á prestação, approvação e julgamento da fiança, que só pôde obedecer á legislação reguladora da materia e ás instruções expedidas com o avio-circular n. 12 de 10 de abril de 1916, do Ministerio da Fazenda, que tem a suprema administração da receita publica em sua função, exacção e garantias de recolhimento aos cofres publicos.

Ora, taes insurruções estatuem no paragraho unico do art. 1^o que não são emitidas as fianças pessoas idoneas para os responsaveis que estiverem sujeitos á jurisdição do Tribunal de Contas na forma do art. 2^o, § 2^o, letra d, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Na legislação organica do tribunal fiança e caução constituem a expressão de uma forma unica do contracto que, na figura juridica actual, qual lhe imprime a legislação de 1893, se constitui pela fórmula expressada por Pierre Bayard—«Le cautionnement personnel, et le dépôt.»

Tal fórmula tem, entre nós, consagração na jurisprudencia administrativa e todos os termos de fiança expressam o compromisso pessoal e a caução material, como elementos constitutivos da fiança.

Perante a Fazenda Publica, o dispositivo final do art. 454 do regulamento dos Correios nenhum effeito de applicação pôde ter para alterar a legislação existente, tanto mais quanto tal dispositivo carece de autoridade legislativa, em que funde a sua força imperativa.

De levantamento de fiança:

Requerimentos:

De Camillo Gomes e Souza, ex-collector das Rendas Federaes em Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o levantamento de sua fiança, visto haver sido approvadas as contas;

De D. Marianna Rigaud de Abreu Miranda solicitando a restituição da fiança por ella prestada para garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio da rua Real Grandeza, nesta Capital;

Do ex-collector das Rendas Federaes em Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, Peregrino Vieira Machado pedindo para que seja dada baixa na fiança que prestou para exercer aquelle cargo.

O Tribunal determinou que se requirite o levantamento das fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 4 do corrente, e relativos ás contas dos commissarios da armada Oscar Pieutmaer, Alfredo Rodrigues Teixeira e Othello de Alcantara Gomes, do ex-almo-xarife da extincta comissão da açudes e irrigação de Queixadá, no Estado do Ceará, Ignacio Barreira Vanan, do pagador da Directoria do Serviço do Povoamento Fidelis Lengruher, e dos ex-agentes do Correio Luiz Borges de Freitas, João de Araujo Campos, Demétrio de Souza Teixeira e João Corrêa de Souza, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; e do commissario da Armada Carlos Augusto de Almeida, reduzindo a 365\$417 o alcance fixado por accordão anterior e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 1:854\$900 e de 1:672\$470 pelo porteiro do Thesouro Nacional, com despesas miudas a seu cargo, nos mezes de abril e maio deste anno;

De 848\$ pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, com o pagamento dos individuos que serviram de modelo-vivo na mesma escola, nos ditos mezes de abril e maio;

De 160\$ pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rosario Marques, com despesas miudas a seu cargo, em junho findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.353, de 1 do corrente, pagamento de 500\$ ao 2^o tenente Arthur Freitas Seabra, de gratificação por serviços extraordinarios prestados como auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Navegação, em junho ultimo;

N. 1.364, de 3 do corrente, idem de 1:500\$, a diversos, em remuneração de serviços prestados no gabinete deste ministerio, em junho ultimo;

N. 1.141, de 20 de maio, idem de 21:474\$880 a Bernardino Affonso Ribeiro, da aquisição pela União de um predio situado na Quinta da Boa Vista, para embellezamento da mesma.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.883, de 6 do corrente, pagamento de 560\$700 ao jornal A Republica de publicações feitas por ordem do ministerio, em junho findo;

N. 276, de 30 de junho findo, idem de 56:810\$083, a Andréa Giordano, de obras executadas no edificio desta secretaria do Estado, no corrente anno;

N. 1.281, de 9 de maio, idem de 31:957\$333 á Fidelis Lemgruber, de despesas effectuadas em proveito de diversos nucleos colonias, no corrente anno;

N. 1.832, de 30 de junho, idem de 2:800\$, das folhas de gratificações por trabalhos extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em junho ultimo;

N. 1.811, de 30 de junho, idem de 100\$ ao porteiro da secretaria Arnaldo Alves Ferreira, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 1.733, de 23 de junho, idem de 290\$ á Francisco Baptista de Paula Netto, de alugueis de automoveis, em abril ultimo, em proveito das obras do Museu Nacional;

N. 1.728, de 22 de junho, idem de 4:252\$ a Leandro Martins & Comp, de fornecimentos em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno;

N. 1.738, de 23 de junho, idem de 400\$ ao director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Dr. Francisco Dias Martins, de diarias a que fez jús, de janeiro a maio do corrente anno;

N. 1.806, de 30 de junho, idem de 400\$ a Eduardo Augusto Pacheco, de gratificação por serviços de tradução prestadas á Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal deste Ministério, no corrente mez.

— Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.633, de 17 de junho, pagamento de 579\$600 ao jornal *Diario de Noticias*, de publicações eleitoraes;

N. 2.721, de 23 de junho, idem de 407\$702, dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correção, em maio ultimo;

N. 2.804, de 1 do corrente, idem de 1:160\$, idem, idem, pelos serventes da Corte de Appellação, *Forum* e Tribunaes do Jury, em junho ultimo;

N. 2.740, de 26 de junho, idem da importância de 4:479\$130 a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, no corrente anno;

N. 2.704, de 22 de junho, idem de 349\$500 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos por conta deste ministerio, em março ultimo;

N. 2.145 (cópia) de 16 de março, idem de 4:066\$440 ao capitão José Joaquim de Souza, thesoureiro interino da Corpo de Bombeiros, das folhas das praças reformadas daquelle corpo, em abril ultimo;

N. 2.630, de 16 de junho, idem de 663\$602 a diversos, de fornecimentos ao Externato Nacional Pedro II e de reparos no edificio do mesmo externato, em abril e maio ultimos;

N. 2.605, de 14 de junho, idem de 645\$400 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de maio ultimo;

N. 2.742, de 23 de junho, idem de 34\$500 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica Estulano de Carvalho, idem, idem;

N. 2.726, de 23 de junho, idem de 735\$ a diversos, de materiaes adquiridos pela Casa de Correção, no corrente anno;

N. 2.715, de 23 de junho, idem de 583\$800 ao jornal *A Ordem*, do municipio do Pilar, no Estado de Alagoas, de publicações eleitoraes;

N. 2.647, de 17 de junho, idem de 2:609\$128, a diversos, de fornecimentos á filial do Instituto Oswaldo Cruz, em Bello Horizonte, em maio ultimo;

N. 2.821, de 3 do corrente, idem de 1:955\$333, das folhas de diversos empregador do Archiv Publico Nacional, em junho ultimo;

Ns. 2.023 e 2.736, de 8 de maio e 27 de junho, idem de 31\$800 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos por conta deste ministerio, em janeiro ultimo.

— Ministério das Relações Exteriores — Avisos:

N. 308, de 4 do corrente, pagamento de 2:100\$, a diversos, de gratificação;

N. 306, de 1 do corrente, idem de 900\$ a cada um dos Srs. Frederico Affonso de Carvalho, Arthur Eduardo Raoux Briggs e Raymundo Nonato Pecegheiro, idem;

N. 304, da mesma data, idem de 400\$ a José Joaquim Moniz de Aragão, 2º secretario de legação, de gratificação, por serviços prestados na qualidade de auxiliar de gabinete.

N. 305, idem, idem de 1:750\$ a diversos por serviços prestados na organização do

archivo e da bibliotheca da secretaria de Estado;

N. 303, da mesma data, idem de 400\$ ao 2º official Arthur Guimarães de Araujo Jorge, por serviços prestados na qualidade de auxiliar do gabinete.

Ministerio da Fazenda. — Exercícios finidos—Requerimentos:

De Justino Mendes, pagamento de 2:619\$, de dívida dos exercícios de 1908 e 1909;

De Pedro José Monteiro Filho, idem de 4:100\$, idem de 1909.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 560, de 3 do corrente, pagamento de 16 890\$700, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

35ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo—Procurador Geral da Republica o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. ministro André Cavalcanti, pedindo a palavra pela ordem, leu um requerimento que foi feito a S. Ex. pelo advogado do Estado do Paraná, relativo ao processo da execução do accordo proferido por este egregio Tribunal na acção originaria entre aquelle Estado e o de Santa Catharina, e expoz a situação da questão, ficando o Tribunal sciente dessa comunicação.

O Sr. presidente deu conhecimento ao Tribunal do teor de um telegramma recebido do Dr. Plinio Casado e relativo ao *habeas corpus* concedido por este Tribunal em sessão de 5 de abril ultimo aos Drs. Pedro Simões Pires e Seraphim Prates Garcia e outros, e despachou, enviando-o ao Sr. ministro relator do feito.

JULGAMENTOS

Habeas corpus.

N. 3.055—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente ex-officio, o juiz federal da 2ª Vara; recorrido, Jean Lemoyne.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente ao agravo, confirmando-se o despacho aggravado, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.390—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; supplicante, a Camara Municipal de Guarehy; supplicados, João Martins de Siqueira e outros.—Não se conheceu da carta testemunhavel, por falta de requisitos legais, unanimemente.

Agravo de petição

N. 1.392—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; agravante, D. Felippa Leonor de Souza Belens; agravada, Bahia Tramway Light and Power Co.—Deu-se provimento ao agravo para julgar competente a justiça local, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.391—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Brasil Express Messenger Company; aggravado, o

Dr. Francisco Regis de Oliveira.—Negou-se provimento.

Recurso extraordinario

N. 501—S. Paulo (sobre embargo).—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes embargantes, Tinoco Machado & Comp.; recorrido embargado, João Almeida Corrêa de Avila.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Embargos remettidos

N. 1.949—Capital Federal—Relator, o ministro Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, C. H. Walker & Company, Limited; embargados, Antonio José da Costa Barros e Antonio Augusto Cesar; successores de Barros & Cesar.—Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida, que os recebiam em parte.

O Sr. ministro Muniz Barreto não compareceu aos embargos por incumbidos na execução.

Revisão criminal

N. 1.441—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; petionarios, Frederico Frebli e Boaventura Lopes.—Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações civis

N. 2.061—Rio de Janeiro.—Appellantes, D. Ignez Maria de Lima e outro; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.062—Capital Federal—1º appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Alberto de Assumpção e outros.—Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

Audiencia em 8 de julho de 1911

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Carta testemunhavel

N. 1.378—Capital Federal—Supplicante, José Ferreira Serra; supplicado, Francisco Alves Machado.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Conflicto de jurisdicção

N. 233—Estado do Rio—Suscitante, o juiz de direito da comarca de Santo Antonio de Padua; suscitado, o Juiz Federal da 2ª Vara desta capital.—Julgou-se procedente o conflicto.

Appellações civis

N. 1.754—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (Barão de Ponalva), hoje representado pelo Dr. Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos.—Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.774—Capital Federal—Appellantes, Botelho & Oliveira; appellado, José Mercadante.—Deu-se provimento á appellação.

N. 1.788—Paraná — Appellante, a União Federal—Appellados, Olyntho Bernardi e sua mulher. — Julgou-se improcedente a acção.

N. 1.824—Amazonas— Appellante, Companhia de Seguros Aliança da Bahia; appellados, Torres & Comp. — Não se tomou conhecimento da appellação.

Recurso extraordinario

N. 629—Capital Federal—Recorrente, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; recorridos, Santos Magalhães & Comp. — Não se conheceu do recurso.

Revisões criminaes

N. 1.432—Ceará — Peticionario, Joaquim Barata dos Santos. — Negou-se provimento á revisão.

N. 1.462—Minas Geraes — Peticionario, Manoel Maximiano Rodrigues. — Deu-se provimento ao recurso.

Recurso criminal

N. 241 (Aggravo do art. 44 do regimento) — Capital Federal— Recorrente, o Dr. José Getúlio da Frota Pessoa; recorrido, o juiz federal da 2ª Vara. — Foi confirmado o despacho.

Appellações criminaes

N. 445 — São Paulo — Appellante, o procurador geral da Republica; appellado, Candido Saturnino Torres de Oliveira. — Deu-se provimento á appellação.

N. 488 — Parahyba — Appellante, Ludovico Gomes da Silva; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, Dr. Ildefonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Manoel Antonio de Queiroz, para arrazoar na appellação crime n. 473. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, á Companhia União Fabril para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação civil n. 1.565. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, mais, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Antonio M. Guimarães para arrazoar na appellação civil n. 2.032. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, mais, a notificação da Empresa de Sal e Navegação, para, no prazo legal, constituir novo advogado nos autos de appellação civil n. 1.579, visto ter fallecido o advogado constituído, Dr. João Raymundo Pereira da Silva, ficando igualmente notificada para ver renovar-se a instancia para o proseguimento do feito, uma vez que á decorreram mais de seis meses da data do despacho que lhe manda dar vista dos autos. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, mais, a assignação do prazo legal, sob pregão, a G. Michou para arrazoar na appellação civil n. 2.043, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, mais, a assignação do prazo legal, sob pregão, do Banco Economico da Bahia, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.566. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerer, mais e successivamente, a assignação do prazo legal, sob pregão, aos Srs. Dr. José Ignacio da Silva, tenente-coronel Arlindo Augusto do Amaral Castro e Dr. Francisco Alves de Lima Filho para verem, respectivamente, passarem em jul-

gado os accordãos proferidos nos recursos eleitoraes ns. 190, 193 e 201. — Deferidos; apregoados, não compareceram.

Compareceu, depois, o solicitador Mario da Fonseca Lessa, e por parte de Smith & Irmãos, requereu o lançamento do prazo assignado ao Estado do Rio Grande do Sul para ver passar em julgado o accordão proferido na appellação n. 1.415. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, finalmente o advogado Dr. James Darcy e por parte de Antonio de Noronha Franca e sua mulher, na appellação civil n. 2.027, em que, são os mesmos appellantes e é appellado o Estado de Minas Geraes, disse que não tendo o appellado procurador constituído para acompanhar a appellação, requeria que, sob pregão, ficasse ao mesmo appellado assignado o prazo legal para apresentar as respectivas razões, sob pena de lançamento e revelia. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação que terá lugar no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 79, suscitado por Costa Gomes & Comp., entre o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial e o Dr. juiz de direito da 5ª Pretoria.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de julho de 1911. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e do official, o amanuense *Elpidio Watson Cordeiro*.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: n. 134, embargantes, Machado Mello & Comp.; embargada, The Rio de Janeiro Flour Mills Granaries Limited; — n. 475, embargantes, Roberto Reyhner e sua mulher; embargados, Paulo Bouchet e outros herdeiros de Jean Bouchet; — n. 445, embargante, Max Bruhus; embargados, a Companhia Morro da Mina e outros; — n. 911, embargante, João José Maria Esteves; embargados, José Ignacio Coelho & Comp.; — n. 240, embargante, Rosa Augusta Gaspar; embargados, Fermo de Moura & Filhos; — n. 443, embargante, Eduardo Pfeiffer; embargada, a condessa Cot d'Ordan; — n. 3.102, embargante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; embargada, a Caixa Filial do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul; — n. 791, embargantes, Collen & Comp., em liquidacão; 2ª embargantes, a Companhia Transatlantica de Seguros Contra Fogo, de Hamburgo e outros; embargado, Carlos Weltmann.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de julho de 1911. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e do official, o amanuense *Elpidio Watson Cordeiro*.

Em 8 de julho de 1911

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A 1ª Camara—Recurso crime—N. 372.

Aggravos de petição—Ns. 2.405 e 2.411.

A 2ª Camara — Recurso crime—N. 373.

Aggravo de petição—N. 2.403.

Appellações crime—N. 890, ao Sr. desembargador Ataúlpho; n. 891, ao Sr. desembargador Celso Guimarães; n. 892, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis—N. 1.554, ao Sr. desembargador Gabaglia; n. 1.603, ao Sr. desembargador Nestor Meira; n. 1.607, ao Sr. desembargador Moura Carijó; n. 1.608, ao Sr. desembargador Dias Lima; n. 1.611, ao Sr. desembargador Diogo de Andradá; n. 1.612, ao Sr. desembargador T. Bastos; n. 1.616, ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

Appellações commerciaes—N. 1.518, ao Sr. desembargador Lima Drummond; numero 1.613, ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Fallencias—Velloso & Gonçalves. — Arbitrada em 4 % a commissão dos syndicos.

Pinto Moreira & Comp. — Corrija-se a nomenclatura á vista da informação. Arbitrada em 2 % a commissão do syndico.

Acção ordinaria—Autor, o engenheiro Dr. Carlos Leopoldo Ferreira; réo, Dr. Eduardo Ferreira França. — Recebida a contestação prosiga-se.

Execução — Exequente, Anna Fernandes Gare; executados, viuva Carvalho & Filho. — Deferida a petição de fls. 264.

Acção de dez dias — Autor, João Antonio Teixeira Barroso; réos, Alvaro Ramos da Costa Cabral por si e como solidario das firmas fallidas de Alvaro Ramos da Costa Cabral e Costa Cabral & Comp. — Entreguem-se os documentos e procuração como foi requerido a fls. 62, mas ficando tras-lado.

Acção ordinaria—Autores, Vianna & Filho em liquidacão; ré, Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, em liquidacão forçada. — Recebida a appellação nos effectos regulares, expeça-se no prazo legal, citadas as partes.

Fallencias—Companhia Manganez Queluz de Minas.—Declarada aberta a fallencia da Companhia Manganez Queluz de Minas e para os effectos da fallencia fixado o dia 1 do junho e designado o prazo de 15 dias aos credores da dita companhia para apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus credits, designando o escrivão dia e hora para ter lugar a primeira assemblea dos credores.

Manoel Corrêa. — Declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Corrêa, estabelecido com fabrica de moveis á rua General Caldwell n. 61, nomeados syndicos os credores Loureiro & Rodrigues e designado o dia 8 de agosto vindouro para ter lugar, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a primeira assemblea dos credores.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela que a assemblea foi adiada para o dia 10 de julho proximo, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Chaves, Santos & Villela

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Chaves, Santos & Villela que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para

rem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico abaixo assignado declara que diariamente estará á disposição dos interessados á Avenida Central n. 147, sobrado, das 4 ás 5 horas da tarde, onde poderão fazer entrega das declarações de que trata o art. 82 da lei n. 2.024, até 12 do corrente, e que o jornal official para publicações dos actos officiaes nestá fallencia é o *Diário Official*.—Antonio de Freitas Carvalho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Manoel Ribeiro de Azevedo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Manoel Ribeiro de Azevedo que as reações de credores e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 5 de julho de 1911.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. PAULINO DA SILVA; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ação summaria—Autor, Agostinho B. Maia; réo, Dr. Mauricio Kanitz.—Recebida a apelação em seus efeitos regulares.

Trasado de vistoria—Autor, Dr. Hilario S. de Gólvêa; réo, Alexandre Bertheber.—A vista da impugnação, indeferido a petição de folhas, ficando salvo á parte usár de seu direito pelos meios competentes.

Penhora executiva—Ulisses Pini e Manoel A. Guimarães.—Deferido a petição de fls. 90.

Despejo—Autor, Fructuoso G. Souza; réo, Antonio F. Moura.—Rejeitada *in-limine* a excepção.

Ação de des-dias—Os syndicos do Banco U. do Commercio; autores, Petronilha Neves e outro.—Em prova.

Rectificação de Registro de Nascimento—Supplicante, Liborio Ruiz.—Vistos etc. A rectificação no registro que se vê por certidão a fls. 3 não tem cabimento e isto porque o menor Francisco, quando fora registrado como tendo nascido na data de 14 de novembro de 1895, os seus pais ainda não eram casados, só vindo a tomar esse estado em 23 de outubro de 1901, conforme se verifica do respectivo documento em original, no idioma hespanhol, a fls. 4 e 7, acompanhado da competente versão para o nosso idioma, á fls. 8 e 11.

A legitimação por subsequente matrimonio é materia que tem o seu acento na lei e

uma vez que não se dera o reconhecimento dos pais no acto do casamento, ficara todavia salvo fazer um reconhecimento por outros meios previstos na lei, não sendo a rectificação no registro de nascimento o recurso para esse fim, tanto mais que não se verifica no mesmo registro qualquer erro, engano ou ainda omissão do facto ou circunstancia e sena al que exija rectificação. Além disso ha a notar que o requerente não se mostrou competente e nem sequer declarou em que caracter pedia a rectificação, quando se trata da qu são que aproveita ao estado da pessoa e só pela própria parte interessada podia ser requerida.—Intime-se.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO

Despachos de 8 de julho de 1911

Ações ordinarias—Autor, Manoel Antonio Gonçalves; réo, Alberto Santos.—Cumpra-se.

Autor, José Joaquim dos Santos; réo, F. S. S. Rocha.—Indefrido o requerido pelo autor. 10 dias.

Autor, Jacintho Ballado; réo, Ajax Lobo.—Cumpra-se.

Autora, Umbelina Rosa Corrêa; ré, Laura Borges de Souza.—Condenada a ré a pagar á autora o pedido, juros e custas.

Execução—Exequente, Domingos de Oliveira Fontes; executado, Luiz Henrique Steele.—Rejeitados os embargos.

Penhora executiva—Autora, Maria Thezera de Freitas Maxwell; réo, Choukry Hadad.—Indefrida a petição da autora.

Embargos de obra nova—Autores, José Vieira Valladão e sua mulher; réo, José Joaquim da Silva Pereira Lima.—Condenado o réo a mandar desmanchar o que foi feito na parede e muro dos autores e nas custas.

Executivo hypothecario—Autor, major Sallustiano José Monteiro de Barros; réo, José Joaquim Moreira da Silva, (espolio do).—Respondido o agravo.

Despejo—Autor, Casimiro da Rocha Lima; réo, Horacio Mello.—Cumpra-se.

Deposito em pagamento—Supplicante, Joaquim Rodrigues da Silva; supplicado, Francisco Antonio Guimarães.—Idem.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

D: 2ª praça, com o prazo de oito dias e abutimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por João de Souza Frick e Carlos de Souza Frick a Elisa de Castro Neves e outros, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que presente edital virem que, por este este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequentes, João de Souza Frick, maior, e Carlos de Souza Frick, menor pubere, por seu tutor Tito Ribeiro, e outros, e como executados, Elisa de Castro Neves e seus filhos, e, ora por parte dos exequentes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial: João e Carlos de Souza Frick, nos autos de executivo hypothecario em que são exequentes os supplicantes e executados Elisa de Castro Neves e outros, requerem a V. Ex. que se expeçam editaes de praça na forma da lei, em virtude de não ter havido licitante na 1ª PP. deferimento. Rio, 7 de julho de 1911.—*Eugenio de Lucena*, advogado. (Estava legalmente sellada).—Despacho: Deferido.—Rio, 7 de julho de 1911. *J. Costa*. Em vir-

tude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos Auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 18 de julho corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Dous predios, sendo um terreo e outro de sobrado, á rua do Morro do Barro Vermelho, hoje rua Fonseca Telles n. 1, antigo e moderno ns. 3 e 5, tendo de frente o predio terreo 14,75 e de fundos 12,85; sua formação de pedra, cal e tijulos, com seis janellas e uma porta na frente, tres janellas e porta para um terreno ao lado da rua de S. Christovão, dividido em sete commodos e dous corredores, havendo comunicação entre este predio e o de sobrado comunicação esta feita por meio de um dos corredores e da escada que dá accesso ao do sobrado n. 5. O predio de sobrado n. 5 tem de frente 11,40 e de fundos 15,80, sua formação de pedra, cal e tijolo, tendo no 1º pavimento tres janellas e uma porta, de um lado quatro janellas e uma porta; no sobrado quatro janellas na frente, quatro de um lado e duas que dão para o telhado do predio n. 3, dividido o pavimento terreo em oito commodos e o sobrado em seis. Os dois predios estão edificados em um terreno que tem de frente 39,10 e de fundos 53,29, todo fechado com uma porta na frente, tendo no terreno, aos fundos do sobrado, uma pequena casa, dividida em cozinha, quarto com banheiro, quarto com privada e caixa d'agua. A um lado do terreno tem tambem uma me a agua em ruínas; tem mais no terreno oito tanques com calças d'agua e uma privada. Ao lado do predio n. 3 tem um terreno com frentes para as ruas Fonseca Telles e S. Christovão, tendo de frente 3,37 e de fundos 12,85, todo fechado. Os dous predios acima descriptos precisam de reparos, avaliados os predios e respectivos terrenos em 21.000\$, e vão a esta praça pelo preço de 18.900\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dido e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 8 de julho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi.—*João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Faço publico a quem interessar possa que o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, opostos por José Vicente da Costa contra Felix Neumann, nos autos de apelação em que são partes, oriundos da 3ª Pretoria, terá lugar no dia 11 do corrente mez, á 11/2 da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.—O escrivão, *João Lima Pitanga*.

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc. Faz saber que no dia 9 do corrente será transferida a sede deste juizo para o predio á rua do Riachuelo n. 199, sobrado. E para que chegue ao conhecimento de todos man-

dou passar o presente e outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.—*Alfredo de Almeida Russel.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou delle não tiverem que, tendo a The Singer Sewing Machine Company, nos autos de execução que move neste juizo contra D. Graçinda Pereira da Trindade e Antonio Pereira da Trindade, penhorado a quantia de 193\$50, em moeda corrente, que se acham depositada no cofre dos depósitos publicos, para solução da referida execução, e como tenha a firma exequente me requerido a expedição e afixação do editaes convocando credores incertos para disputarem preferencia, visto ter recalhido a penhora sobre a altitudina quantia, pelo presente cito e chamo os credores incertos dos executados, para no prazo de 10 dias comparecerem neste Juizo, à Praça da Republica n. 24, para o fim acima mencionado, sob pena de, findo o dito prazo, expedirse mandado de levantamento a favor da exequente, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital o outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de julho de 1911. Eu, Ataliba Guimarães, escriptão, subcrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
Renda do dia 8 de julho de 1911

Em ouro.... 95:828\$982
Em papel... 154:015\$706 249:844\$688

Renda arrecadada de 1 a 8 de julho de 1911..... 2.227:124\$030
Em igual periodo de 1910.. 2.176:490\$652

Diferença a maior em 1911 50:634\$287

RECEBERDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 8 de julho de 1911

Ordinaria.... 18:481\$917

Consumo:

Fumo..... 2:172\$000
Bebidas..... 6 034\$00
Phosphoros... 1:680\$000
Velas..... 70\$000
Perfumarias.. 2:141\$000
E. pharmaceuticas..... 232\$800
Vinagre..... 20\$000
Cartas de jogar 1:888\$00
Chapéos..... 5:20\$000
Registro..... 610\$000 23:490\$600

Extraordinaria..... 41:02\$517

Deposito..... 13:841\$556

Renda com applicação especial..... 89\$000

59:599\$433

Renda de 1 a 7 de julho de 1911..... 735:03\$199

795:592\$533

Em igual periodo de 1910... 690:475\$53

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

O marechal Antonio Olympio da Silveira, commandante superior e presidente do conselho de revista da Guarda Nacional da Capital Federal:

Faz saber que no dia 16 do corrente mez, ás nove horas da manhã, se installará o dito conselho no Quartel General do Commando Superior, Boulevard 28 de setembro n. 274, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir e allegar o que for a bem de seu direito, nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1859, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 8 de julho de 1911.—*Antonio Olympio da Silveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Salvados do vapor «Catalão»

Pelo presente edital são convidados os donos ou consignatarios das mercadorias que constituem os salvados do vapor *Catalão*, naufragado nas costas de Santa Catharina, e foram conduzidos a este porto pelo vapor nacional *Oceano*, a virem despachalas, visto já terem ellas sido devidamente examinadas e classificadas.

Outrosim, declara que as mercadorias que podem ser despachadas não abrangem as que foram apprehendidas no logar do naufragio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—O ajudante do inspector *Miguel Fernandes Barros.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção, 7 de junho de 1911

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SOBRE A COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DO PORTO

De ordem do Sr. inspector notifica-se os consignatarios e donos de mercadorias despachadas por diversas notas de direitos de importação, a virem, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva, satisfazer as importancias da taxa de conservação do porto, que deixaram de pagar na occasião em que satisfizeram aquelles direitos, conforme a nota seguinte:

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
Companhia Nacional Mineira, n. 426, livre — julho de 1910.....	2\$020
Companhia Ciy Improvement, n. 548, livre—julho de 1910.....	258\$360
Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, n. 590, livre — julho de 1910.....	54\$230
G. Lappert & Comp., n. 9.052 — julho de 1910.....	\$110
John Moore & Comp., n. 9.065 — julho de 1910.....	118\$580
A. Olyntho, n. 13.608 — julho de 1910.....	\$910
Silva Boa Vista & Comp., n. 14.030 — julho de 1910..	6\$930
London & B. Bank, n. 79, livre—agosto de 1910.....	\$020
Norton Megaw & Comp., n. 95, livre—agosto de 1910.	56\$620
E. Moreira & Comp., n. 193, livre—agosto de 1910...	56\$320
Companhia de Seguro Cruzeiro do Sul, n. 204, livre—agosto de 1910.....	\$020
The Rio de Janeiro Lighterage Co., n. 206, livre — agosto de 1910.....	\$340
Escola das Bellas Artes, ns. 348 e 349, livre—agosto de 1910.....	\$240
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 424, livre — agosto de 1910.....	\$670
E. Moreira & Comp., n. 431, livre—agosto de 1910...	102\$870
Cruz Barcellos & Comp., n. 662 —agosto de 1910.....	3\$720
Dr. Williams Medne. & Comp., n. 2.154 — agosto de 1910.....	\$430
Ribeiro Vieira & Comp., n. 2.688—agosto de 1910.....	\$430
E. Pitombo, n. 6.064 — agosto de 1910.....	2\$080
Carlos Taveira & Comp., 9.622 — agosto de 1910.....	3\$900

Nomes — Numeros dos despachos — Mezes — Annos

Importancia devida

Pereira da Costa & Comp., n. 9.671 — agosto de 1910	\$580
Charles Hoberer, n. 10.427 — agosto de 1910.....	1\$300
J. France, n. 10.544 — agosto de 1910.....	\$640
Mac Kuley Schmidt, n. 11.247 — agosto de 1910.....	1\$150
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 12.422—agosto de 1910	\$370
Lage Irmão, n. 14.056 — agosto de 1910.....	\$060
Auler & Comp., n. 14.663 — agosto de 1910.....	\$320
J. France, n. 16.623 — agosto de 1910.....	\$030
José Simões Fernandes, n. 765 — setembro de 1910...	\$230
Augusto Reis, n. 1.292 — setembro de 1910.....	\$190
Henrique Joppert, n. 2.892 — setembro de 1910.....	4\$000
Guimarães Irmão & Comp., n. 5.324—setembro de 1910	4\$320
José Teixeira Palhares, n. 5.327 — setembro de 1910.	3\$250
Correia da Costa & Comp., n. 5.453—setembro de 1910	166\$230
Dollinet & Irmão, n. 6.199 — setembro de 1910.....	3\$250
M. Laureira, n. 9.034 — setembro de 1910.....	\$050
Pulido Weiss, n. 11.766 — setembro de 1910.....	\$040
Luiz Macedo, n. 17.965 — setembro de 1910.....	\$110
Correia Ribeiro & Comp., n. 12.743—setembro de 1910	3\$590
Sabin José Asamar, n. 15.654 — setembro de 1910...	\$130
Cabral Belchior & Comp., n. 4.937 — outubro de 1910	25\$080
Luiz C. Senza & Filho, n. 5.135—outubro de 1910.....	\$330
José da Silva & Comp., n. 6.598 — outubro de 1910..	193\$000
Dollinet & Irmãos, n. 6.901 — outubro de 1910.....	2\$550
Teixeira Carlos & Comp., n. 6.954 — outubro de 1910	\$390
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 8.657—outubro de 1910	\$150
Correia da Costa & Comp., n. 9.380 — outubro de 1910	70\$000
J. A. Whanbee, n. 12.260 — outubro de 1910.....	\$060
Wilson Sons & Comp., n. 13.240 — outubro de 1910..	\$360
José da Silva & Comp., ns. 14.278 — outubro de 1910.	189\$900
Dollinet & Irmão, ns. 2.089, 2.090, 6.270, 10.447 e 12\$790 — novembro de 1910.....	22\$010
José d'Orey, n. 2.566 — novembro de 1910.....	1\$600
Teixeira Carlos & Comp., ns. 6.573 e 13.419 — novembro de 1910.....	\$680
Thomaz Mackenno, n. 5.885 — novembro de 1910.....	\$200
Pedrosa Monteiro & Comp., n. 9.475 — novembro de 1910.....	1\$000
José Kapinsk, p. 10.091 — novembro de 1910.....	\$060
Mancel Rodrigues Pateca, n. 12.231 — novembro de 1910.....	\$250
Companhia de Navegação Rio de Janeiro, n. 14.854 — novembro de 1910.....	2\$000

Nomes — Numero dos despachos — Mezes — Annos	Importancia devida
José da Silva & Comp., n. 15.190 — novembro de 1910.....	128\$700
Corrêa da Costa & Comp., n. 15.194 — novembro de 1910.....	128\$760
Os mesmos, n. 1.875 — dezembro de 1910.....	270\$000
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 3.245 e 6.711 — dezembro de 1910.....	18\$050
O Patz, n. 3.602 — dezembro de 1910.....	41\$580
Dolianeti & Irmão, ns. 5.229 e 13.853 — dezembro de 1910.....	19\$030
J. Oliveira Pinto, n. 6.283 — dezembro de 1910.....	\$110
Luiz Hermann, n. 7.096 — dezembro de 1910.....	\$200
Dolianeti & Irmão, n. 9.539 — dezembro de 1910.....	11\$900
Mancel Pacheco Rocha, n. 9.776 — dezembro de 1910.....	\$030
Binot, n. 11.409 — dezembro de 1910.....	\$040
Dias Almeida & Comp., n. 11.857 — dezembro de 1910.....	\$600
Luiz Camuyrano & Comp., n. 12.923 — dezembro de 1910.....	3\$500
Manoel Ferreira & Comp., n. 13.503 — dezembro de 1910.....	\$080
Gipp Edward & Comp., n. 14.367 — dezembro de 1910.....	\$030
Teixeira Carlos & Comp., n. 14.796 — dezembro de 1910.....	1\$100
Dolianeti & Irmão, n. 15.072 — dezembro de 1910.....	4\$290
L. F. Julien, n. 17.662 — dezembro de 1910.....	1\$530
Dolianeti & Irmão, ns. 613, 3.409 e 7.637 — janeiro de 1911.....	12\$840
Luiz Camuyrano & Comp., n. 628 — janeiro de 1911.....	4\$000
Ayres de Souza & Comp., n. 744 — janeiro de 1911.....	9\$030
Souza Fernandes & Comp., n. 792 — janeiro de 1911.....	6\$000
Leonor de Azevedo, n. 1.801 — janeiro de 1911.....	\$010
Pereira Camacho & Comp., ns. 1.937 e 1.968 — janeiro de 1911.....	15\$000
Ramalho & Comp., n. 2.017 — janeiro de 1911.....	10\$000
Teixeira Carlos & Comp., n. 2.121 — janeiro de 1911.....	\$381
C. Casens, n. 2.184 — janeiro de 1911.....	\$070
Granja & Pinto, n. 2.509 — janeiro de 1911.....	5\$250
Miranda Avis & Comp., n. 3.246 — janeiro de 1911.....	3\$700
Marques Silva & Comp., ns. 3.367 e 3.368 — janeiro de 1911.....	10\$100
Dolianeti & Irmão, n. 4.050 — janeiro de 1911.....	2\$520
Dr. Aloysio de Castro, n. 4.538 — janeiro de 1911.....	\$620
C. Roque, n. 4.762 — janeiro de 1911.....	\$040
Henrique & Frederico, n. 4.797 — janeiro de 1911.....	22\$540
José Arubel, n. 4.930 — janeiro de 1911.....	\$240
J. Krutaro Aoyagi, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	\$040
Ramiro Pereira Castro, n. 6.023 — janeiro de 1911.....	\$190
Dionysio & Comp., n. 6.366 — janeiro de 1911.....	\$300
A. Graça & Comp., n. 6.740 — janeiro de 1911.....	\$220
Cruz Saldanha, n. 7.244 — janeiro de 1911.....	\$050
Pinto Angelo & Comp., n. 7.820 — janeiro de 1911.....	1\$300
Dolianeti & Irmão, ns. 8.507 e 16.602 — janeiro de 1911.....	8\$000
Crashley & Comp., ns. 8.519 e 8.520 — janeiro de 1911.....	\$200
Gipp Edward & Comp., n. 9.847 — janeiro de 1911.....	\$000
José da Silva & Comp., n. 10.797 — janeiro de 1911.....	340\$200
Francisco Vilmar, n. 11.045 — janeiro de 1911.....	28\$430
Gonçalves Zenha & Comp., ns. 12.272 e 12.373 — janeiro de 1911.....	35\$720
J. A. Wrambeck, n. 1.300 — janeiro de 1911.....	\$300
J. F. Guimarães, n. 14.993 — junho de 1911.....	\$010
Luiz Camuyrano & Comp., ns. 15.385 e 16.700 — janeiro de 1911.....	23\$690
Maria Carmo S. Mello, n. 16.037 — janeiro de 1911.....	\$340
Prefeitura do Districto Federal, ns. 118, 202 e 293, livres — novembro de 1910.....	55\$170
Prefeitura do Districto Federal, ns. 125 e 407, livres — dezembro de 1910.....	231\$190
Prefeitura do Districto Federal, ns. 295, 451 e 501, livres — janeiro de 1911.....	597\$060
Prefeitura do Districto Federal, ns. 122, 134, 136, 173, 177, 178, 183, 186, 188 e 379, livres — fevereiro de 1911.....	564\$900

O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE COBRANÇA DE DIFFERENÇAS DE DESPACHOS

Por esta repartição, notifica-se ás firmas e casas commerciaes, ou seus representantes adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias as differenças de despachos pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas que deverão

procurar nesta secção, sob pena de, se não fizerem amigavelmente no citado prazo, serem remettidas as contas á coorçãa executiva na forma da lei:

Devedores — Notas dos despachos — Mez e anno	Importancia
Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte, ns. 209, e 301 — agosto de 1910.....	46\$880
Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte, ns. 85, 86, 88/90, 94, 99/100 — outubro de 1910.....	346\$170
Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte, ns. 400 a 1.129 — setembro e dezembro de 1910.....	1131\$900
Pinto Monteiro & Comp., n. 1.520 — março de 1909.....	5\$320
Antunes dos Santos & Comp., n. 830 — março de 1909.....	58\$640
C. Bazim & Comp., n. 2.220 — março de 1909.....	15\$660
Cochlo Matins & Comp., n. 2.213 — março de 1909.....	53\$640
Villas Bôis & Comp., n. 12.835 — março de 1911.....	36\$400
Ballerini & Poci, n. 2.275 — março de 1909.....	5\$823
Julio de Almeida & Comp., ns. 2.200/1 — março de 1909.....	15\$920
Teixeira Fonseca & Comp., n. 2.884 — março de 1909.....	31\$500
Manoel Francisco de Brito, n. 2.325 — março de 1909.....	5\$580
L. Bissengarlher, n. 2.315 — março de 1909.....	132\$820
Luiz Hermann & Comp., n. 1.923 — março de 1909.....	20\$450
J. A. Oliveira Guimarães, n. 2.493 — março de 1909.....	10\$800
Eduardo Ashworth & Comp., ns. 2.404, 2.406, 2.409, — março de 1909.....	135\$090
Sotto Maior & Comp., ns. 2.442/47 e 2.451 — março de 1909.....	67\$310
G. Roque & Comp., n. 4.762 — janeiro de 1911.....	22\$285
Arens & Comp., n. 1.956 — março de 1909.....	16\$590
J. Rutaro Aoyogi, n. 5.205 — janeiro de 1911.....	10\$641
Hime & Comp., n. 14.201 — abril de 1911.....	28\$040
Barbosa & Albuquerque, n. 1.382 — abril de 1911.....	115\$200
Alberto de Almeida & Comp., n. 3.670 — abril de 1911.....	21\$600
Prefeitura do Districto Federal, n. 118 — novembro de 1910.....	483\$600
Companhia Tecelagem Santa Luiza, n. 2.592 — março de 1909.....	60\$600
V. Werneck & Comp., n. 2.629 — março de 1909.....	41\$460
Medeiros & Bittencourt, n. 2.739 — março de 1910.....	13\$840
Silva Araujo & Comp., n. 2.577 — março de 1909.....	22\$620
Alberto Gomes & Comp., n. 2.775 — março de 1909.....	3\$200
José Simas, n. 2.767 — março de 1909.....	21\$120
José Barabino, n. 2.837 — março de 1909.....	17\$340
A. Guigon & Comp., n. 2.860 — março de 1909.....	26\$000
Antunes & Irmão, n. 2.852 — março de 1909.....	136\$500
José Teixeira de Almeida, n. 3.216 — março de 1909.....	15\$060
Antunes Garcia & Comp., n. 3.217 — março de 1909.....	20\$680
Ralkuem & Comp., n. 3.501 — março de 1909.....	38\$800
Corrêa Ribeiro & Comp., n. 3.521 — março de 1909.....	11\$100
F. G. Villas & Comp., n. 3.520 — março de 1909.....	39\$180
Silva Gomes & Comp., n. 3.751 — março de 1909.....	12\$000
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.717 — março de 1909.....	50\$760
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.715 — março de 1909.....	42\$930
Christovão Fernandes & Comp., n. 3.718 — março de 1909.....	40\$520
Arp. & Comp., n. 3.727 — março de 1909.....	19\$440
José Ritter & Comp., ns. 3.359/60 — março de 1909.....	10\$020
V. Werneck & Comp., n. 3.381 — março de 1909.....	15\$000
Barbosa Amaral & Pimentel, n. 3.566 — março de 1909.....	1\$540
Silva Gomes & Comp., n. 3.420 — março de 1909.....	38\$800
Figueiras & Macedo, n. 3.461 — março de 1909.....	39\$320
Spino & Comp., n. 3.864 — março de 1909.....	40\$500
Herm Stoltz & Comp., n. 3.888 — março de 1909.....	4\$600
Gonçalves Carneiro & Comp., n. 3.951 — março de 1909.....	6\$000
A. V. de Magalhães, n. 4.056 — março de 1909.....	43\$570
Arens & Comp., n. 16.066 — janeiro de 1911.....	20\$000
Companhia Petropolitana, n. 16.951 — janeiro de 1911.....	100\$000
Directoria Executiva da Exposição Nacional, n. 4.049 — março de 1909.....	8\$230
Dale & Comp., n. 12.518 — janeiro de 1911.....	88\$140
Gustavo & Lefebre, n. 4.047 — março de 1909.....	13\$750
M. Rossi & Irmão, n. 4.196 — março de 1909.....	10\$312
M. Guimarães, n. 4.216 — março de 1906.....	40\$392
Antonio Teixeira de Oliveira, n. 3.651 — março de 1909.....	4\$860
Hime & Comp., n. 4.338 — março de 1909.....	5\$800
Hime & Comp., n. 4.353 — março de 1909.....	3\$820
J. Pompilio Dias, n. 4.224 — março de 1909.....	6\$750
Teixeira & Comp., n. 4.225 — março de 1909.....	106\$000

O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA OS LOGARES DE GUARDAS***Prova oral de portuguez*

Serão chamados no dia 10:

Carlos Sebastião Rodrigues.
 Carlos José Vieira.
 Cesar Augusto dos Santos Dias.
 Carlos Maggioli.
 Caio de Medeiros.
 Christiano Dias Lopes.
 Domingos V. Caruso.
 Eurico Agemio Castro.
 Edgard Bezerra Mendes.
 Edgard do Nascimento.
 Euclides José Ferreira.
 Florestan Gonçalves Maia.
 Feliciano Corrêa Santos.
 Francisco Pelazo.
 Francisco Magalhães.
 Gumercindo Souza Mendes Grillo.
 Gabriel de Barros.
 Godofredo Mello Barreto Amorim.
 Henrique Abreu Vieira.
 Henrique Schubaker.
 José Henrique Guilhon Nunes.
 João Carlos Pereira do Lago.
 José Gonçalves Dias da Costa.
 João Bergamine.
 José Corrêa Guimarães Junior.
 João Mattos Gonçalves.
 José Soares Pereira.
 José do Nascimento.
 João Onetto.
 João Moura.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE**

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 25 de agosto vindouro, a 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accordo com as condições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do typo gyratorio, construida com materias de primeira qualidade e segundo os preceitos da arte, de conformidade com os typos mais preconizados hoje em dia, munida de todos os aperfeiçoamentos modernos e destinada a levantar pesos de 120 toneladas até uma altura de $36^m,515=120$ pés.

Além do appparelho acima, terá outro secundario para suspender pesos de 50 toneladas, e um auxiliar para 25 toneladas. Serão previstos freios bastante poderosos afim de manter, caso preciso, suspensos os pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de 120 toneladas não deverá exceder de $1^m,5$ por minuto, para 50 toneladas 3^m por minuto, e para 25 toneladas 6^m por minuto. A rotação completa de 360 grãos, em um sentido e outro, estando a cabrea compassada e em boas condições de tempo, não deverá exceder de 8 minutos. A distancia maxima ou raio de gyro para o levantamento de um peso de 120 toneladas será de $22^m,859=75$ pés e para um de 50 toneladas será de $27^m,431=90$ pés.

O casco, que será da aço Siemens Martin de primeira qualidade e o mais reforçado possivel, será dividido no numero de compartimentos estanques que forem precisos para garantir a sua perfeita solidez e estabilidade

no caso de se dar avaria em algum delles. Haverá duas quilhas de madeira de lei, para o caso de docagem ou encalhe. O convéz deverá ser forrado com teka ou peroba, sendo da mesma madeira as brancas das escotilhas, gaiutas, casa de manobra, etc., etc., emfim todas as construções expostas ao tempo. O convéz deverá ser o mais reforçado possivel no lugar em que os pesos tiverem de ser transportados. Os verdugos deverão ser de madeira de lei, bastante reforçados, e ligados solidamente ao costado do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e desenvolver uma velocidade de seis milhas — knots — por hora, sendo provida de duas machinas propulsoras. As caldeiras deverão ser cylindricas, de chamma invertida, typo marítimo. Será dotada de todos os appparelhos auxiliares indispensaveis, taes como cabrestantes, cunhos, tãmanças, ancoras, amarras, sarilhos para espias, etc., etc., emfim, de todos os accessorios e sobresalentes necessarios ao serviço a que se destina, trazendo a proposta uma relação minuciosa dos mesmos.

Terá paíões de sobresalentes e carvoeiras com capacidade sufficiente para o maior numero possivel de dias de trabalho. Terá um tanque de agua doce de capacidade nunca inferior a 200 galões, e na tolda, um outro tanque pequeno, com torneira, para uso da guarnição.

Terá accommodações para um mestre, um contra-mestre, um machinista e 10 foguistas e marinheiros. Na tolda, além de um W. C., casa para luzes, etc., etc., será disposta uma pequena cozinha.

O convéz terá balastrada de ferro com as competentes correntes. Tanto a balastrada como os ferros do toldo serão de arriar. O convéz em toda a sua extensão será protegido das intemperies por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de ventilação para o conveniente arejamento dos compartimentos das machinas, caldeiras, alojamentos, paíões, etc., etc., e um bem combinado serviço de e-gotos, incendio e lavagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escaler de oito remos e um bote de aço maleavel, completos, com palamenta, turcos de icar, etc.

Será illuminada a azeite e a vela-archote, havendo, além dos phareos regulamentares para viagem e porto, lampadas para o serviço do convéz, machinas, caldeiras, alojamentos da guarnição, etc., castiças de balanço nos camarotes do mestre, contra-mestre e machinista. A cabrea será também provida de um dynamo conjugado directamente com um motor e capaz de fornecer energia a um projector de 40 cent. que será collocado sobre a casa de manobra ou outro lugar mais conveniente e quatro reflectores de sete lampadas incandescentes cada um. A voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em duplicata todos os planos e desenhos cotados, não só do pontão e machinas, como dos appparelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os acompanhar de especificações detalhadas e uma minuciosa descripção contendo as informações a respeito e instruções para o funcionamento. Os plans e desenhos, mesmo no caso de serem approvados, não eximirão os contractantes da responsabilidade por quaesquer discrepancia, erros ou omissões que nelles possam occorrer. Na elaboração do projecto, poderão os proponentes apresentar as modificações que julgarem necessarias, ou que forem indicadas pela pratica, de modo a que a cabrea fluctuante seja um typo desse genero de construções, não ficando inferior a outras já construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea de um representante de sua confiança, ha-

bilitado na manobra e funcionamento da mesma, o qual se conservará pelo prazo de tres mezes, pelo menos, ao serviço do Governo, percebendo os vencimentos que serão mencionados na proposta. Findo este prazo, durante o qual o proponente será obrigado a substituir as partes, peças ou machinismos que apresentarem defeitos de fabricação, cons derar-se-ha a cabrea definitivamente aceita, cessando toda a responsabilidade por parte do contractante.

As experiencias para a acceitação da cabrea cons sulão:

1.º Em experiencias preliminares de funcionamento das motoras, appparelhos auxiliares, illuminação, etc., etc.

2.º Em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de verificar-se a velocidade que não deverá ser inferior a seis milhas (knots) por hora. Durante estas experiencias será verificado o consumo de agua e de carvão.

3.º Na suspensão e arriamento de pesos desde 120 toneladas até 25; no funcionamento dos freios, ficando os pesos suspensos e o transporte de um peso sobre o convéz estando a cabrea em movimento e convenientemente compassada.

Depois de vistoriada em secco e convenientemente pintada, após experiencias satisfatorias, a juizo dos fideles por parte do Ministerio da Marinha, será aceita a cabrea fluctuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspecionar, por agentes de sua confiança, e escolher, a construcção e a montagem da cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2:000\$, feito na Pagadoria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea de accordo com este edital e com a proposta dentro do prazo de 15 dias contados do data da publicação do *Diário Official*, de ter sido aceita a proposta.

Os concurrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando também o estabelecimento em que a cabrea tem que ser construida.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letra F, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo artigo 30 da lei de orçamento para o corrente exercicio.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea prompta a funcionar no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despesas de transporte, montagem etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de junho de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 35**

Estado do Rio Grande do Norte — Casco da paquete Grão Pará

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, em additamento ao aviso sob n. 30:

de 29 do maio ultimo e com referencia ao naufragio do paquete nacional *Grão Pará* nas costas do Estado do Rio Grande do Norte, o mesmo foi marcado por bordo do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, em serviço desta superintendencia ficando o pharol dos Reis Magos a 13° — 40' SW, e a ponta do Genipabu por 68° — 20' NW.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de julho de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministério da Marinha

Directoria de Armamento

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que se precisa de preços para aquisição das machinas abaixo mencionadas, todas de primeira qualidade e tipo inglez, devendo as propostas ser entregues na secretaria desta directoria na Armção até o dia 10 de julho proximo, á 1 hora da tarde.

Esta concorrência versará sobre preço e prazo da entrega das machinas nas officinas da directoria, na Armção.

Machina de contornar vertical, com 7" de curso, uma.

Machina de aplainar-horizantal com 24 de curso e movimento transversal automatica de 25", uma.

Machina de remanchar o frizar para funileiro e caldeireiro, uma.

Fraise universal completa, com mesa gyratoria e todos os accessorios e ferramentas, uma.

Torno mecanico com a altura de centro de 8 1/2" comprimento de mesa 10", permitindo torneiar peças de 6 pés e tendo cavidade na mesa para torneiar peças de maior diametro, e armario na base, um.

Torno mecanico universal, menor, com a altura de centro de 7" comprimento de 5' 6", um.

Todas as machinas referidas devem vir completas, com o movimento de recuo e todas as ferramentas e accessorios.

As propostas devem vir acompanhadas de gravuras e uma enumeração de todos os dados, accessorios, pertencentes das machinas o trabalho que ellas podem realizar.

Os pretendentes poderão obter quaesquer esclarecimentos sobre as machinas, diariamente, na Directoria de Armamento, das 11 horas ás 3 da tarde.

Directoria de Armamento da Marinha, 30 de junho de 1911. — *Olympio Madeira*, amanuense.

Ministério da Marinha

Directoria do Expediente

Convido o Sr. Aurelio Ferreira da Silva Pinto, procurador do 2º tenente Octavio Fernandes Faria Machado, a comparecer, no prazo de oito dias, a esta directoria.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911. — O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Ministério da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 10 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Para

Insignia de Presidente da Republica, do um panno, uma.

Bahia

Linha kaki, novello.

Amazonas

Caneco de folha, para salinometro, um.

Barroso

Carvão animal, kilo.

Matto Grosso

Gacheta redonda de borracha, kilo.

Compesso para navegação, um.

Cadeados de metal Champion 6 Lever, um.

Florianopolis

Croque de metal de dous ganchos, um.

Vidro verde para pharol de navegação da lancha a vapor, c/ amostra, um.

Vidro encarnado para pharol de navegação da lancha a vapor, c/ amostra, um.

Louça de ferro esmaltada, nacional, kilo.

Arsenal de Marinha

Pão de peroba pela forma, um.

Rosacea de madeira, uma.

Benjamin Constant

Bombas rotativas typó R. Henry, n. 11, para lubrificação forçada das machinas Sanlter Harlé typó S L ns. 1.217 e 1.218, uma.

Carvão cylindrico para ventiladores de 8 m/m D x 28 m/m de comprimento.

Escova para relojoeiro, uma.

Manometro para 5 kilos de 130 m/m D, um.

Óleo de relojoeiro, vidro.

Chlorureto de calcio em pó, kilo.

Puxadores de latão c/ amostra, um.

Aço batido para molas de 0,006 x 0,010, kilo.

Pranchão de peroba branca de 4,00 x 0,62 x 0,18, um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911. — *Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO COMPLETA DE ILLUMINAÇÃO ELECTICA NO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO PARA CORREIOS E TELEGRAPHOS EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de setembro de 1911, serão abertas nesta directoria propostas para a instalação completa da illuminação electrica no edificio em construção para Correios e Telegraphos em Porto Alegre, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes clausulas:

I

O systema de illuminação será o mais moderno actualmente usado em Nova-York,

Estados Unidos, de tubos de aço, com camada isolante de Cautou no interior, recebendo os fios conductores tambem isolados.

II

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de instalação que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

III

Os trabalhos de instalação serão iniciados dentro do prazo que for marcado pelo engenheiro-fiscal da construção do edificio, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos e terão o andamento compativel com a dita construção de modo a ficarem terminados no prazo maximo estabelecido para esta construção, isto é, de tres annos, a contar de 20 de agosto de 1910, ficando o contractante obrigado a toda e qualquer redução no prazo para a construção do edificio.

IV

Na execução dos trabalhos que deverão ser feitos com a necessaria perfeição, o contractante observará fielmente as especificações contidas neste edital e, bem assim, as instruções e ordens de serviço do engenheiro-fiscal da construção; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame previo do referido engenheiro-fiscal e sua approvação. O material por elle recusado será retirado dentro de 24 horas.

V

A preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, este ministerio decidirá a quem cabe a preferencia.

VI

O preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 46.364\$250.

VII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na respectiva delegacia fiscal em Porto Alegre, da quantia de 500\$ em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente deixe de assignar o termo de contracto dentro de oito dias, depois de chamado para esse fim, pelo *Diario Oficial*.

VIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 4.000\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo conhecimento.

IX

O contracto será rescindido si os trabalhos de instalação forem suspensos por mais de 15 dias ou deixarem de ser executados e concluidos de accordo com as especificações contidas neste edital e no prazo fixado na clausula III, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, o deposito de que trata a clausula VIII.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro-fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

XII

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero laçado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A esse envolvero reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento de deposito de que trata a clausula VII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero, igualmente laçado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que depois de laçado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XIII

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Especificações

Porão:	
Conferencia de encomendas — 6ª secção:	
Pendentes com contrapeso e abat-jours de vidro Kolophano.....	10
Braços com supportes de chaves.....	6
Ventiladores para parede.....	2
Conferencia—4ª secção:	
Pendentes como acima.....	10
Ventiladores.....	2
Sala para commissão de refugos, etc.:	
Pendentes como acima.....	4
Braços como acima.....	3
Dependencia da 5ª secção:	
Pendentes como acima.....	6
Braços.....	2
Ventiladores.....	2
Deposito:	
Pendentes.....	5
Sala dos carteiros:	
Pendentes como acima.....	6
Braços, idem, idem.....	2
Ventiladores, idem, idem.....	2
Corpo da guarda:	
Pendentes como acima.....	4
Corredores, toilettes, etc.:	
Pendentes.....	30
Braços para iluminação da entrada dos fundos com 2 lampadas.....	2
Andar terreo:	
Entrada principal:	
Corpos de iluminação no tecto com quatro lampadas dentro de um globo Kolophano.....	2

Vestibulo:

Corpo como acima, maior, com cinco lampadas:	
Corpos menores com tres lampadas....	8
6ª secção:	
Lustre pendente com duas lampadas...	2
Arandelas.....	1
Ventiladores.....	1
5ª secção:	
Lustre como acima.....	4
Arandelas.....	4
Ventiladores.....	2
3ª secção:	
Lustres como acima.....	3
Ventiladores.....	1
Taxa:	
Lustre como acima.....	3
Arandelas.....	3
Ventiladores.....	1
4ª secção:	
Lustre para uma lampada Osram de 200 velas, completo.....	3
Arandelas.....	2
Ventiladores.....	2
Arandelas de bio ze nas columnas para a iluminação dos guichés.....	36
Thesouraria:	
Lustres como acima.....	4
Braços ou lampadas para mesa.....	2
Ventilador.....	1

Almoxarifado:

Lustres pendentes.....	2
Braços (arandelas).....	2
Corredores; toilettes, etc.:	
Lustres pendentes.....	30
Braços (arandelas).....	8
Primeiro andar:	
Gabinete do engenheiro-chefe:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.....	
Gabinete do administrador:	
Lustre com quatro lampadas, lampada de mesa e ventilador.....	

Sala dosapparellhos:

Lustre com lampadas de 400 velas.....	2
Lustre com lampadas de 200 velas.....	4
Braços (arandelas).....	6
Ventiladores.....	2
Demais compartimentos, corredores, escadarias, etc.	
Lustres pendentes.....	50
Braços (arandelas).....	10
Ventiladores.....	6

Lampadas

Lampadas de fio metallico da A.E.G.:	
a) de 20 a 50 V. N.....	550
b) de 200 V. N.....	20
c) de 400 V. N.....	10

Material de installação

Canos de aço sem junta isolados, de ligação com rosca:	
	Metros
De 9 m/m de diametro interno.....	300
De 11 m/m, idem, idem.....	3.100
De 13,5 m/m, idem, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem, idem.....	500
De 21 m/m, idem, idem.....	200
Canos de curva para os mesmos:	
De 9 m/m de diametro interno.....	50
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	150
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	20

Mangas de ligação para os mesmos:

De 9 m/m de diametro interno.....	25
De 11 m/m, idem, idem.....	300
De 13,5 m/m, idem, idem.....	100
De 16 m/m, idem, idem.....	50
De 21 m/m, idem, idem.....	10

Introdução de louça com mangas para os canos de aço:

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	250
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	80
De 21 m/m, idem.....	50

Grampos de ferro (para 1 cano):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 2 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos de ferro (para 3 canos):

De 9 m/m de diametro.....	100
De 11 m/m, idem.....	200
De 13,5 m/m, idem.....	200
De 16 m/m, idem.....	100

Grampos galvanizados para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	300
De 11 m/m, idem.....	3.000
De 13,5 m/m, idem.....	1.000
De 16 m/m, idem.....	500
De 21 m/m, idem.....	200

Caixas de ligação, universaes, com orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	350
De 13,5 m/m, idem.....	150
De 16 m/m, idem.....	50

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	50
De 11 m/m, idem.....	150
De 13,5 m/m, idem.....	75
De 16 m/m, idem.....	50
De 21 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de parede para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25
De 21 m/m, idem.....	20

Caixas de ligação sem orificio para travessia de paredes do tipo B com camada isoladora e tampa para canos de:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	50
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com um orificio para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	50
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25

Caixas de ligação com dous orificios para travessia de paredes para canos:

De 9 m/m de diametro.....	25
De 11 m/m, idem.....	25
De 13,5 m/m, idem.....	25
De 16 m/m, idem.....	25

Caixa de ligação de ferro fundido com tampa:

a) Para pendentes:	
Para canos de 11 m/m de diametro	240
De 13 m/m, idem	60
b) para arandelas:	
Para canos, de 11 m/m, de diametro	75
Para canos de 16 m/m, idem	25
Caixas de ligação especiais, com chave e tampa de vidro de crystal:	
a) de um polo:	
Para canos de 11 m/m de diametro	160
Para canos de 16 m/m, idem	55
b) de dois polos:	
Para canos de 11 m/m, idem	40
Para canos de 16 m/m, idem	30
Caixas de ligação como acima com contacto de embutir	100
Pertences para as caixas de ligação:	
a) Nipeles para canos:	
De 9 m/m de diametro	50
De 11 m/m, idem	300
De 13,5 m/m, idem	200
De 16 m/m, idem	100
b) Reduções para canos:	
De 16 m/m a 13,5 m/m de diametro	150
De 16 m/m a 11 m/m, idem	75
De 16 m/m a 9 m/m, idem	25
De 13,5 m/m a 11 m/m, idem	50
De 13,5 m/m a 9 m/m, idem	25
De 11 m/m a 9 m/m, idem	25
c) Rolhas (tampões) para canos:	
De 9 m/m de diametro	500
De 11 m/m, idem	1.500
De 13,5 m/m, idem	600
De 16 m/m, idem	250
d) Ramificações:	
Para tipo A	150
Para o tipo B	50
e) Tampas para as caixas de ligação:	
De ferro	150
De vidro	50
f) Arcoelas	100
g) Parafusos para as tampas	3.000
h) Parafusos para as tampas de vidro	150
Cantoneiras de ferrofundido isoladas para canos:	
De 11 m/m de diametro	150
De 13,5 m/m, idem	100
De 16 m/m, idem	50
Caixa de passagem de ferro fundido isolado para canos:	
De 11 m/m de diametro	150
De 13,5 m/m, idem	80
De 16 m/m, idem	50
Tacos de ferro fundido com dois isoladores	500
Idem, com tres isoladores	200
Ligações para pendentes:	
a) com gancho	100
b) sem gancho	100
Comutadores de um e dois polos com cascas de metal para diff. amperagem	80
Contacto de embutir de porcellana preta: Quadros de distribuição de segurança com chave geral de 10 Amp. 250 vl:	
A) para 3 circuitos	3
B) para 4 ditos	4
C) para 5 ditos	2
Seguranças de rosca Edison, para os quadros acima:	
De 6 Amperes	100
De 10 ditos	300
De 15 ditos	150
De 20 ditos	150

Tacos isolados com parafusos, para prender os quadros á parede.

Fio de cobre isolado, para paredes humidas—Marca G. A. da A. E. G.:

De 1 m/m ²	3 ^m ,000
De 1,5 m/m ²	6 ^m ,000
De 2,5 m/m ²	3 ^m ,000
De 4 m/m ²	1 ^m ,000
De 6 m/m ²	500

Da marca G. A. Z. da A. E. G.:

De 1,5 m/m² de secção..... 1.000

Material de isolamento:

A) fita isoladora preta de Gutapercha	5 ^{rs} ,5
B) dita dita branca	2 ^{rs} ,5
C) papel de Gutapercha	2 ^{rs} ,5
D) maça isoladora	5 ^{rs} ,5

Directoria Geral do Expediente, 14 de junho de 1911.—O director geral, Gustavo A. da Silveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dois envoltorios fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença das Srs. proponentes os envoltorios contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia utilis as mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5% do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois de minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, Fabio Hostilio de Moraes Rego.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

QUINTA DA B'A VISTA

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta inspectoria propostas para o arrendamento do edificio destinado a um *restaurant* na Quinta da Boa Vista, pelo prazo de tres annos, a quem maiores vantagens offerecer, para um serviço completo desse commercio.

Os proponentes se obrigarão, nas suas propostas, a instalar em diversos trechos do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refrescos, sorvetes, etc.

Ao arrendatario será facultado instalar diversões no parque, sujeitando-as á approvação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concorrentes depositarão previamente a caução de trezentos mil réis (300\$), em dinheiro, que perderá em favor dos cofres federaes, aquelle que, depois de accepta a sua proposta, não assignar o contracto dentro de oito dias do convite para tal fim, e para garantia da execução do contracto o arrendatario depositará a quantia de tres contos de réis (3.000\$), em dinheiro ou em apolices federaes.

Na concorrência será decidida, antes da abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a justificarão, sendo necessario, no acto de pedir guia para o deposito de trezentos mil réis (300\$), acima referido.

As propostas deverão ser escriptas com clareza, sem entrelinhas ou rasuras, competentemente selladas, inclusive qualquer documento annexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo deposito de trezentos mil réis (300\$000).

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, 23 de junho de 1911.—Dr. Julio Furtado.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se recebem propostas para a construção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de involtorio fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou sinal que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2.000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20.000\$ (vinte contos de réis) também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente referido terá de assignar, garantindo essa ultima quantia de 20.000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão immediatamente entregues em restituição.

Tercera

Cada concorrente reunirá, em involucro distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional, e ter pago o imposto de industria e profissões. Esse involucro será entregue a esta repartição até o meio-dia da véspera do encerramento da concorrência, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O involucro contendo os documentos de cada concorrente, relativos a idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na véspera do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma comissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão.

Alertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão alertas as propostas dos concorrentes que a comissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e as especificações, que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da primeira divisão, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principais, secundarias e complementares, taes como a construção do reservatorio em si, a dos contrafortes, casa de manobras, assentamento de pedras esportivas, terraplenagem, regularização das taludes e esplanada, ajardinamento, aparelhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, no dia determina oportunamente pela comissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassar estes 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20.000\$000 (vinte contos de réis).

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 (quinze) dias; findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$, (cem mil réis) até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação a qui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo ab initio com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações e desenhos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo

que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima terceira

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços, entre a repartição e o contractante, serão sempre, por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á aprovação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obras e pregos unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos, de accordo com as obras effectuadas e aceitas, em cinco prestações iguaes, á medida que a importancia da parte já feita atinja valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desatendida, ficará o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, debitado nelle o Ministério da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

São essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez viadas por este, serão pelo director geral approvadas e remetidas á Comissão Construtora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na forma da lei.

Decima sétima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

tsch, durante o 2º semestre do corrente anno:

Proposta n. 1

Plácido Teixeira, negociante matriculado, estabelecido á sua Visconde de Inhauma n. 39 e Primeiro de Março n. 93, de accôrdo com o edital da Estrada de Ferro Central do Brazil de 13 de junho corrente, que acceita em todas as suas clausulas, vem apresentar a sua proposta para o fornecimento de 200.000 litros de óleo para a fabricação de gaz Pintsch, durante o 2º Semestre do corrente anno, sendo: Amostra n. 1—Gaz Oil—Procedencia, Raffiaerie—Tristina—Densidade 905—Inflamabilidade fechada 205—Viscosidade, 20-40-45-50-67. O fornecimento será feito ao preço de sete libras esterlinas e oito shillings (£ 7-8-0) por 1.000 litros e o óleo posto no barracão da Estrada, na Maritima.

Proposta n. 1 A

Plácido Teixeira, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 39 e Primeiro de Março n. 93, de accôrdo com o edital desta estrada de 13 de junho corrente, que acceita em todas as suas clausulas, vem apresentar a sua proposta para o fornecimento de 200.000 litros de óleo para a fabricação de gaz Pintsch, durante o segundo semestre do corrente anno, sendo: amostra n. 2—Gaz Oil—Procedencia, Anglo-American Oil Comp.—Densidade 840/850—Inflamabilidade, 238 grãos de Fahrenheit.—Produção de gaz na machina de cobel 90/110 pés cubicos de um galão inglez, segundo a temperatura. Este óleo é usado na Inglaterra, para produção de gaz Pintsch. O fornecimento será feito ao preço de doze libras esterlinas, quatro shillings e seis pence por mil litros. O seu preço é elevado porém é compensado pela maior produção de gaz do que outro qualquer óleo, conforme demonstrará a experiencia ou analyse nessa estrada. Alem disto o óleo é mais limpo do que o que a estrada consome e n'ó tende á obstruir a passagem do gaz nos tubos, como é o caso com o óleo inferior que deposita parafina solida. O óleo será posto no barracão da estrada, na Maritima.

Proposta n. 2

Rocha Couto & Comp., negociantes nesta praça á rua Conselheiro Saraiva n. 13, artigo 9, propõem fornecer, de accôrdo com o edital de 13 de junho de 1911, a essa estrada, duzentos mil litros de óleo para a fabricação de gaz Pintsch, qualidade conforme a amostra que entregarão na secção maritima da Intendencia, ao preço de seis libras e dezoito shillings por kilo litro. O preço entende-se por material posto no barracão da Maritima, livre de direitos e mais despesas aduaneiras. Os abaixo assignados acceitam as instrucções para o serviço de concorrências.

Proposta n. 3

Bernhold Waehndt, negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde de Inhauma n. 80, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o edital de concorrência de 13 do corrente mez, 200.000 litros de óleo para a fabricação de gaz Pintsch durante o segundo semestre do corrente anno, em qualidade igual á amostra de 200 litros entregue á Intendencia dessa Estrada na Estação Maritima, ao preço de sete libras esterlinas por mil litros de óleo entregue á Estrada de Ferro nas condições do citado edital de concorrência, que o proponente, declara acceitar.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1911.
—O secretario, **Manuel Fernandes Figueira**.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (*)

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 15 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios do Aprendizado Agricola na cidade de Barbacena, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria até o dia 12 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento do interessado ao respectivo delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos de deposito no Thesouro ou na Delegacia de Bello Horizonte e recibo de quitação de impostos da fazenda federal e municipal ou documentos equivalentes si forem estabelecidos na cidade de Barbacena ou outra qualquer parte do Estado de Minas Geraes.

III

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito, serão abertos no dia 15 de julho, acima indicado, logo depois das 2 horas da tarde.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, o que será feito deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar

(*) Vide as especificações no *Diário Official* de 21 do corrente,

proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos do conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde já, a disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, em cópia, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro-fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os edificios deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de oito mezes, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido si depois de 10 dias, após a communicação do facto pelo fiscal, não apresentar o empreiteiro uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser acceita pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerando, desde logo, rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas, a caução cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1911.—Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os Srs. Joaquim P. Nunes e Antonio F. da Silva a comparecer até o dia 22 de julho do corrente anno, das 12 às 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 21 de junho de 1911.—Pelo secretario, *Octavio Rodrigues*, official.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE BODOCONGÓ, NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBYBA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 30 dias depois da publicação deste, se recebem na sede da 2ª secção, em Natal, ou na Secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, aprovado pelo Exmo. Sr. ministro, por aviso n. 236, de 5 de julho de 1911, pôde ser examinado, com o orçamento, caderno de encargos e demais peças, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras em concorrência constam de uma barragem de terra com 15 metros de altura, acima do leito do riacho, 50^m, 60 de largura na base, quatro metros no coroamento e 148 metros de desenvolvimento no coroamento, tendo na base do talude de montante um muro de pedras seccas, e de um sangradouro aberto, parte em pedra e parte em terra, de 15 metros de largura e cuja soleira ficará na cota de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar, protegido por pequenos muros de ala na entrada e saída do mesmo, de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. A barragem de terra inclusive os alicerces cuba 30.817^m³, o muro de pedras seccas 50^m³, o corte no sangradouro 2.145^m³, dos quaes 1.430 metros de rocha e os muros de alas 113^m³.

Os materiaes a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

As obras estão orçadas em 72:244\$465. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o das installações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte no valor de 1:444\$889, isto é, 2 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A abjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limite: das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a 3:612\$223, 5 % do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para fazer.

XVI

São causas de caducidade o contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante devera entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, afim de esta não se confundir com as outras. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados e remetidos tambem em envolvero fechado e lacrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.—*Miguel Arrojado Lisboa*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE DEZ ESTACOES DA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 e não 24 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento acima declarado convocada por edital de 22 de junho ultimo para o dia 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de julho de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 LITROS DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria e em cumprimento do art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as propostas abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, no dia 3 do corrente mez, para o fornecimento de 200.000 litros de óleo para produção de gaz Pin-

a decisão do Sr. ministro é, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações iguaes: a primeira, quando estiverem cobertas todas as dependencias dos edificios; a segunda, quando estiverem concluidos todos os emboços, rebocos e collocadas as esquadrias; a terceira, quando estiverem assentes todos os soalhos, ladrilhamentos, e iniciada a pintura em todas as dependencias, e instalado o serviço de aguas, esgotos e respectivosapparelhos e a quarto e ultima prestação, depois de inteiramente concluidos os edificios.

XVIII

O deposito de 5.000\$, de que trata a clausula I, permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceitação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XIX

O director do Aprendizado Agricola de Barbacena fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos sobre a natureza do terreno e outras condições locais.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concurrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de junho de 1911.—O director geral, *Mário B. Carneiro*. ()

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A'S REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas e 9—Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 11 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 12 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de julho de 1911.—O director geral, *Mário B. Carneiro*. ()

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA O PESSOAL E OUTRAS DEPENDENCIAS E REPARAÇÕES NAS CHEIRAS DO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL EM PINHEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 20 de julho corrente, ás 3 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para a construção de um abrigo

para o pessoal e outras dependencias, e reparações nas cocheiras do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de julho, ás 3 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de 2.000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro, recibos de quitação de impostos das fazendas federal e municipal.

III

Os involucros contendo documentos de idoneidade, recibos de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 20 de julho, logo depois de apresentados.

Dentro de tres dias depois da abertura dos involucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que será feito deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a proposta de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Aos concurrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os de deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao concurrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concurrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 2.000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás

obras, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham e a seguir os desenhos de conjuncto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo auxiliar tecnico e que ficam, desde já, á disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis das 12 ás 3 horas da tarde.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou os desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em deacordo com o contracto.

Si a intimação não for attendida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo, não recorrer o contractante para o Sr. ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XII

Os trabalhos deverão ficar completamente concluidos dentro do prazo maximo de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, cu parte dellas, pelo contractante, o contracto entender-se-ha rescindido si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser acceita pelo ministro a justificação poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desle logo rescindido o contracto, providenciará para que seja terminada a obra independentemente do contractante, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro; si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 50\$ a 100\$, a juizo do Sr. ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVII

O pagamento será feito em uma única prestação, depois de terminados e aceitos os trabalhos pelo engenheiro fiscal, ficando a caução de 2:000\$, de que trata a clausula I, como garantia da boa execução dos trabalhos durante o prazo de dois mezes contados da data do recebimento de todos os trabalhos.

59

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio 8 de julho de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

Os trabalhos comprehendem:

A — Banheiro para animais, desenho N. 2 Ju

I

As paredes serão de concreto com argamassa n. 1 e rebocadas com areia doce e cimento-argamassa n. 3.

II

As areas comprehendidas pelas paredes do madeiro, serão concretizadas e cimentadas, com o declive necessario ao escoamento das aguas.

III

As grades serão de madeira de lei, os madeiros de 0,20 x 0,20 e as estacas de 0,07 x 0,076 (3' x 3'). As partes embutidas serão previamente pinçadas e embutidas em concreto.

IV

Será construido este banheiro em local determinado pelo fiscal das obras.

B — Levantamento das coberturas dos galpões, desenho n. 34 M

I

O madeiramento a empregar será da mesma qualidade que o existente e respeitadas as dimensões do desenho.

II

As telhas serão aproveitadas em parte, e collocada em as cumieiras uma grega de ceramica nacional, com ponteiros nos extremos.

III

As venezianas e vidraças serão conforme o desenho e devem ser pintadas a oleo com as mãos necessarias.

IV

O madeiramento do telhado do galpão «Vaccaria» será todo pintado a oleo, e as telhas, internamente, com tinta americana impermeavel, ou a oleo, si assim for possivel.

C — Calçadas, desenhos n. 21 J e 34 M, detalhe «Calçada»

I

Serão circumdados de calçadas os tres galpões, desenho 34 MN.

II

As calçadas serão construidas sobre uma camada de concreto, argamassa n. 1 e cimentadas em 0,05 com argamassa n. 4.

III

Será collocado um meio fio de cantaria apicoada, em duas faces, com duas arestas vivas.

IV

Serão respeitados os desenhos.

D — Sargetas, desenho n. 21 J, detalhe «Sargetas»

I

As sargetas serão de tijolo de boa qualidade, assentes sobre um leito de concreto.

II

Serão construidas 4.000 (quatro mil) metros.

E — Ladrilhamento da vaccaria, desenhos n. 21 J e 22 J, detalhes «Divisões de estabulos»

I

O galpão da vaccaria deve ser todo ladrilhado com ceramica de 1ª qualidade, conforme o desenho, e assentes os ladrilhos sobre uma camada de concreto n. 2 com as declividades do desenho e nivel superior ao existente.

II

Serão demolidas as actuaes divisões dos estabulos e construidas novas, de accordo com o desenho.

III

As novas paredes divisorias do estabulo serão revestidas de ladrilho branco Boek bisauté, com angulos, cantos, etc.

IV

Os trilhos, giradores, serão levantados e collocados no novo nivel.

V

O escoamento das aguas será repassado e pago pela tabella da City Improvements Company.

VI

O serviço acima será executado sem prejuizo do funcionamento da vaccaria.

F — Palanque, desenho n. 20 J

I

Será construido um palanque de accordo com o desenho.

II

O madeiramento será de pinho de riga, e as alvenarias de pedra e tijolo, com as argamassas empregadas em os outros serviços.

III

A pintura será lisa, a tres mãos de tinta a oleo.

G — Abastecimento de agua, desenhos ns. 28 J e 1 Ju

O abastecimento de agua comprehende:

I

Construção de uma caixa de agua, de alvenaria de concreto n. 2, com a capacidade de 30^m00 (trinta metros cubicos) desenho n. 3 Ju.

II

Collocação e fornecimento de 1.000 (mil) metros de tubos de ferro galvanizado de 0^m076 (3'), 350^m (trezentos e cinquenta) ditos de ditos idem idem de 0^m057 (2'), 500^m (quinhentos) ditos de ditos idem idem de 0^m08 (1 1/2'), 800^m (oitocentos) ditos de ditos idem idem de 0^m025 (1'), inclusive curvas, cruzamentos e torneiras.

III

Construção de 37 (trinta e sete) tanques de cimento armado de 1^m3 (um metro cubico) em diversos pontos da rede, incluindo torneiras e valvulas.

IV

Construir uma ligação da nova caixa de agua para a antiga canalização.

H — Forros de madeira, desenho n. 22 JJ "Leiteria"

I

Forrar com taboas de pinho de riga todas as dependencias da leiteria.

II

Pintar a oleo o mesmo forro.

Argamassas

Concreto n. 1:

Quatro de pedra britada, um de cimento e um de areia, diluido em agua potavel.

Concreto n. 2:

Quatro de pedra britada, um de cimento e um de areia, diluido em solução de um de watter proofing, para 12 de agua potavel.

Argamassa n. 3:

Um de cimento e tres de areia.

Argamassa n. 4:

Um de cimento e 3 de areia, diluido em agua potavel.

Visto. — J. B. de Moraes Rego, auxiliar tecnico do ministro.

Ministerio da Guerra

5ª Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d do regulamento dos serviços gerais do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção de um alojamento de praças e instalação de seis caixas d'agua, já existentes, no Forte do Imbuhy, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados, durante as horas de expediente, na 2ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos.

As propostas serão recebidas no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, pelo conselho de concorrência, reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envolveros, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datadas e assignadas com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade das obras e acompanhado de um outro envolvero tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 500\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de cinco dias da data da notificação pelo *Diario Official*, e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame de julgamento da idoneidade dos prononentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas

no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a
Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.^a
O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.^a
A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade das obras, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.^a
Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.^a
As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a construção de um alojamento de praças e instalação das 6 caixas de agua já existentes no Forte de Imbuhy pela quantia de...etc., etc.

8.^a
O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir os no maximo de 3 mezes a contar da mesma data.

9.^a
Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.^a
As penas de multa e rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11.^a
Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material dependente de transporte obstatado pelo mau estado do mar, a juizo do engenheiro fiscal, que será immediatamente prevenido.

12.^a
A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.^a
O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obr. s.

14.^a
Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.^a
O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento.

16.^a
As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispençar os operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.^a
Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira logo que seja executada mais da metade do serviço e a segunda depois de concluidas e recebidas as obras.

18.^a
O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o Sr. ministro da Guerra.

19.^a
As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.^a
As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.^a
O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.^a
A caução para a fiel execução do contracto será restituída dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.^a
Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.^a
Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto a parte contenciosa.

25.^a
O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.^a
Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3.

27.^a
Os pilares e as meias paredes externas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de partes iguaes de cal e areia.

28.^a
Os embocos e rebocos serão de cal e areia em partes iguaes e espessura de 0^m,025.

29.^a
Serão de pinho de riga de primeira qualidade os madeiramentos da cobertura, as humbreiras e vergas, guarneçadas na propria madeira, as bandeiras para janellas, as esquadrias para as mesmas, compostas de venesianas e vidros, as esquadrias para portas e igualmente parte das paredes externas de persianas e internas divisorias.

30.^a
As caixas com marcos para janellas e portas serão de madeira de lei.

31.^a
As madeiras serão pintadas a oleo e as alvenarias caiadas.

32.^a
Serão installados uma caixa de 2.000 litros para agua (já existente), dous grupos de tres lavatorios de ferro esmaltado, dous de mictorios de calha para tres pessoas e quatro chuveiros de cobre e 60^m,00 de canalização de manilhas de barro vidrado de 4".

33.^a
O ladrilhamento e respectivo rodapés serão de ladrilhos hydraulicos nacionaes sobre concreto de duas de pedra britada para uma de argamassa composta de cimento e areia na proporção de 1x2.

34.^a
O telhado será de asbestos, levando calhas e conductores de cobre.

35.^a
Instalação de seis caixas de agua de 5.000 litros, já existentes, incluindo alvenaria registros e canalização de chumbo de 1, 1/2" e 1".

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—
Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

5.^a DIVISÃO

De ordem do Sr. general chefe deste Departamento declaro, para conhecimento dos interessados, que nesta data foi mandada sustar a publicação dos editaes chamando concurrentes para a construção do quartel de caçadores, em Sant'Anna, Estado de São Paulo, ficando por isso adiada a reunião do conselho de concorrência para o recebimento de propostas.

5.^a divisão, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.—Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general do divisão chefe do Departamento da Guerra, de claro aberta concorrência publica para a construção do edificio principal do Hospital Central do Exercito, desta Capital, conforme o projecto e as especificações, que poderão ser examinados e estudados pelos interessados, durante as horas do expediente, na 3ª secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas a 1 hora da tarde do dia 21 de agosto de corrente anno, pelo conselho de concorrência, ahí reunido, as propostas em involucro fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos, para a totalidade da obra, e acompanhadas de um involucro, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de cinco contos, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 10 dias da data da notificação, pelo *Diário Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados, pelo *Diário Official*, o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles, pelo conselho, serão, na integra, publicadas no mesmo *Diário Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra e caberá, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

5ª

Todas as despesas de impostos, licenças e direitos aduaneiros correrão por conta do contractante.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proporho-me a construir, pela quantia de....., o edificio principal do Hospital Central do Exercito, á rua Jockey Club, em S. Francisco Xavier, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de..... publicado no *Diário Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da approvação do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir-os em 24 mezes, a contar da mesma data do inicio desses trabalhos.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10ª

O contractante obriga-se a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos as ex-praças do Exercito, de accordo com o § 2º do art. 93, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500\$ a 2:000\$000.

11ª

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestada pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

12ª

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

13ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

14ª

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

15ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

16ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diarios durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

17ª

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos, o julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

18ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo como projecto, as especificações e os detalhes de execução, com as indicações dadas pela comissão fiscal.

19ª

O contractante obriga-se a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento, sob pena de multa de 100\$ por dia que exceder do prazo marcado.

20ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a des censar os operarios ou encarregados do serviço que a comissão reconhecer inhateis ou insubordinados.

21ª

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras, e a reparar e recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do hospital e suas bemeitoarias, em consequencia de impericia ou deslizo dos operarios, na execução dos serviços.

22ª

Os pagamentos serão em prestações mensaes, pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal, em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante, e que será reunido á 1ª via da conta, para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

23ª

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avia-

liados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

24ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante a multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

25ª

Dado o caso da rescisão do contracto, em consequencia de não cumprimento de suas clausulas, pelo contractante, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e desta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras, com dous dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia, si deixar de comparecer.

26ª

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante, sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

27ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas, pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

28ª

O Governo reserva-se o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição; do preço do andaime e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação, nas condições das clausulas 22ª e 25ª.

29ª

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal, os materiaes recusados.

30ª

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas, pela apprehensão do material, sujeitará o contractante a multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencia poderá ser rescindido.

31ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

32ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não po-

dendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0,ª450 de argamassa e 9,ª900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, não tendo as paredes mais de 9,35 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0,ª20 de espessura. no maximo, em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno, e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

35ª

Na alvenaria existente serão rasgadas as aberturas e demolidas as paredes internas determinadas no projecto.

36ª

O material resultante da demolição acima poderá ser aproveitado na construção do edificio.

37ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0,ª15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

38ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

39ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

40ª

A alvenaria de pedra do porão será feita com argamassa de 1:2 de cal de pedra e areia.

41ª

As paredes serão amarradas nos seus encontros por meio de cadeias de barras de ferro, no plano dos vigamentos e da soteia.

42ª

Os pisos serão construidos com vigas de cimento armado «Siegwart», apoiadas em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0,ª07 de espessura, para assentamento dos soalhos e ladrilhos e camada de asphalto da soteia.

43ª

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0,ª03 em sua maior dimensão.

44ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchada todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

45ª

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado para uma carga eventual de 500 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

46ª

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0,ª10 de largura, entabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guarambu, assentes em barrotes de 3" x 3", embutidos no concreto, e em paineis nos gabinetes do director, vice-director, secretaria, sala e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0,ª35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

47ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

48ª

As columnas de ferro repousarão em sóccos de cantaria, sobre embasamento de concreto.

49ª

As galerias serão de armação metallica, com piso de metal distendido ou vigas «Siegwart», concreto e ladrilho ceramico.

50ª

A soteia será revestida por uma camada de asphalto.

51ª

A claraboia do centro do edificio será construida com vidros armados, assentes sobre armação metallica em T, com elevação de 0,ª50.

52ª

As calçadas em torno do edificio serão de concreto e ladrilho ceramico trottoir, limitadas por meio-fio de cantaria.

53ª

Ao longo dos meios-fios das calçadas se estenderá uma sargeta de concreto, asphaltada, tendo ralos para escoamento das aguas pluvias, intervallados de 15,ª0, no maximo, ligados á canalização geral.

54ª

As calhas serão de cobre e os conductores de ferro.

55ª

As calhas da soteia serão de cobre, com 0,ª50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

56ª

A cobertura da dependencia e do lanternão da cupola será de telhas planas francezas.

57ª

No Hall será collocado um artistico guarda-pó de vidro em armação metallica.

58ª

Os ferros serão de cimento armado, applicados ao vigamento.

59^a

Os fôrros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres; nos salões do director, vice-director, bibliotheca, secretaria, vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filete de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, coselos nos frisos e festões.

60^a

As esquadrias dos vãos de portas e janelas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m.035, todas almoçadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes de execução que forem organizados.

61^a

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

62^a

Os vãos serão guardados de madeira de lei, de 0^m.20 x 0^m.03, sendo que nas janelas dos 2^o e 3^o pavimentos será feito o revestimento de madeira, em painéis, entre o peitoril e o rodapé.

63^a

As esquadrias dos vãos das portas e janelas serão executadas sob a inspecção da comissão fiscal, onde quer que sejam ellas confeccionadas, correndo por conta do contractante as despesas de transporte para tal inspecção.

64^a

As grades serão de ferro batido de accordo com o estilo do edificio e os desenhos do detalhes que serão organizados.

65^a

As grades de ferro entrarão para a obra sem a mão de apparelho.

66^a

O revestimento das fachadas, das areas e das entradas principais, no pavimento terreo, serão a pedra artificial, formada de cimento «Excelsior», cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

67^a

As paredes das salas do director, vice-director, sala de recepção, bibliotheca e vestibulos serão decoradas a gesso, segundo os desenhos e detalhes apresentados no correr do serviço.

68^a

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre embôco de cal e areia, na proporção de 1:3.

69^a

Nas cozinhas, copas, banheiros e water-closets os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

70^a

A escada do Hall será de ferro forjado, com corrimão de metal amarelo e degraus tapeados de marmore.

71^a

As escadas em helice serão também de ferro forjado.

72^a

A escada principal, em 3 lances, será de peroba de Campos, lustrada nas duas faces, com balaustres em cachimbo e corrimão da mesma madeira.

73^a

O elevador será de armação de ferro, em estilo francez, accionado por corrente continua, com as dimensões do projecto.

74^a

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

75^a

Para o abastecimento de agua serão collocadas quatro caixas de 1.000 litros, na cupola, em comunicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para as outras caixas consignadas no projecto.

76^a

Além do esgoto de materias fecaes, será assente a canalização para aguas fluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia que serão construídas nos pontos convenientes.

77^a

Os conductores de aguas da soteia terminarão em caixas de alvenaria com tampas de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas fluvias.

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cozinha.

78^a

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a oleo, exceptuando os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos. Nos compartimentos do pavimento terreo deverá ser empregada a pintura a Olsina.

79^a

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as cores e o motivo das grezas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

80^a

Além do fogão commum com chaminé de alvenaria de tijolo, será installada uma cozinha a vapor, com camara frigorifica, tudo de accordo com as plantas.

81^a

A iluminação electrica será feita por meio de 490 lampadas incandescentes e oito de arco, assentes em lustres, arandelas e pendentes.

82^a

A canalização para a installação electrica será em tubos de aço rijo embutidos nas paredes.

83^a

A corrente será transformada por dous transformadores de 50 kilowatts.

84^a

Serão também installados dous transformadores de 125 kilowatts, capacidade sufficiente para a iluminação de todo o hospital.

85^a

Todo o serviço de installação electrica ficará subordinado ás exigencias do contracto da Light and Power.

86^a

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de asseio, com os scalhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento do elevador e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 24 do junho de 1911.— Coronel João Teixeira Mata, chefe interino do G. 5.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32 15 d. 15/16	
» Pariz.....	\$592	\$598
» Hamburgo.....	\$731	\$737
» Italia.....	—	\$597
» Portugal.....	—	\$320
» Nova York.....	—	3\$100
Libra esterlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.,	1:002\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.,	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.,	998\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.,	203\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.,	201\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.,	91\$500
Companhia Terras e Colonização.....	9\$750
Companhia Docas da Bahia.....	47\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	70\$000
Companhia de Transportes e Carruagens, 100 a.....	88\$000
Companhia A Popular.....	200\$000
Companhia de Tecidos Confiança Industrial.....	22\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	250\$000
Companhia de Tecidos Metropolitan.....	275\$000
Companhia Docas de Santos....	330\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana....	205\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.— A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou 1.967.498 kilogrammas e exportou 1.052.472 kilogrammas.

A renda do dia anterior foi de réis 28:901\$100.

A renda de S. Diogo importou e exportou 504.700 kilogrammas.

A renda desta estação foi de 935\$611.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 612 rezes.
Matadouro, abatidas 706 ditas,
Cruzeiro, embarcadas 234 ditas; stock, nenhum.

Bemfica, embarcada nenhuma; stock, 700.
Sitio, embarcada nenhuma; stock, 11 rezes.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE JULHO

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:			
Paraty	125\$000	130\$000	Por 480 litros.
Angra	125\$000	130\$000	» » »
Campos	125\$000	130\$000	» » »
Maceió	—	125\$000	» » »
Bahia	Não ha	Não ha	» » »
Pernambuco	—	125\$000	» » »
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »
Sul	»	»	» » »
Alcool (caldo)			
De 40 grãos	230\$000	240\$000	Por 480 litros.
De 38 grãos	200\$000	210\$000	» » »
De 36 grãos	—	190\$000	» » »
Alfafa nacional	\$230	\$240	Por kilo.
Dita do Rio da Prata	\$200	\$220	» » »
Algodão em rama			
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	11\$000	11\$500	Por 10 kilos.
Pernambuco, 1ª sorte	10\$500	11\$200	» » »
Pernambuco, mediano	10\$500	10\$700	» » »
Assú, 1ª sorte	10\$400	11\$200	» » »
Natal, 1ª sorte	10\$200	10\$800	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte	10\$200	10\$700	» » »
Mossoró, regular	10\$000	10\$200	» » »
Ceará, 1ª sorte	10\$500	11\$300	» » »
Ceará, regular	Nominal	Nominal	» » »
Parahyba, 1ª sorte	10\$200	10\$800	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »
Maceió, 1ª sorte	10\$400	10\$800	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »
Penedo, 1ª sorte	10\$000	10\$300	» » »
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal	» » »
Sergipe, Itabaiana	»	»	» » »
Maranhão, regular	»	»	» » »
Piauí, regular	»	»	» » »
Arroz			
Nacional, superior	45\$000	50\$000	Por 100 kilos.
Dito, regular	36\$500	41\$500	» » »
Dito do norte	35\$000	39\$000	» » »
Dito rajado, do norte	28\$000	33\$000	» » »
Estrangeiro, inglês (Rangoon) ..	39\$200	40\$000	» » »
Estrangeiro, agulha de 1ª	50\$000	57\$000	» » »
Assucar			
Diversas procedencias:			
Branco, usina	—	\$240	Por kilo.
Dito, crystal	\$220	\$250	» » »
Dito, 2º jacto	\$200	\$210	» » »
Dito, 3ª sorte	\$240	\$245	» » »
Somenos	\$180	\$190	» » »
Mascavinho	\$165	\$190	» » »
Crystal amarello	\$190	\$200	» » »
Mascavo, bom	\$145	\$150	» » »
Dito, regular	\$130	\$135	» » »
Dito, baixo	Nominal	Nominal	» » »
Bacalhão			
Em caixa, da Noruega	36\$000	38\$000	Por caixa.
Em tina, Gaspe	44\$000	46\$000	» tina.
Americano (Halifax)	40\$000	41\$000	» » »
Peixelim	35\$000	37\$000	» » »
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos	64\$800	72\$000	Por c/ 60 kilos.
Idem, idem, em dita de 20 kilos ..	64\$800	72\$000	» » »
De Minas Geraes, em lata de 2 kilos	58\$800	60\$000	» » »
Idem, idem, em dita grande	Não ha	Não ha	» » »
De Santa Catharina, em lata de 2 kilos (Itajahy)	70\$000	72\$000	» » »
Idem, em dita grande (Laguna) ..	63\$000	66\$000	» » »
Americana, em lata de 2 kilos ..	Não ha	Não ha	» » »
Americana, em barril	\$800	\$840	Por libra.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Batata			
Nacional	\$180	\$200	Por kilo.
Estrang., portugueza (Lisboa) ..	18\$500	19\$000	Por 2/2 caixas.
Franceza	Não ha	Não ha	» » »
Ingleza (Nova Zelandia)	\$300	\$360	Por kilo.
Borracha			
De Mangabeira	42\$000	48\$000	Por 15 kilos.
Breu americano			
Claro	—	36\$000	Por 280 libras.
Escuro	—	35\$000	» » »
Café			
Lavado	—	12\$500	Por arroba.
Moka	—	12\$20	» » »
Maragogipe	Nominal	Nominal	» » »
Typo n. 1	»	»	» » »
Dito n. 2	»	»	» » »
Dito n. 3	»	»	» » »
Dito n. 4	»	»	» » »
Dito n. 5	»	»	» » »
Dito n. 6	11\$500	11\$900	» » »
Dito n. 7	11\$300	11\$700	» » »
Dito n. 8	11\$100	11\$500	» » »
Dito n. 9	10\$900	11\$300	» » »
Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Escolha	8\$500	10\$500	» » »
Carne secca			
Do Rio da Prata:			
Em patos e mantas	\$660	\$800	Por kilo.
Em puras mantas	\$740	\$940	» » »
Defeituosas	Não ha	Não ha	» » »
Do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas ..	\$640	\$760	» » »
Dito idem, mantas	\$660	\$840	» » »
Dito nacional	\$600	\$610	» » »
Cimento			
Marca Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Dita Albatroz	—	14\$000	» » »
Dita Monroe	—	13\$000	» » »
Dita Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Outras marcas	10\$000	11\$000	» » »
Farelo de trigo			
Moinho Fluminense	3\$500	3\$600	Por s/38 kilos.
» Inglez	3\$500	3\$600	» » »
Farinha de mandioca			
De Porto Alegre:			
Especial	18\$000	19\$000	Por 100 kilos.
Fina	15\$500	16\$500	» » »
Peneirada	13\$000	14\$000	» » »
Grossa	11\$000	11\$500	» » »
De Santa Catharina:			
Fina	Não ha	Não ha	» » »
Grossa	11\$000	11\$500	» » »
Farinha de trigo			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade	23\$200	23\$500	Por 2/2 saccos.
Segunda dita	22\$200	22\$500	» » »
Terceira dita	21\$200	21\$500	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade	23\$200	23\$700	» » »
Segunda dita	22\$000	22\$500	» » »
Terceira dita	21\$200	21\$700	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade	Nominal	Nominal	» » »
Segunda dita	»	»	» » »
Terceira dita	»	»	» » »
Americana: em barrica	»	»	» » »
» em sacco	»	»	» » »

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Nacional:			
Preto, de Porto Alegre.....	16\$600	17\$500	Por 100 kilos.
Dito da terra.....	18\$000	18\$500	» » »
Dito de Santa Catharina.....	16\$600	17\$500	» » »
Manteiga.....	23\$000	24\$000	» » »
Enxofre.....	16\$500	17\$000	» » »
Mulatinho.....	18\$500	19\$000	» » »
Branco.....	16\$700	17\$500	» » »
Amendoim.....	25\$000	26\$000	» » »
De cores diversas.....	16\$500	17\$500	» » »
Vermelho.....	23\$000	23\$500	» » »
Estrangeiro:			
Branco.....	41\$000	41\$500	» » »
Amendoim.....	38\$000	39\$000	» » »
Fradinho.....	50\$000	52\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$500	2\$600	Por kilo.
Superior.....	2\$000	2\$200	» » »
Regular.....	1\$800	1\$900	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$900	2\$000	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$600	1\$800	» » »
Dito, baixo.....	1\$000	1\$100	» » »
Do sul de Minas, especial.....	1\$100	1\$300	» » »
Dito, idem, de 1ª.....	\$900	1\$000	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	\$700	\$800	» » »
De Goyaz, especial.....	1\$800	2\$000	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$200	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª.....	1\$050	1\$100	» » »
Dito, de 2ª.....	\$850	\$950	» » »
Commum, de 1ª.....	1\$900	1\$050	» » »
Dito, de 2ª.....	\$860	\$850	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$800	2\$000	» » »
» » P. F.....	1\$600	1\$700	» » »
» » P. P.....	1\$200	1\$300	» » »
» » P.....	1\$000	1\$050	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	\$950	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	\$800	\$850	» » »
Dito, idem, de 3ª.....	\$700	\$750	» » »
Dito, idem, de 4ª.....	\$500	\$550	» » »
Kerosene americano (diversas marcas).....	6\$700	7\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do sul.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
De Minas.....	2\$700	3\$000	» » »
Estrangeira (diversas marcas).....	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$460	\$580	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito idem da terra.....	12\$500	13\$000	Por 100 kilos.
Dito branco da terra.....	9\$000	9\$500	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	» » »
Óleo de linhaça em barril.....	1\$100	1\$200	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$850	\$900	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão.....	\$640	\$800	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	45\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	43\$000	» » »
Dita Pinheiro (Curifyba).....	—	38\$000	» » »
Dita Orion.....	—	42\$000	» » »
Dita Raio X.....	—	41\$000	» » »
De cera, marca Olho.....	—	60\$000	» » »
Dita idem Raio X.....	—	60\$000	» » »
Dita Domesticos.....	—	40\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná: 1ª qualidade.....	—	70\$000	» » »
2ª qualidade.....	—	60\$000	» » »

Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal do norte.....	6\$500	7\$000	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	5\$000	6\$000	» » »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» » »
Sebo			
Do Rio Grande.....	\$620	\$650	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$570	\$600	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	230\$000	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$800	\$960	Por kilo.
Vinho			
Nacional do Rio Grande.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	300\$000	340\$000	» » »
Verde.....	310\$000	320\$000	» » »
Collares.....	340\$000	350\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE JULHO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:	
Amsterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ a 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos e 40 s/ e 5 % por 1.000 ks.
Portos americanos	
a) do Atlantico:	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
b) do Pacifico:	
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 80 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ e 50 s/ seccoos e 5 % por 1.000 ks.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus

Capetown.....	60 s/ e 2 1/2 %
Algoa-Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port-Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cruzeiro do Sul
Acta da assembléa geral extraordinária em 2ª convocação realizada em 30 de junho de 1911 (*).

Aos trinta de junho de 1911, á 1 hora e meia da tarde, presentes na séde da companhia no Largo da Caricça n. 13, a maioria de accionistas desta companhia, por convocação em segunda chamada, feita pela directoria desta companhia, em editaes publicados na imprensa desta Capital, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente e demais directores, que de accôrdo com os estatutos convidou os Srs. accionistas a elegerem o Dr. Pedro Betim Paes Leme, que, assumindo este cargo, convidou para secretários os Srs. Drs. Manoel Maria Moniz Freire e Manoel Teixeira Soares.

Aberta a sessão, por proposta do senador Dr. Moniz Freire, foi posto em discussão o primeiro fim para que foi destinada esta sessão, eleição de um director vice-presidente.

Procedendo-se á eleição foi unanimemente eleito o Sr. conselheiro João de Sá Camelo Lampreia, sendo nomeada pelo Sr. presidente da sessão uma comissão composta dos Srs. Drs. Teixeira Soares, senador Moniz Freire e conde de Avellar para introduzir na sala da sessão o novo director.

Passando á segunda parte da sessão foi lida a proposta da directoria sobre a criação dos meios para fundação da nova carteira de seguros marítimos e terrestres, concebida nos seguintes termos:

Srs. accionistas—Por deliberação de uma das nossas assembléas, foi encorporado aos estatutos, com a modificação que lhe fez o Governo, um dispositivo determinando, que logo, que as condições financeiras da companhia lhe permittissem destinar fundos especiaes e dar as devidas garantias para operar em seguros marítimos e terrestres, a directoria promoveria perante o Governo os meios necessários para obter a respectiva autorização.

Parece-nos de toda conveniencia, que não esperemos mais tempo para solicitar esta autorização. As nossas condições de prosperidade são conhecidas e tudo nos induz a acreditar que a criação desta nova carteira terá o mais completo successo. Resta somente resolvermos sobre o estabelecimento de fundos especiaes que a ella devemos destinar, a vós compete deliberar a respeito. A Inspectoria de Seguros consultada sobre si a companhia, dentro das forças do seu capital actual, uma vez integralizado este, poderia assumir as novas responsabilidades ou si deveria para isso fim augmentar o seu capital, respondeu por escripto, em termos que se pôde concluir que ambas as soluções são cabiveis, parecendo-lhe, entretanto, preferivel a primeira. A directoria, portanto, vos pede que opteis por um destes alvitreos ou deis autorização para ambos, sendo que no caso de integralização as chamadas devem ser de 10 %, com intervallo de tres mezes no minimo, entre uma e outra, e no de augmento de capital é indispensavel que este não seja inferior a 400.000\$ com chamadas até 70 % em acções de 200\$ com os direitos o privilegios das primitivas, sendo estas sujeitas a prestações de 10 % para lhes ficarem equiparadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911.—*João T. Soares.—Moniz Freire.—João Americo Machado.—Eric Mathieu.* Em seguida a esta leitura feita pelo secretario, foi dada a palavra ao membro do conselho fiscal Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte:

O conselho fiscal da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul» convocado pela respectiva directoria para tomar conhecimento de uma proposta que tem de ser submettida á deliberação da assembléa geral dos Srs. accionistas acerca dos meios necessários para ampliação das operações sociais, vem pelo presente formular o seu parecer nos seguintes termos: Ao conselho fiscal parece conveniente que seja integrado primeiramente o capital da companhia para habilitar a ao desenvolvimento das operações que tem em vista e posteriormente, sendo verificada a necessidade de augmento de capital, nada obsta a que seja promovida esta medida na devida oportunidade. Assim conclue o conselho fiscal emitindo o seu parecer para que seja integrado o capital da companhia pela forma estabelecida nos seus estatutos; ficando assim fixado em 320.000\$ o fundo da nova secção.

Rio, 23 de junho de 1911.—*Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.—Conde de Avellar.—João Paulo de Mello Barreto.*

Posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o Sr. accionista senador Moniz Freire para combater o parecer, dando as razões pelas quaes opina pelo augmento do capital social em vez da integralização, seguindo-se-lhe o membro do conselho fiscal Dr. Oliveira Castro Sobrinho que defendeu o parecer, tomando ainda parte no debate os Srs. Drs. Teixeira Soares, Pedro Betim Paes Leme e João Paulo de Mello Barreto.

Posto a votos o parecer votaram contra o Sr. senador Moniz Freire e Dr. Manoel Maria Moniz Freire por si e pelos seus accionistas que representa, sommando o total de 152 votos correspondentes a 760 acções, votando a favor os demais accionistas presentes por si e pelos seus delegantes que representavam a maioria de votos presentes, abstenendo-se da votação os membros do conselho fiscal.

Verificado este resultado, o Sr. presidente declarou approved o parecer do conselho fiscal, ficando resolvido fazer-se a integralização do capital social e, por nada mais haver a tratar, foi levantada a sessão da qual eu, Manoel Teixeira Soares, secretario livreii a presente acta que vae por mim subscripta e pelos demais accionistas presentes. Eu, Manoel Teixeira Soares, que a escrevi e subscrevo Manoel Teixeira Soares e eu 2º secretario igualmente subscrevo Manoel Maria Moniz Freire, Pedro Betim Paes Leme, João T. Soares, João A. Americo Machado, Moniz Freire, Francisco Martins Ferreira, João de Sá Camelo Lampreia, E. Mathieu, por procuração conde de Figueredo, por procuração Francisco Augusto de Vasconcellos, por procuração Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, por procuração Americo Fimiano de Moraes, por procuração Banto Quirino dos Santos, por procuração Leopoldo Cunha Filho como inventariante do Leopoldo Cunha, por procuração Felismino Soares & Comp., por procuração Luiz de Rezende, por procuração Raul Ferreira Leite, por procuração J. C. Modesto Leal, por procuração Dr. Augusto Chagas, Manoel Maria Moniz Freire, Manoel Teixeira Soares, Alberto de Sampaio, João Paulo de Mello Barreto por si e por sua senhora D. Antônia Rezende de Mello Barreto e por seus filhos João Paulo de Mello Barreto Filho, Geraldo Paulo de Mello Barreto, Helena Rezende de Mello Barreto e Renato Paulo de Mello Barreto, Octavio Mendes de Oliveira Castro por si e por procuração do Dr. Pedro Nolasco Pereira da Cunha, por procuração de Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos e por procuração de Arthur de Sá Carvalho, Horacio Mendes de Oliveira Castro, por meus filhos menores Oscar, Alvaro e Sylvia João T. Soares, Nazareth & Comp., Dr.

Arthur Moncorvo Filho, por D. Alzira de Aguiar Machado, João A. Americo Machado, Euripides Coelho de Magalhães, por si e por procuração de Gabriel Martins Ferreira, por procuração de Gabriel Teixeira Marinho, por procuração, Muel Martins Vieira, por procuração, Leandro August Martins, por procuração, Vicente Gonçalves Dias, por procuração, de D. Isabel de Sá Camelo Lampreia, João de Sá Camelo Lampreia, Alfredo Rebouças por si e por procuração do Dr. Beito Dinard de Araujo, por procuração do Dr. Mario Rache, por procuração de Urcecio Ourique de Aguiar, por si e por procuração de Urcecio de Aguiar, como inventariante dos bens de Americo Bento Machado, Alípio de Mattos Lima, conde de Avellar e Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 3 DE JULHO DE 1911

Aos tres dias do mez de julho de 1911, ás 2 horas da tarde, estando reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro 27 accionistas, representando 18.950 acções, o Sr. director-gerente abre a sessão, convidando para presidir a o Sr. Barão de Novaes, que foi acclamado e aceitou a incumbencia, convidando para servirem de secretários os Srs. Barão de Oliveira Castro e Pedro Perestrello da Camara. Lida a acta da sessão anterior, é sem discussão approvada. Por proposta do Sr. Guilherme Schuback é dispensada a leitura do relatório da directoria, por já ter sido publicado. O Sr. Hermann Kalkuhl lê o parecer do conselho fiscal, o qual, sendo posto em discussão conjunctamente com o relatório da directoria, e não havendo quem pedisse a palavra, são postos a votos; sendo approvados o parecer do conselho fiscal e as contas da directoria relativas ao anno de 1910, abstenendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Pela ordem pedem a palavra o Sr. director-gerente para e utilizar certos pontos do relatório e o Sr. Pedro Perestrello da Camara, que discorreu sobre interesses da companhia.

Finda a discussão, o Sr. Presidente convidou os Srs. accionistas a confeccionarem as suas listas para eleição do director-secretario, conselho fiscal e supplementes. Recolhidas 20 cédulas, procedeu-se á apuração, que deu o seguinte resultado:

Para director-secretario:

	Votos
James Newlands.....	10 505
Dr. Alfredo Maximo de Souza....	7.295

Para o conselho fiscal:

	Votos
Barão de Novaes.....	16.361
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	16.361
Hermann Kalkuhl.....	16.361

Para supplementes:

	Votos
Dr. Acyndino Vicente de Magalhães.....	16.361
Jeronymo José de Macedo.....	16.361
Dr. José Augusto Ludolf.....	16.361

O Sr. presidente proclama eleito director-secretario o Sr. James Newlands; membros do conselho fiscal os Srs. Barão de Novaes, Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama e Hermann Kalkuhl; supplementes os Srs. Dr. Acyndino Vicente de Magalhães, Jeronymo José de Macedo e Dr. José Augusto Ludolf. O Sr. director-gerente agradece ao Sr. Barão de Novaes o modo por que dirigiu os trabalhos da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, lavrando-se em seguida a presente acta, que vae assignada pelos Srs. presidente e secretarios.

Barão de Novaes, presidente.

Barão de Oliveira Castro, 1º secretario.

Pedro Perestrello da Camara, 2º secretario.

(*) Reproduzida por ter sahido com omissões.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1911

Aos 8 de julho de 1911, ás 2 horas da tarde, estando presentes, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 25 accionistas representando 18.259 acções, o Sr. director-gerente convida o Exm. Sr. barão de Novaes para presidir á sessão, sendo aclamado, convida para secretario os Srs. Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama e Pedro Perestrello da Camara. O Sr. presidente dá a palavra ao Sr. director-gerente para expor o motivo da presente reunião o que elle faz, chegando ás seguintes conclusões que teem de ser submettidas á approvação dos accionistas:

1.ª A assemblea resolve a acceitação da proposta em seus termos e convem em dar plena autorização á directoria para entender-se com os arrendatarios e resolver da forma a mais vantajosa aos interesses da companhia.

2.ª A assemblea estende essa autorização plena á directoria para trabalhar em prol da revalidação da concessão inherente ao prolongamento da nossa via ferrea em direcção ao Rio Camaquã.

Pondo, o Sr. presidente, em discussão essas conclusões, pede a palavra pela ordem o Sr. Bertelsen que propõe a approvação da proposta dos arrendatarios os Srs. M. Buarque & Comp., com a modificação, se for possível, de começar a vigorar de 1 de janeiro do corrente anno. O Sr. José Guimarães propoz que as deliberações assentadas os arrendatarios e a directoria fossem submettidas a uma nova assemblea. Sendo submettidas a votos foram approvadas as conclusões do Sr. director-gerente, com a modificação do Sr. Bertelsen e rejeitada a proposta do Sr. José Guimarães. O Sr. director-gerente agradeceu a assemblea a confiança que lhe deu mostras concedendo a assumpto todos os poderes para tratar o Sr. presidente encerra a sessão, livrando-se em seguida a presente acta que vai assignada pelos Srs. presidente, secretarios e accionistas presentes.

Dr. de Novaes, presidente.
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama, Pedro Perestrello da Camara, secretarios.
Horacio Teixeira de Souza, James Newlands, V. Bertelsen, Dr. Alfredo M. de Souza, accionistas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.496—Memorial descriptivo da invenção de «Um novo processo para fabricar um gaz combustivel e aparelho para realizar o mesmo processo», para que pretende privilegio Henry Schachtel, domiciliado em Berlim, Alemanha

O invento diz respeito a um processo e a um aparelho para fabricar um gaz combustivel por meio da carbonetação do ar ou de outros gazes. Segundo o invento, emprega-se benzol como agente de carbonetação, em virtude de se injectar, através de uma certa quantidade de benzol renovada constantemente por uma camara de alimentação, o ar a carbonetar que está em um estado de compressão uniforme, de modo a assegurar um contacto intimo do ar com o benzol e uma fina divisão da mistura. Obtem-se este resultado, em principio, com a disposição por meio da qual se leva o ar, previamente regulado a uma pressão uniforme permanente, a uma provisão de benzol. Esta disposição é adiante designada com o nome de cabeça de injeção. Esta cabeça de injeção é, constituida de tal modo que o ar que sae por um certo numero de orificios é desviado tangencialmente por umas chapas dispostas em frente destes orificios e mistura-se depois intimamente, quando sobe,

com o benzol, formando uma especie de turbilhão.

A cabeça de injeção é constituida, de preferencia, por duas bacias ócas reunidas de modo a formarem uma camara chata, estando a bacia superior ligada ao tubo de admisão de ar, ao passo que a inferior tem filar radiaes de orificios cobertos exteriormente por chapas de choque ou de ricochete inclinadas formando obstaculo, de modo a fazerem desviar tangencial ou horizontalmente o ar que sae verticalmente da pressão. Para assegurar a uniformidade da pressão do ar levado á cabeça de injeção e aniquillar a força viva da corrente, emprega-se um regulador de construcção especial, quando a pressão é gerada por um aparelho que actua por impulsos, tal como um folle ou aparelho analogo. Este regulador é constituido, de preferencia, por um cylindro no qual o ar entra pela parte inferior e sae pela superior, e no qual cylindro o ar deve atravessar um certo numero de pratos intermedios dispostos no interior deste cylindro, passando através de orificios relativamente estreitos feitos nestes pratos.

De preferencia, estes pratos intermedios teem apenas uma só fila de orificios de passagem, estando as filar dos diversos pratos intermedios dispostas em quincenão ou desencontradas, de modo que o ar ao sahir dos orificios de um prato inferior forma uma especie de turbilhão para chegar aos orificios do prato collocado immediatamente por cima. Dispõem-se, de preferencia, quatro pratos intermedios, de modo que as filar de orificios de dois pratos sobrepostos estejam dispostas perpendicularmente uma á outra; nestas condições, as quatro filar projectadas em um plano horizontal formarão um quadrado. Os orificios estão, com vantagem, no tubo, na parte superior, de ajustagens ou tubuladuras de sahida, em frente de cujas embocaduras estão dispostas chapas de choque ou de ricochete montadas moveis.

Devido a esta disposição, a força viva da corrente de ar é completamente aniquilhada e obtem-se uma pressão uniforme de sahida.

E' conveniente, neste invento, que a quantidade em excesso do ar comprimido produzido pelo motor saia antes de entrar no carbonetador, o que evita qualquer consumo inutil de benzol e permite que se não suje o ar da camara do aparelho. Para este fim, é vantajoso dispor na parte superior do regulador uma valvula equilibrada ou carregada com um peso que regula, por um lado, a admisão do ar no regulador e, por outro lado, deixa que o excessos saia directamente.

A pressão necessaria póle ser regulada á vontade por esta valvula. Para completar a acção do regulador, pode ainda intercalar-se na cabeça de injeção acima descripta uma chapa reguladora com muitos orificios de passagem estreitos. E' conveniente que a quantidade de benzol contida no carbonetador seja sempre a mesma. Obtem-se este resultado em virtude do reservatorio de benzol estar disposto por cima do carbonetador, com cujo interior está em communicação por um tubo descendente, que penetra neste carbonetador, e pelo qual o benzol empregado para a carbonetação desce sempre uniformemente.

O fôrmente anexo mostra um exemplo de applicação da disposição. A fig. 1 deste desenho é uma vista em perspectiva. A fig. 2 mostra o regulador de pressão de ar em corte longitudinal. A fig. 3 é uma planta. A fig. 4 é uma vista detalhe. A fig. 5 mostra o carbonetador com a maior parte em corte longitudinal. As figs. 6 e 7 mostram os detalhes da cabeça de injeção. A fig. 8 mostra um corte parcial, pela linha x-x da fig. 6, desenhado no plano vertical.

A installação compõe-se de um motor A

para assegurar a pressão do ar, de um folle B accionado por este motor, de um regulador C, do genero acima mencionado, para aniquillar a força viva do ar e produzir uma pressão uniforme, de um carbonetador D, de um reservatorio de benzol E e de um reservatorio de agua de resfriamento F.

No presente caso, supõe-se que o motor A é um motor de ar quente que póde ser aquecido immediatamente depois de se pôr em andamento o aparelho, o que se póde effectuar a mão pelo gaz gerado no proprio aparelho, o qual gaz é levado pelo tubo 1 para a fornalha do motor. O ar comprimido aos impulsos pelo folle B é levado ao regulador C pelos tubos 2, 3 que se juntam formando o tubo 4. O regulador C é constituido por um cylindro 5 no qual se sobrepuseram quatro fundos ou pratos intermedios 6, 7, 8 e 9. O mais baixo desses pratos, 6, está situado por cima do orificio de entrada de ar, e está dotado de quatro orificios de passagem de ar 11, dispostos em linha recta, nos quaes se introduzem tubuladuras de sahida curvas 12. Em frente da embocadura de cada uma dessas tubuladuras de sahida está suspensa uma chapa de choque 13, que forma obstaculo estando estas chapas suspensas numa haste commum 14 e sendo limitadas no seu movimento de oscillação por uma haste 15 collocada por traz. O prato intermedio 7, que fica immediatamente por cima de 6, está dotado da mesma disposição.

Comtudo, a fila de orificios de sahida é perpendicular á do prato inferior 6, e a uma distancia para a direita do eixo central do recipiente correspondente á distancia a que a fila de orificios do prato mais baixo está deste eixo central. A fila de orificios do prato 8, que fica logo por cima de 7, está afastada de um modo correspondente para a parte posterior do eixo central, portanto parallelamente á fila de orificios do prato inferior 6; e a fila de orificios do prato 9, que é o mais superior, está afastada de um modo correspondente para a esquerda do eixo central e é, portanto, parallelá á fila de orificios do prato 7. Por cima do prato 9, o ar, cuja pressão é uniforme, sae pelo tubo 16. Na pressão do regulador dispoz-se uma valvula de mercurio 17 carregada com um peso, que está submettido á pressão das sahidas de ar e que, quando ella é levantada por esta pressão, abre mais ou menos ao ar a conducta 4, o que faz com que a pressão de sahida seja mantida constante. A valvula póde tambem permittir directamente que o ar saia pela parte superior do regulador. O nivel da pressão constante de sahida póde ser regulado á vontade pela applicação de pesos diferentes. Devido a esta disposição, póde-se applicar automaticamente ás necessidades que o exijam a quantidade de gaz combustivel fornecida, o que tem sobretudo importância no emprego do gaz como gaz de illuminación, visto que, neste caso, o numero de bicos accesos póde ser muito variavel.

O ar penetra pelo tubo 16 na parte superior do carbonetador D, por intermedio de uma cabeça de injeção. O carbonetador é constituido por um cylindro 19 que se enche na parte inferior pelo tubo descendente 20, que conduz ao reservatorio de benzol E, até ao orificio inferior de sahida 21 deste tubo. Nesta camara de enchimento está a cabeça de injeção que está ligada ao tubo de admisão de ar 16. Esta camara compõe-se de uma camara chata constituida por duas bacias em forma de callote 22, 23 reunidas uma á outra pelas bordas. A bacia superior 22 está cheia até ao orificio de entrada, mas a bacia inferior 23 está dotada de um grande numero de orificios de sahidas 24 dispostos em forma de jactos radiaes. Em frente das filar de jactos radiaes estão dispostas umas chapas radiaes 25 fixadas á

bacia ao longo das suas bordas 83, ao passo que a outra borda 34 está um pouco afastada da bacia, o que faz com que estas chapas estejam ligeiramente inclinadas em relação à bacia e assegurem um desvio tangencial dos jactos de ar que saem no sentido longitudinal.

Dois chapas proximas 25 podem ser formadas por uma só peça que está fixada no centro; visto que todas as chapas não fazem desviar os jactos de ar para o mesmo lado, mas, pelo contrario, fazem-nos alternadamente. Em virtude dessas chapas 25, o ar chega ao benzol em jactos mais ou menos horizontaes, formando turbilhão, e eleva-se em seguida verticalmente em torno do injector para se accumular por cima da camara de benzol. O ar assim carbonetado passa através da rolha de segurança 26, privada de numerosos pequenos orificios e que impede qualquer regresso eventual das chamas para o reservatorio, para passar no tubo 27 que desemboca no local de consumo do gaz. Dentro do injector ou cabeça de injeção dispõe-se ainda, entre as duas bacias 22 e 23, uma chapa 28 privada de muitos orificios de passagem estreitos e que serve para tornar a uniformidade da pressão do ar ainda mais completa, no caso desta ter sido novamente destruída em parte no percurso na cabeça de injeção.

A agua de resfriamento passa do reservatorio F pela conducta 29 para o motor de ar quente, onde torna a aquecer, e penetra, neste estado reaquecido, pelo tubo de ligação 30 no duplo fundo 31 do carbonetador, onde abandona o seu calor, para voltar em seguida pela conducta 32 para o reservatorio de agua de resfriamento. Esta disposição permite obter, por um lado, em virtude da circulação desta agua, o resfriamento do motor de ar quente, e, por outro lado o reaquecimento do carbonetador, o que pôde também effectuar-se ou completarse por outro meio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo processo para fabricar um gaz combustível, caracterizado pelo facto de se fazer passar ar ou outro gaz através de benzol, no estado finamente dividido, e no qual:

a) o ar é injectado em forma de jactos em uma camara cheia de benzol, na qual se substitue constantemente o benzol consumido;

b) o ar é introduzido em forma de jactos na camara que contém benzol, depois é desviado lateralmente, para em seguida se elevar verticalmente no collector situado por cima do benzol;

c) a força viva da sahida é aniquillada antes de entrar no benzol, produzindo-se uma pressão constante;

d) intercala-se na conducta de ar comprimido, antes de entrar no benzol, uma valvula de regulação, de modo que, quando o consumo de gaz diminui, o ar em excesso possa sair sem ser carbonetado.

2.º Um aparelho para pôr em execução o processo acima reivindicado, caracterizado por uma cabeça de injeção ou injector substituido por uma camara chata que tem na sua superficie inferior um certo numero de orificios de sahida dispostos em forma de jactos, em frente dos quaes ha umas chapas de choque inclinadas que fazem desviar tangencialmente o ar que sae.

3.º Variantes de forma de execução nas quaes:

a) a cabeça de injeção é constituida por duas bacias ócas em forma de calottes reunidas uma à outra, das quaes a bacia superior está ligada à admissão de ar, ao passo que a inferior tem orificios de sahida em forma de jactos, bem como, exteriormente, chapas formando obstaculos;

b) entre o motor productor da pressão do ar e o carbonetador intercala-se um regulador de pressão de ar no qual se opõem diversas resistencias à corrente de ar;

c) o regulador é constituido por um cylindro no qual entra o ar pela parte inferior e sae pela superior, e tem um certo numero de pratos intermedios dotados de filas de orificios pelos quaes é obrigado a passar o ar;

d) nas aberturas de passagem introduzem-se tubuladuras curvas de sahida, em frente de cujas embocaduras se dispõem paredes de obstaculos;

e) as chapas que formam paredes de obstaculos estão suspensas de modo tal que podem oscillar, sob a acção do choque do ar, dentro de certos limites;

f) dispõem-se quatro pratos intermedios, em cada um dos quaes se estabelece, a uma determinada distancia do eixo central, uma fila de orificios de passagem; estas filas de orificios dos quatro pratos intermedios estão dispostas desenhadas ou em quinconcio umas em relação às outras, de modo que a projecção horizontal das filas de orificios dos quatro pratos forma approximadamente um quadrado;

g) dispõem-se na parte superior do regulador uma valvula carregada com um peso, que deixa sair o ar, segundo a sua carga regulavel, assim que a pressão do ar excede a esta carga;

h) tamifica-se e intercala-se na camara em frente dos orificios de sahida da cabeça de injeção, uma chapa privada de pequenos orificios de passagem para tornar mais perfeito o equilibrio de pressão;

i) por cima do carbonetador está disposto um reservatorio de benzol, e um tubo descendente conduz deste reservatorio até o limite superior da camara de enchimento de benzol do carbonetador;

j) um folle accionado pelo motor de ar quente produz o ar comprimido, um regulador equilibrador de compressão, um carbonetador, um reservatorio de benzol e um reservatorio de agua de resfriamento donde esta agua é levada ao motor de ar quente afim de resfriar este, e donde, em seguida, esta agua é levada, no estado reaquecido, para um duplo fundo do que o carbonetador está dotado, antes de regressar novamente no estado frio para o reservatorio de agua de resfriamento.

Reclamo os beneficios da Convenção Internacional em virtude do pedido de privilegio, para a mesma invenção, apresentado na Repartição Official da Allemanha em 6 de janeiro de 1910.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.497—Memorial descriptivo da invenção de «um armario automatico fechado para guardar correspondencia», para que pretende privilegio Luigi Fossali, domiciliado em Milão, Italia

Esta invenção tem por objecto um armario que preenche todos os requisitos modernos dos serviços postaes, devido à disposição racional dos compartimentos componentes e aos dispositivos especiaes que lhe estão applicados.

Este armario caracteriza-se pelo facto que: 1) a porta de cada compartimento pôde ser aberta ou fechada por meio de uma chave, em poder do destinatario da correspondencia, e differente das chaves dos outros compartimentos; 2) todos os compartimentos podem ser abertos simultaneamente por meio de uma só chave, em poder do distribuidor ou carteiro, e, distribu da correspondencia, fechados por manobra de uma alavanca, sem emprego de chave.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 representa a frente de um armario com um quadro de distribuição e aparelho de campainha e fi-cilização, chamado armario de tipo popular, cujo fechamento é commandado por uma alavanca manual. A fig. 2 é um corte vertical do armario conforme a fig. 1. A fig. 3 é a vista parcial da frente de um armario de tipo normal, cujo fechamento é operado por um pedal e cuja parte saliente apresenta pequenos compartimentos para block-notes. A fig. 4 é um corte vertical do armario da fig. 3. A fig. 5 é um corte horizontal e a fig. 6 um detalhe da fig. 3. A fig. 7 mostra dois compartimentos contiguos de um armario do tipo popular. A fig. 8 é um corte vertical da fig. 7. A fig. 9 é uma vista do machinismo de trás de uma porta de compartimento. A fig. 10 é uma vista de frente de outro tipo de quadro de distribuição, para avisar individual e collectivamente. A fig. 11 é uma vista parcial lateral. A fig. 12 é uma vista parcial em plano.

O armario comprehende paredes verticaes, 1 de madeira, ou de qualquer material adequado, mantidas de modo conveniente por travessas horizontaes 2 e divididas por paredes 3 em diversos compartimentos.

As paredes 3 são em parte horizontaes, em parte curvadas para baixo, para que cada compartimento fique com maior fundo.

O armario apresenta em baixo uma caixa saliente 4 em que se acha o machinismo para abrir e fechar simultaneamente o armario. No tipo normal a caixa 4 contém também os compartimentos com block-notes.

A frente do armario é formada por um quadro comprehendendo hastes de ferro verticaes 5 e travessas 6. É mantido contra o armario apenas por cavilhas, de modo que é facil tiral-o para concerto.

É subdividido pelas travessas 5 e 6 do mesmo modo que o armario, para cobrir as paredes deste. Cada compartimento tem a frente uma porta, que pôde ser aberta ou fechada por uma chave, que é differente para cada compartimento.

Em cada armario ha um compartimento, por exemplo o da direita, em cima, reservado ao carteiro, e cuja disposição será abaixo descripta.

Cada porta (figs. 5 e 6) consiste em um quadro 7 com um signal optico 8, um dispositivo de fechar 9 e um postigo 10 situado na parte superior do quadro e podendo girar horizontalmente e cobrir, quando fechado, a fenda por onde o carteiro lança a correspondencia no compartimento.

Quando o carteiro abre o armario com a chave, os aparelhos de fechamento de todos os postigos 10 cahem, de modo que estes gyram para o interior pela simples pressão da mão do carteiro e abrem as fendas dos compartimentos correspondentes em que tem de ser lançada a correspondencia.

Cada porta, isto é, o conjunto do quadro 7 e do postigo 10, não pôde ser aberta sinão isoladamente por meio da chave especial do assignante.

No armario e immediatamente por detrás do quadro 5 e 6 ha um segundo quadro metallico, que é o dispositivo que abre e fecha simultaneamente todos os postigos 10 do armario. Este quadro, formado por duas barras horizontaes 11 e 12, collocadas em cima e em baixo, e ligadas por hastes verticaes 13, é movel e pôde ser ajustado por chapas de concordancia 14. Pôde deslizar verticalmente e, quando desce, abre simultaneamente todos os postigos 10 e, quando sobe, fecha-os.

O desenho mostra claramente como se affectuam estes dous movimentos. O ferro chato 11 repousa sobre a cabeça da alavanca 15, que está em contacto, na sua extremidade, com o ferrolho 16. Quando o car-

teiro solta, por meio de sua chave, o rabo da alavanca do ferrolho, o peso do quadro movel 11, 12, 13, vence a resistencia da alavanca 15 e desce. Distribuida a correspondencia, o carteiro abaixa a alavanca 17 ou o pedal 18, para fechar os compartimentos, e faz levantar por este modo a cabeça da alavanca 15; o quadro movel desliza para cima sob a acção desta alavanca. Ao mesmo tempo, a alavanca 15 e o ferrolho 16 voltam a ficar em contacto.

Para fiscalização, ha no armario um aparelho de campainha 19, que toca quando o carteiro abre o armario ou os postigos 10. Um interruptor de corrente 20 (consistindo em duas chapas de metal ligadas por pernas em que estão enfiadas molas) está ligada á barra 12 do quadro movel. Quando este desce, a chapa inferior do interruptor encontra em ponto conveniente um contacto e fecha um circuito electrico que actua no aparelho da campainha. No mesmo circuito está collocada uma lampada (não representada) perto do armario e que se accende quando o armario está aberto. Quando se fecha o armario, isto é, quando o quadro movel 11-12 desliza de novo para cima com o interruptor, a corrente é interceptada e a lampada se apaga e a campainha pára.

A abertura e o fechamento do postigo 10, pelos movimentos indicados do quadro 11-12, effectuam-se pelo modo seguinte:

As travessas verticaes 13 supportam, em pontos correspondentes a cada compartimento do armario, peças 21, que, quando o quadro sobe, se veem collocar por detrás de saliências 22 fixadas detrás dos postigos 10. Estes não podem, pois, oscillar e não ficam soltos sinão quando o quadro movel e as peças 21 descem.

A figura 9 mostra como se abre e se fecha a porta de cada compartimento. O postigo 10 fica naturalmente sempre fixo com o quadro correspondente 7. Os órgãos de fechamento das portas no quadro principal consistem, como de costume, em uma lingueta 9 e uma chave que actua como alavanca para mover a lingueta para a direita ou para a esquerda.

Nas paredes verticaes 1 de cada compartimento, se acha um interruptor de corrente, de que ha dous tipos, conforme o armario é do tipo «popular» ou do «normal». O interruptor 24 do tipo popular fecha o circuito de cada compartimento durante o tempo em que o armario está aberto. O interruptor 25 do tipo normal fecha o circuito quando o distribuidor empurra o postigo, mas sómente emquanto este se move.

O funcionamento do interruptor 24 é o seguinte: A extremidade da alavanca superior 24 prolonga-se até a saliência 22 do postigo 10 e quando o circuito está aberto a alavanca inferior 23 está presa por um dente á alavanca superior. Quando o carteiro empurra o postigo para dentro, para introduzir a correspondencia, o postigo oscilla e esbarra na alavanca 24, que, deslizando, liberta a alavanca inferior 23, impellindo-a contra o contacto 26 fechando o circuito de um aparelho de campainha electrica correspondente a este compartimento e collocado no aposento do destinatario. Quando se torna a fechar o armario, o botão 27 esbarra na alavanca 23, que prende de novo a alavanca 24, e assim fica cortado o circuito.

O interruptor para armarios normaes consiste essencialmente em uma alavanca 25 mantida pela saliência 23 do postigo em posição tal que mantém a extremidade de uma mola 28 afastada do contacto 29 collocado ao lado d'elle por baixo da alavanca 25. Si se abre o postigo, isto é, fazendo-o oscillar para dentro, a alavanca 25 cede sob a acção da mola 28 e deixa que esta venha a contacto com o botão 29, que actua na campainha do aposento correspondente.

O signal optico para indicar que ha correspondencia num compartimento apparece na porta respectiva sob a acção da oscillação do postigo 10 quando o carteiro ou distribuidor introduz a correspondencia.

Uma alavanca pivotada 8, supportando uma chapa branca 31, é detida por um linguete 32, que prende um dente fixo na sua cabeça; o linguete está montado no postigo do compartimento. Quando o carteiro empurra o postigo para dentro, a alavanca 8 afasta-se do linguete 32 e desce, e ao mesmo tempo a chapa branca 31 desce e colloca-se em frente da abertura 33 da porta do compartimento. Quando o destinatario abre a porta para tirar a correspondencia, a alavanca 8, que no descimento veio repousar no ferrolho 23, é levantada pelo deslocamento do ferro e pronde-se no linguete 32. Então a chapa branca 31 reaparece da abertura 33 e tornará a apparecer quando o carteiro lance outra vez correspondencia no compartimento.

Note se que, para impedir que o postigo 10 oscille com a abertura da porta, a cabeça da alavanca 8 supporta outra alavanca pivotada 34, que tem uma ranhura 35 recebendo um perno 36 fixado no ferrolho 23.

Quando se fecha a porta movendo-se o ferrolho 23 para a direita, este desce pela acção da ranhura 35 e solta o postigo 10 do quadro 7 da porta, mas independentemente da detenção pelas peças 21, para que estas possam ser abertas quando o carteiro introduz nova correspondencia.

Pode acontecer que um dos destinatarios não desje que o carteiro lance correspondencia no seu compartimento, por exemplo, quando elle quer que ella s'ga para outro endereço. Para avisar o carteiro, o destinatario fecha o postigo de modo que este não se possa abrir quando o carteiro abra o armario com a chave. Ha para isto um ferrolho 37 no quadro 7, que, si se achar voltado para a esquerda, não impede que se abra o postigo, mas que, quando o destinatario o volte para direita (fig. 7), impede, por meio da sua saliência redonda, que se abra o postigo. Para manter o ferrolho 37 em qualquer destas posições, tem dous botões 38 e 39 aos lados.

No armario do tipo popular, o novo endereço de que tem de tomar conhecimento o carteiro é inscripto pelo destinatario no *block note* 40 fixado, por detrás da abertura da porta do compartimento, pela mola 41.

No tipo normal, a disposição é differente. As aberturas das portas dos compartimentos tem outra forma, representada na fig. 9 pela linha de cruces A B C D E. Os *block-notes* não estão por detrás da abertura, mas em pequenos escaninhos especiaes correspondentes aos compartimentos do armario, na parte inferior deste. Cada escaninho pôde ser aberto pelo destinatario com a sua chave, emquanto que o seu fechamento se faz simultaneamente pela haste longitudinal 42, aparafusada na alavanca 44 ligada ao eixo 43. Quando o carteiro abre o armario e o quadro movel 11-12 desce, o botão 45, fixado na travessa vertical correspondente 13, faz gyrar a alavanca 44, que está ligada pela ranhura 46 ao mesmo tempo que a haste 42. Todos os escaninhos se abrem simultaneamente, e o carteiro pôde ver nos *block-notes* quaes são os destinatarios que desejam a reexpedição da sua correspondencia, depois do que tira dos *block-notes* as folhas gomadas, com o novo endereço, e as colla na correspondencia a reexpedir.

Cada porta do compartimento do armario tem um numero de ordem, impresso em papel de cor e protegido por um vidro. Além disto, por detrás da porta de cada compartimento ha uma chapa com o nome do desti-

nario correspondente, que apparece numa abertura feita na porta, quando se abre o armario, e desaparece quando se fecha o armario. Isto se consegue pelo modo seguinte: a chapa 48 está ligada por uma haste 49 ao ferrolho vertical 50, mantido na posição normal por um linguete 51 penetrando numa ranhura do ferrolho 50, de modo que o ferrolho vertical não pôde descer quando a porta é aberta pelo destinatario. Quando se abre o armario, as peças 21 descem no quadro movel 11-12, bem como os pernos 52 fixados nas travessas verticaes 13. O perno 52 empurra ao mesmo tempo a lingueta 53, que tem um dente saliente 54, que força a lingueta 53 a subir até que o ferrolho 50, que fica solto, possa descer e que a chapa 48, com o nome do destinatario, appareça na abertura.

Quando o carteiro fecha o armario, a alavanca 55 move-se e puxa o ferrolho 50 para a posição normal; ao mesmo tempo a lingueta 51 torna a cahir, pois que é mais pesada do que a outra lingueta 53, e vem pousar na ranhura do ferrolho 50. Com este movimento, a chapa 48 occulta-se por detrás da porta que fica sem indicação de nome, mas sómente com a do numero de ordem correspondente.

O papel com os numeros de ordem pôde ter qualquer cor e as diversas tiras do papel podem ter por series tantas cores differentes quantos são os differentes jornaes de que são assignantes os destinatarios. As mesmas cores figuram no quadro de distribuição collocado perto do armario, para facilitar os signaes que por meio desse quadro dão os distribuidores dos jornaes.

O armario do tipo popular pode ter as portas desprovidas do dispositivo decripto em ultimo lugar e neste caso os nomes dos destinatarios estão indicados directamente nos *block notes* por detrás das aberturas.

Em cada compartimento do armario ha uma tira de panno pendurada por ganchos 57 nas travessas correspondentes do quadro movel 11-12 e pôde ser puxada pelo carteiro por meio da lingueta 58, para que este tire commodamente a correspondencia sem mergulhar a mão até ao fundo do compartimento. A tira de panno volta á posição normal sob a acção de um contrapeso 59 fixado na mesma.

Um dos compartimentos do armario, o da direita por exemplo (fig. 1), é reservado para o carteiro, e tem a disposição differente da dos outros. Abre-se automaticamente quando se abre o armario e está dividido em duas partes, uma das quaes serve para guardar a correspondencia com porte a cobrar e a outra para um caderno de que o carteiro corta os avisos para os destinatarios daquella correspondencia.

As figs. 10, 11 e 12 representam o quadro de distribuição ou aparelho para signaes individuais e collectivos, collocado em dependencia do armario.

Os interruptores collectivos estão montados em um cylindro de madeira 73 fixado em cima e em baixo em bases metallicas 74 e girando em torno do seu eixo vertical sobre dous pivots nos mancaes 75, cada vez que a manivella 76, fixada na base metallica do cylindro 73, é movida da esquerda para a direita. Na superficie do cylindro 73 ha diversas chapas metallicas a, b, c, d, e, etc., collocadas verticalmente e a intervallos iguaes. Estas chapas são, por exemplo, em numero correspondente aos jornaes quotidianos publicados na cidade em que se acha o armario. As molas a', b', c', d', e', etc., estão ligadas aos conductores dosapparehos das campainhas e, á vontade de operador, são postas em contacto com as ditas chapas verticaes. Os parafusos 77, perto das chapas, servem para se obter o contacto entre

as chapas verticaes e as ditas molas, quando se gira a manivella 76.

A chapa metallica 78 de forma semi-circular e dentada está fixada na cabeça da alavanca 79 e serve para deter a manivella 76 pelos dentes 80, fixados na mesma, na posição desejada, principalmente no ponto em que durante a rotação do cylindro as molas *a'*, *b'*, etc., estão em frente da chapa que corresponde ao jornal. Os assignantes de cada jornal são representados pelos parafusos 77 fixados nas chapas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, etc. e são retirados delles conforme as assignaturas em um jornal dado devem ser adicionadas ou subtraídas.

O botão 81 funciona em conexão com o cylindro de madeira 73 que, conforme o jornal que chegou, põe successivamente as chapas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, etc. em contacto com a mola 82 ligada ao conductor. Este está ligado pelas molas 83 e 84 ao polo positivo da pilha quando o botão 80 é abaixado para ligar o polo negativo á chapa correspondente pelo parafuso 77 ligado ao conductor.

O interruptor funciona do modo seguinte: Supponhamos que se quer avisar os assignantes do jornal X que o porteiro recebeu o jornal; gira-se a manivella 76 da esquerda para a direita até que o ponteiro 85 aponte a cor distinctiva attribuida ao jornal e pintada na cinta. A chapa dentada 78, fixada na alavanca 79 e levantada normalmente pela mola 87 e regulada pelo parafuso 88, desce cada vez que o dente 80 desce penetrando num intervalo de dentes correspondente ao jornal que chegou. A subida faz-se também pela acção da mola engatada na parte superior do cylindro 73, que o retem na posição normal. Como se vê na figura, a chapa vertical *e*, que representa o jornal X, é posta em contacto, pelo parafuso 77, com as molas *b'*, *c'*, *d'*, *f'*, *g'*, que estão ligadas, como se disse, com o aparelho de campainha dos assignantes deste jornal.

Os circuitos correspondentes dosapparelhos de campainha *b''*, *c''*, *d''*, *f''*, *g''*, que partem todos da chapa *e* em contacto, pela mola 89, com o conductor principal, ficam todavia abertos, porque o circuito principal está ainda interrompido nas molas 83, 84, entre as quaes é guiado o botão de extremidade 90 do impulsor 81.

Destas duas molas, uma, 83, está aparafusada no suporte 91 e a outra, 84, está fixada na chapa de base do interruptor e não toca no suporte 91, pois que passa por uma abertura 92 neste suporte. Comprindo-se o botão 81, a extremidade 90 recua contra as molas 83 e 84 e fecha o circuito. A corrente vinda do polo positivo da pilha passa pelo conductor, mola 84, cabeça 90, mola 83, suporte 91, depois volta por um ramo do conductor pela mola 89, chapa *e*, molas *b'*, *d'*, *f'*, *g'*, ao conductor do aparelho de campainha.

Comprindo-se mais o botão 81, a extremidade 90 larga as molas 83 e 84, interrompe o circuito, encontra a extremidade inferior da alavanca 79, de modo que esta desce com a chapa semi-circular dentada 78 e que o dente 80 fica solto e impelle ao mesmo tempo para a posição normal o cylindro 73 sob a acção da mola na sua parte superior. Quando se solta o botão 81, este volta para traz e fecha o circuito entre as molas 83 e 84, mas, como o cylindro 73 e a manivella 76 já voltaram á posição normal e a chapa vertical *a* sem parafuso de contacto 77 está já em frente das molas *a'*, *b'*, *c'*, *d'*, *e'*, etc., o circuito interrompe-se neste ponto. É evidente que se avisaria pelo mesmo modo os assignantes dos outros jornaes Y, Z, etc.

Os interruptores individuais são representados pelas ramificações *a''*, *b''*, *c''*, *d''*, etc.

do duplo pente 93, collocadas alternadamente á direita e á esquerda. O pente 93 está intercalado no circuito principal. Nas extremidades dos dentes do pente estão fixados os botões individuais.

As chapas inferiores 94, ligadas ás molas *a'*, *b'*, *c'*, *d'*, *e'* e ao mesmo tempo aos conductores das campainhas das habitações, servem para fechar os circuitos quando se comprimir o botão dos interruptores individuais.

No circuito está também intercalado um electro-magneto 93 com um disco de signal, por exemplo a palavra «Sim».

Estes interruptores individuais servem para annunciar as visitas ao destinatario do armario e permitem saber pelo signal electro-magnetico si o destinatario está em casa e si quer ou não receber a visita annunciada.

Supponhamos que em cada aposento contiguo á campainha ha um interruptor no mesmo circuito, permitindo que o destinatario interrompa o circuito todas as vezes que sahe ou que não quer receber visitas; é facil de se ver como funciona o signal pelo electro-magneto 95 quando se desce um dos botões do interruptor individual.

Quando estiver fechado o interruptor no aposento do destinatario, a campainha funciona e, por conseguinte, o disco do electro-magneto 95 cah e apparece a palavra «Sim», que informa o porteiro de que o locatario está em casa. Si o interruptor estiver aberto, nem a campainha nem o electro-magneto funcionarão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um armario automatico fechado para guardar correspondencia, caracterizado pelo facto de que os compartimentos são abertos ou fechados pelos diversos destinatarios, independentemente uns dos outros, por meio de chaves diferentes e podem ser abertos ou fechados simultaneamente, pelo carteiro ou distribuidor, por meio de um dispositivo especial, para introdução da correspondencia, produzindo-se um signal optico e um signal acustico simultaneamente em cada introdução, um na porta do compartimento correspondente e o outro no aposento do destinatario;

2º, um armario automatico fechado, caracterizado pelo facto de que, nos compartimentos com numeros de ordem fixados, as faces posteriores das portas tem pequenas chapas com o nome do destinatario ou qualquer outra indicação e que apparecem todas simultaneamente e automaticamente na abertura na porta quando o carteiro abre o armario e desaparecem quando se torna a fechar o armario;

3º, um armario automatico, caracterizado pelo facto de que as pequenas chapas moveis com os nomes dos destinatarios são substituidas por pequenos *bloc-notes* dispostos de modo conveniente por detraz da abertura na porta do compartimento, para mostrar o nome do destinatario ou qualquer indicação;

4º, um armario automatico, caracterizado pelo facto de que na sua parte inferior ha uma ou mais fiadas de escaninhos que, pelo mesmo modo e pelo mesmo meio que os compartimentos do armario, podem ser abertos ou fechados e são destinados a conter *bloc-notes* para o destinatario consignar instruções para o carteiro;

5º, um armario automatico, caracterizado pelo facto de que a cada um ha um quadro de distribuição ou aparelho para signaes individuais e collectivos, com os quaes, por meio de commutadores convenientes, pode transmitir-se um signal determinado a um destinatario ou a um grupo de destinatarios.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.498—*Memorial descriptivo da invenção de «Um cadeado com sello preventivo para fechar saccos em geral e saccos postaes em especial e vagões de estradas de ferro», para que pretende privilegio Luigi Fossati, domiciliado em Milão, Italia*

Refere-se esta invenção a um cadeado metallico, composto de varios elementos articulados uns nos outros, de modo a poder ser collocado em forma de anel em volta da bocca de saccos e transporte de correspondencia postal e de saccos em geral, como também para ser applicado ás argolas das portas de vagões de estradas de ferro e carros do serviço postal, de modo que o fechamento se faça instantaneamente por dispositivo de engate automatico, quando se approximam os elementos terminaes do proprio cadeado, mediante o concurso indispensavel de um órgão de sellagem preventiva, que previamente applicado a um dos ditos elementos terminaes, em forma de sello, que tem de ser quebrado para se poder abrir o cadeado.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa o cadeado para saccos postaes, na posição aberta, isto é, antes que os seus elementos sejam approximados para formarem um anel em volta da bocca do sacco; a fig. 2 representa um dos elementos terminaes do dito cadeado com o sello preventivo; a fig. 3 é a vista do cadeado em posição de fechamento; as figs. 4 e 5 são respectivamente vistas de lado e de frente do órgão que pôde ser applicado ao cadeado em certos casos especiaes, para se enfiar o rotulo com o endereço de destino do sacco. As figs. 6, 7 e 8 mostram respectivamente uma vista interna em posição fechada, uma vista interna em posição aberta e uma vista externa do cadeado proprio para fechar portas de vagões e carros do serviço postal. As figs. 9, 10 e 11 mostram diferentes tipos de sellos para serem applicados conforme o caso, respectivamente para o cadeado de saccos postaes de correspondencia ordinaria, de correspondencia registrada, e para vagões de estradas de ferro.

O cadeado para saccos postaes (figs. 1, 2 e 3) compõe-se essencialmente de tres ou mais elementos *a*, *b*, *c*, articulados uns nos outros, dos quaes os dous terminaes *a*, *b*, são formados ambos parcialmente á semelhança de caixas abertas nos lados que correspondem á linha de junção, quando o cadeado está fechado; no interior das caixas estão os órgãos de fechamento propriamente ditos.

As partes dos dous elementos *a*, *b*, mais proximas do elemento central, são providas de esporões *a'*, *b'*, que, quando o cadeado está fechado em volta do sacco, penetram nas pregas do proprio sacco e dificultam uma tentativa eventual para tirar o sacco do cadeado. Applicando-se chapas de perfil adequado, *a''*, *b''*, nas duas partes centrais dos elementos *a*, *b* (figs. 1 e 3), pôde-se apertar mais o espaço entre os elementos do cadeado entre os quaes deve passar o apanhado feito na bocca do sacco, e assim ficará o fechamento mais seguro.

No elemento *a*, os órgãos de fechamento são constituídos por uma garra *d*, que oscilla livremente em torno de um parafuso *e*, fixado entre as chapas *f* da caixa do elemento; por uma mola *g* adaptada a que um dos ramos se apoie na parede da caixa e o outro na garra *d*, impellido esta par a frente do elemento *a*; pelo pé *h* do sello especial de segurança applicado como se vê abaixo. No elemento *b*, os órgãos de fechamento são constituídos pela garra *d'* com mola *g'*, montadas do mesmo modo que os órgãos semelhantes do elemento *a*.

A sellagem preventiva do cadeado antes do fechamento definitivo faz-se forçando o pé *h* do sello de chumbo *k* em um recorte angular *f'* feito convenientemente no lado do elemento *a* em toda a sua espessura, de modo que a garra *d* sob a acção daquelle forçamento vence a resistencia da mola *g* e se colloca de modo que o recorte *f'* na sua periphéria fique em frente do recorte *f* em que está collocado o pé *h* e isto de modo tal que este pé fica detido.

Applicado este sello, o cadeado pôde ser fechado definitivamente, encostando-se um no outro os dous elementos terminaes *a* e *b* do cadeado, que giram em torno dos pinos das articulações *c'* e *c''*. Nesta posição a garra *d* (impedida pelo pé *h* do sello *k* de oscillar para a frente do elemento *a*) esbarra na extremidade da garra *d'* no elemento *b*, a mola da garra *d'* cede e as duas garras engatam-se uma na outra, ficando o cadeado definitivamente fechado. Compreendendo-se facilmente que, para abrir o cadeado, basta cortar o pé *h* do sello e tirá-lo do recorte *f'*, pois que a garra *d* fica solta e, sob a acção da mola *g*, se desengata da garra *d'*.

O cadeado para vagões de estrada de ferro ou carros do serviço postal (figs. 6, 7 e 8) differe do cadeado acima descripto, porquanto os dous elementos terminaes *l* e *m* contendo as garras de fechamento estão alojados em uma unica caixa *l*, e o elemento intermedio é constituído por um cordão metálico *o* ou material flexivel semelhante, de comprimento sufficiente para ser enfiado nas argolas da porta do vagão ou carro.

Uma das pontas do cordão *o* está fixada no elemento *m*, e a outra ponta prende-se no elemento *l* somente no momento de fechamento definitivo. A caixa *l* contém em uma extremidade a garra *n* oscillando em torno do pino *j*, a mola *p* e o pé *n* do sello, introduzido no recorte angular *l'*, e a garra tem o recorte *l''*; todos estes órgãos cooperam como os órgãos semelhantes do elemento *a* do cadeado acima descripto, tanto pelo que se refere á sellagem de segurança, como ao fechamento definitivo. O elemento *m* tem um movimento limitado dentro da caixa *l*, no sentido longitudinal desta, e é normalmente solicitado para o topo da caixa por uma mola *q*.

Na caixa *l*, além do recorte *l'*, ha outro recorte *l'''* em que entra a ponta do cordão *o* provida de um engrossamento ou botão *o'* de diametro maior do que a largura do recorte. No elemento *m* está montada a garra *n'* oscillando em torno do pino *j'*, solicitado pela mola *p'*.

Para fechar definitivamente o cadeado, depois de enfiar o cordão pelas argolas da porta do vagão ou carro do serviço postal, colloca-se a ponta livre do mesmo cordão no recorte *l'''* da caixa *l* e empurra-se o elemento *m* para dentro desta, pelo que se produz o engate reciproco das garras *n* e *n'*. O cordão *o* fica impedido de sair do recorte *l'''* devido ao engrossamento *o'* na ponta e a o appendice *m'* do elemento *m* impede que o cordão saia para o lado. Por outro lado a que garra *n* fica inacessivel, porque o elemento *m*, quando internado na caixa *l*, obstrue com a sua extremidade *m''* o recorte em que está collocado o pé do sello.

O cadeado abre-se pelo mesmo modo já descripto para o cadeado postal, isto é, cortando-se o pé do sello e tirando este para fora do recorte *l'* assim a garra *n* solta-se da guerra *n'* e permite que o elemento *m* sob a acção da mola *q*, volte á posição inicial deixando novamente aberto o recorte *l'''* e podendo-se assim retirar a extremidade *o'* do cordão.

O sello representado nas figs. 9, 10, 11 consiste essencialmente num nucleo ou disco de chumbo *k* adequado a ser impresso por um alicate especial; e provido de um pé de arame, dobrado duas vezes em angulo, e com pontas recurvadas que são incorporadas no disco de chumbo no acto da sua fusão.

O disco do sello da fig. 10 differe do da fig. 9 em ter uma cavidade central *k'*, a que vae ter uma fenda *k''* na periphéria.

Achata-se o disco com um alicate especial depois de se ter introduzido pela fenda *k''* um cartão de dimensões correspondentes, que fica apparecendo na cavidade *k'*, e em que se podem fazer signaes eventuaes de fiscalização.

O disco da fig. 11 differe do da fig. 9 em um appendice *k'''* que serve para signaes especiaes de fiscalização no serviço de estradas de ferro.

O cadeado para sacco postal pode estar desligado deste, mas é mais conveniente estar ligado ao mesmo. Para este fim, tem, perto do lugar em que se abre, duas chapas *r* e *s* sobrepostas por meio de perafusos nas duas faces de um pedaço de estofado adequado; a chapa *r* tem a sua extremidade em forma de charneira, para ser articulada no cadeado por meio de um appendice *t* (soli lario com o elemento *c*) e pino *t'*. A chapa *r* serve tambem para se collar ou aparafusar um rotulo *u* para o endereço a inscrever-se para todas as expedições do sacco.

Com em certos casos pôde ser necessario mudar todas as vezes o rotulo para o endereço, pôde o cadeado ser provido do dispositivo representado nas figs. 4 e 5. A chapa *r* tem um gancho *v*, cuja extremidade livre forma uma forqueta *v'* entre cujas pontas, quando o cadeado se acha em posição perpendicular ao plano da chapa *r*; isto é, quando está fechado em volta do sacco, se vem collocar o appendice *t* do cadeado, appendice que para isto é mais comprido para fechar o espaço entre a chapa *r* e a forqueta *v'*. Neste caso o rotulo com o endereço deve ter um furo para se enfiar no gancho *v*; o que se pôde fazer só quando o cadeado girar em 90° pelo menos, isto é, para um plano paralelo ao da chapa *r*, porque só nesta posição, como se deprehe de da figura, fica livre o espaço entre o gancho *v* e a dita chapa *r*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cadeado com sello preventivo para fechar saccos em geral e saccos postaes em especial e vagões de estradas de ferro, composto de varios elementos articulados uns nos outros, caracterizado pelo facto que o fechamento se opera no acto da aproximação dos dous elementos terminaes com forma conveniente de caixa e providos de garras actuadas por molas, depois que uma das garras foi precedentemente fixada pela introdução do pé annular do sello preventivo em um recorte angular feito no elemento que tem essa garra; em correspondencia com aquelle recorte vem collocar-se o recorte da mesma garra quando se introduz o pé do sello que funciona como detentor para essa garra;

2º, uma forma de execução do cadeado reivindicado em 1, para ser applicada a vagões de estrada de ferro e carros postaes, caracterizada pelo facto que um dos elementos terminaes tem a forma de uma caixa, dentro da qual está mettido o outro elemento terminal, emquanto que o elemento intermedio é constituído por um cordão metálico, uma das pontas do qual é constantemente fixa em um dos elementos e a outra a fixar-se no outro elemento to-

das as vezes que, empurrando-se o primeiro elemento para dentro do segundo, se faz o fechamento definitivo pelo engate dos dous elementos terminaes, sendo a ponta livre do cordão provida de um engrossamento ou botão e collocada em um recorte do elemento em forma de caixa, dentro do qual o cordão fica preso quando se faz o fechamento definitivo, devido a um appendice do elemento terminal interio que obstrue o dito recorte;

3º, um cadeado para o fechamento de saccos, conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que na chapa fixada no sacco, a qual está ligada o cadeado por charneira, está fixado um gancho de forqueta em que se enfia o rotulo com o endereço do sacco, indo collocar-se dentro da forqueta um appendice solidario com o elemento correspondente do cadeado, de modo a fechar o espaço entre o gancho e a chapa quando o cadeado se acha em posição perpendicular ao plano da chapa, por exemplo quando se acha fechado em volta da bocca do sacco;

4º, um cadeado como nas reivindicações 1 e 3, caracterizado pelo facto que o sello preventivo é constituído por um nucleo ou disco de chumbo de qualquer forma adaptado a ser impresso por um alicate ligado a um pé de fio metálico dobrado sobre si mesmo, cujas extremidades recurvadas são incorporadas no nucleo de chumbo no acto da fundição, de modo a não se poder soltar sinão deixando signaes de violação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910.
— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.558 — Memorial descriptivo da invenção de « uma cama levadiça aperfeiçoada », para que pretende privilegio Antonio Rebello Zenha, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto uma cama levadiça aperfeiçoada, destinada a ser collocada com o lastro em posição perpendicular a uma parede, e adaptada a ser, quando não utilizada, levantada em pé contra a dita parede ou a pequena distancia da mesma, e ser assim mantida por um meio de fixação apropriado com uma al-dabra, por exemplo, fixada á dita parede.

No memorial para o meu pedido de privilegio depositado em 23 de março do corrente anno para um armario-cama, descrevo a combinação de uma cama com armario por intermedio de um eixo rigido, no qual está pivotado, de modo instantaneamente amovivel, o lastro da cama, sendo este eixo supportado pelas suas extremidades pela parte inferior da armação do armario que pôde descansar livremente ou ser fixado no soalho do aposento.

Na presente invenção, a parte inferior do armario que supporta o referido eixo é substituida por um cavalete equivalente a esta parte, o qual pode descansar livremente no soalho ou ser fixado nelle a distancia conveniente da parede e por cujo meio a cama pôde ser utilizada, querendo-se, como uma cama commum e removida da parede para qualquer lugar do aposento.

No desenho annexo que representa uma cama levadiça realizando a invenção, as figs. 1 e 2 mostram respectivamente a cama abatida em posição de ser utilizada e em posição levantada verticalmente.

Nestas figuras, A é a cama cujo lastro *a* descansa, quando abatido, sobre as pernas 1 da cama e sobre a haste 2, na qual é pivotado por intermedio das barras corre-digas 3 cujas extremidades 4 e 5 são recurvadas em forma de gancho dispostas para se prenderem na garganta das roldanas 6 e montadas doidas na haste 2. B é o cavalete

de qualquer material e systema de construção substituindo a parte inferior do armário-cama acima mencionado, compreendendo os supportes ou cadeiras 8 em cujas cabeças 10 estão presas rigidamente as extremidades da haste 2.

S é o soalho do aposento e P a parede em em que estão fixadas as aldrabas 12 que servem para prender a cama quando em pé, como indicado na fig. 2.

Estando a cama abatida, as extremidades recurvadas ou ganchos 5, das corredeiras 3 fixadas no lastro a, prendem-se na garganta das roldanas limitando a posição da cama em relação à parede P.

Para levantar a cama, estando o colchão e o travesseiro presos no lastro por qualquer meio conveniente, desloca-se ella de modo que os ganchos 4 venham a se prender nas roldanas 6 e apurama-se a cama mantendo-a em pé por meio das aldrabas 12, ficando a cama nesta posição, sustentada pela haste 2 por intermedio das corredeiras 3, ganchos 4 e roldanas 6.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em uma cama levadiça aperfeiçoada :

1º, uma cama tendo seu lastro sustentado em uma de suas extremidades pelos proprios pés da cama e na outra extremidade por uma haste transversal (2) na qual se acha articulada; sendo esta haste sustentada rigidamente por meio de supportes ou cadeiras descansando livremente no soalho ou fixados nelle com o fim de ser a cama utilizada em qualquer parte do aposento como uma cama commum;

2º, a cama da reivindicação acima, collocada em posição perpendicular a uma parede do aposento e adaptada a ter seu lastro levantado pivotando sobre o eixo fixo (2) mencionado na reivindicação 1, para ser trazido em pé em frente à parede e sustentado nesta posição pelo eixo fixo (2) e pela propria parede por intermedio de qualquer meio de fixação preso nesta parede;

3º, corredeiras (3) tendo suas extremidades em forma de ganchos de parede e de suspensão, sendo essas corredeiras fixadas em uma extremidade do lastro e combinadas, assim como suas extremidades em forma de gancho, com roldanas de garganta montadas doidas na haste fixa (2).

Tudo como acima substancialmente descrito e representado no desenho annexo, a título de exemplo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.559—Memorial descriptivo da invenção de «um processo de revestimento do gargalo das garrafas por meio de uma capa impermeavel substituindo as capsulas metallicas» para que pretende privilegio Paul Raehse, domiciliada em Ettlingen, Alemanha.

Actualmente usa-se cobrir com uma capsula metallica ou com papel de estanho os gargalos das garrafas que contem vinhos, licores ou outros liquidos.

Este systema tem o inconveniente de produzir, na maioria dos casos, devido à capsula metallica não fechar hermeticamente, uma capa de mofo entre a rolha de cortiça e a capa, e cujo cheiro desagradavel se comunica ao conteúdo das garrafas.

Além disso, a collocação da capsula ou do papel de estanho offerece difficuldades porque são muito delicados e facilmente se inutilizam, como tambem, apertando-se muito a garrafa para collocar a capsula, quebra-se o vidro.

Experimentou-se substituir as capsulas e papel de estanho por lacre, o que apresenta os seguintes inconvenientes: o lacre, sendo quebradiço, pôde destacar-se do gar-

galo com facilidade; para applical-o é preciso que seja derretido, podendo neste estado provocar facilmente o estalo do vidro e, no abrir da garrafa, podem estilhaços do lacre cahir no conteúdo da garrafa, o que obriga a effectuar-se previamente a operação de tirar o lacre do gargalo.

Com o processo que constitue o objecto desta invenção evitam-se todos os inconvenientes apontados, cobrindo os gargalos das garrafas ou outros recipientes analogos ou mesmo as garrafas inteiramente com um verniz ou lacre liquido a frio.

Este verniz frio se obtem dissolvendo em alcool nitro-cellulose ou pyroxilina soluvel adicionando purpurina da cor que se deseja. Este verniz applica-se immergindo o gargalo da garrafa no liquido e deixando-o depois secar; desta maneira o verniz adhere perfeitamente ao vidro e forma assim uma capa leve identica ao papel de estanho e que se applica perfeitamente, sem formar rugas, sobre o vidro e sobre a rolha da garrafa fechando hermeticamente e evitando tambem a formação do mofo na rolha.

A composição do verniz ou lacre varia segundo o effecto que se deseja obter, podendo empregar-se para esse fim as tres composições mencionadas aqui como exemplo:

1º, dissolve-se pyroxilina soluvel em alcool e a esta solução junta-se uma mistura de alcool, benzol e oleo de mamona. A este verniz adiciona-se a quantidade conveniente de purpurina pouco antes de usar, porque a purpurina muitas vezes engrossa demais o verniz.

2º, dissolve-se nitrocellulose em alcool agitando para facilitar a dissolução, depois adiciona-se oleo de mamona e alvaide sacudindo fortemente a mistura. Antes de usar este verniz adiciona-se a purpurina da cor que se deseja obter.

3º, dissolve-se a pyroxilina em chlorureto de ethyl e, em seguida, em alcool. Depois adiciona-se alcool, benzol e oleo de mamona, e na occasião de se usar junta-se a quantidade conveniente de purpurina.

A esses vernizes podem-se adicionar tambem cores de anilina.

Depois de bem misturado o verniz com a purpurina, immerge-se no mesmo o gargalo da garrafa e põe-se logo a secar o verniz.

Em lugar de alcool pode-se usar outros dissolventes apropriados, e adicionar tambem algumas gomas ou resinas.

Para tirar das garrafas tratadas com este processo a capa de verniz ou lacre, é sufficiente deixar a garrafa por pouco tempo mergulhada na agua, podendo-se depois remover a capa de verniz como se fosse uma pellicula metallica.

E' conhecido o emprego das purpurinas misturadas com vernizes a base de alcool ou azeite para bronzear ou dourar objectos diversos. Sem duvida este processo já conhecido differencia-se deste novo processo porque a pintura obtida com o mencionado processo não forma uma pellicula metallica, mas simplesmente uma pintura que por ser quebradiça não pôde fechar hermeticamente, e o cheiro deste verniz pôde estragar o conteúdo das garrafas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um processo para recobrir de uma capa impermeavel os gargalos das garrafas, caracterizado pelo facto da immersão das garrafas ou gargalos em um verniz liquido e frio constituido por uma dissolução, em alcool, de nitrocellulose ou pyroxilina soluvel com addição de purpurina de cor conveniente deixando secar depois as garrafas;

2º, uma variante no processo reivindicado em 1, caracterizada por estar o verniz composto de uma solução, em alcool, de pyroxilina soluvel a qual se adicionam uma

mistura de alcool, benzol e oleo de mamona, e a quantidade de purpurina conveniente;

3º, uma variante no processo reivindicado em 1, caracterizada pela addição de oleo de ricino e alvaide, ao verniz;

4º, uma variante no processo reivindicado em 1, caracterizada pela coloração do verniz por meio de cores de anilina;

5º, uma variante no processo reivindicado em 1, caracterizada pela addição, ao verniz, de resinas ou gomas;

6º, uma variante no processo reivindicado em 1, caracterizada pela applicação, á preparação do verniz, de uma solução de pyroxilina em chlorureto de metal, a qual é dissolvida em alcool e adicionada de benzol, alcool e a quantidade conveniente de purpurina;

7º, o processo para recobrir o pescoço das garrafas com uma capa impermeavel que substitue as capsulas de estanho, tudo como acima substancialmente descrito e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 12 de abril 1911.—Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.560 — Memorial descriptivo da invenção de «um appparelho para subida em mastros, postes, columnas ou hastes semelhantes, denominado «Alpino», para que pretendem privilegio Alfredo Eulerpino Borges e Alvaro de Andrade & Comp., domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

A invenção tem por objecto um appparelho por cujo meio se pôde sem fadiga nem perigo realizar subidas em mastros, postes, columnas ou hastes semelhantes de qualquer grossura, e permanecer estacionario durante tempo indeterminado em qualquer altura para executar trabalhos ou para outros fins.

Este appparelho compõe-se de duas peças semelhantes, que chamamos garras, adaptadas a funcionarem independentemente uma da outra e a supportar o operador em sua subida, o qual as desloca consigo ao longo do mastro á medida que vae subindo. Cada garra comprehende uma bocca angular dentada que se projecta de uma alavanca combinada com uma cinta ou seio de uma cadeia, o qual seio, conjuntamente com a bocca mencionada, abraça o poste em que está applica a garra.

Este seio, sob a acção do peso proprio da alavanca, aperta o poste entre si e a bocca a ponto de ficar a garra mantida frouxamente no poste no lugar em que foi collocada tornando-se, porém, a dita garra, automatica e rigidamente solidaria com o poste quando, por intermedio da alavanca, é submettida parcial ou totalmente ao peso do operador; afrouxando-se de novo do poste quando isenta deste peso. As garras dispõem-se no mastro em que se deseja subir, uma acima da outra á distancia limitada por uma cordinha ou uma correia que as sujeita livremente uma á outra. As alavancas das garras superior e inferior são dotadas, respectivamente, de um assento para o operador e de um pedal em que este pôde descansar ou firmar os pés. Estando as garras dispostas em um mastro como o mencionado, o operador senta-se no assento da alavanca da garra superior, fixando-a rigidamente desta maneira no poste para, sentado, puxar para cima, por meio da correia, a garra inferior que, em seguida, carregada com o peso do seu corpo por intermedio do pedal desta garra, podendo, assim, firmado no pedal desta segunda garra, puxar para cima a primeira, para de novo occupar seu assento e chamar outra vez a si, para cima, a garra inferior, repetindo-se assim essa manobra até alcançar a altura desejada onde, sem perigo, pôde, sentado

no assento da alavanca da garra superior, permanecer durante o tempo que quizer.

Nos desenhos annexos em que se acha representada, a título de exemplo, uma forma de construção do aparelho realizando a invenção, a fig. 1 é uma vista em elevação lateral da garra superior applicada a um mastro, sendo a fig. 2 a vista em plano correspondente á fig. 1, em secção por *a-b*, *c-d* da dita fig. 1; a fig. 3 é uma secção por *e-f* da fig. 2; a fig. 4 é uma secção por *r-s*, *t-u* da fig. 2, e a fig. 5 uma vista do aparelho em posição operativa em um poste.

Nessas figuras, A é a garra superior e B a garra inferior (fig. 5), C é um poste ao qual estão applicadas as garras. Cada garra comprehende uma alavanca de cotovello *h* constituída por um braço horizontal 1 e um braço vertical 2 ambos no mesmo plano vertical.

Em prolongamento do braço 1 projectam-se obliquamente em um mesmo plano duas azas horizontaes 3, formando entre si uma bocca angular dentada 4 na frente da garra respectiva, comprehendendo as azas barras rectas 3' que fornecem as faces interiores da bocca e das quaes se projectam dentes agudos 6 de pontas fortemente endurecidas e resistentes. Estes dentes são adaptados a morderem na periphéria dos postes, como indicado na fig. 2, e tem em secção horizontal a forma de triângulo rectângulo apresentando-se com o menor de seus angulos agudos dirigido para o apice do angulo da bocca.

Na parte superior do braço 2 prende-se, em dous logares de seu comprimento, uma extensão de corrente de Gall *g* ou cadeia equivalente, cuja parte situada entre esses logares é destinada a fornecer um seio 5' que se projecta para a frente da respectiva garra para applicar-se em um arco de circumferencia situada na periphéria do poste em que trabalha a garra, do lado opposto áquelle em que mordem dentes da bocca 4, como indicado na fig. 2.

No exemplo apresentado, a cadeia de Gall *g* é formada por uma linha central 7 de elos duplos entre duas linhas 8 de elos simples articulados uns aos outros por meio de pinos 9 cujas extremidades projectam-se de cada lado da cadeia em forma de cabeça 10. A cadeia dispõe-se com seus pinos em posição vertical, tornando-se deste modo rígida em sentido vertical e flexível em sentido horizontal, de maneira a se applicar perfeitamente ao longo do arco que abraça.

As partes 1 e 2 são canaes iguaes, substancialmente horizontaes, estabelecidos um acima do outro no braço da alavanca 2, adaptados a prenderem a cadeia *g* e sustentam-na de modo que o seio 5' esteja substancialmente horizontal.

Servindo um ou outro desses canaes, segundo o diametro do poste a que está applicada a garra. Cada canal no exemplo apresentado tem horizontalmente a forma de V, preferivelmente, do qual a bocca *v* é virada para a frente da garra. Nas pernas 15 do canal accomodam-se as partes de extremidade do comprimento da porção de cadeia utilizada para fornecer o seio; projectando-se livremente para traz do V as partes de extremidades 16 não utilizadas na extensão inteira da cadeia da garra. Em sentido vertical os elementos de cadeia alojados nos canaes são presos entre as paredes superior 17 e inferior 18 dos canaes 1 e 2.

A face interior destas paredes traz encaixes 19 em que se introduzem as cabeças 10 dos pinos dos elos alojadas nas ditas pernas do V, ficando por este meio fixada longitudinalmente a cadeia. 20 são dentes de pentes *k*; estes dentes atravessam em furos as paredes 17 e 18 e fazem contacto com a parte concava exterior 21 dos elos para impelli-los contra a parede de fundo 22 dos

canaes e assim manter a fundo as cabeças 10 dos pinos nos seus respectivos encaixes 18.

O braço de alavanca 1, da garra superior, é formado, no exemplo apresentado, por uma peça de chapa 23 embutida em forma de sella e da qual se projecta uma cauda recta 24 cravada em sua extremidade 25 no braço vertical 2. O braço de alavanca 1 da garra inferior é dotado de um pedal *m*, como indicado em traços mixtos na fig. 1.

n é a correia ligando as duas garras e que forma um seio cujas pernas 26 e 26' atravessam a cauda da sella em aberturas 27.

Modo de funcionar — As garras A e B ligadas pela correia *n* (fig. 5), tendo sido applicadas ao poste de altura tal que o operador possa sentar-se na sella da garra superior; este se senta na dita sella e dahi puxa para cima a garra B, para trazela na posição B', e isto por meio da correia, regulando-se a força applicada nas pernas 26 e 26' da mesma, para que a garra assumam uma inclinação conveniente que lhe permite correr livremente ao longo do poste.

Occupando a garra B a posição B' o operador firma-se pe'os pés no pedal desta garra e puxa para cima, com as mãos, a garra A (de que elle conservou entre as pernas a alavanca) até que occupe a posição mais alta que ella pôde vir assim a occupar, digamos em A', como indicado em traços mixtos.

Em seguida o operador, sentando-se de novo sobre a sella, puxa outra vez para cima a garra B que occupava a posição B', operando assim por deante até alcançar a altura desejada do mastro. Manobrando elle de modo analogo para a descida do poste.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para subida em mastros, postes, columnas ou hastes semelhantes contituido, por duas peças semelhantes ou garras adaptadas a funcionarem independentemente uma da outra e a permanecerem frouxamente fixadas por sua propria acção em um poste que ficam simplesmente collocadas, mas que pelo facto de serem carregadas por intermedio de uma alavanca que faz parte integrante de cada uma das garras se tornam automatica e rigidamente fixadas no dito poste;

2º, as garras componentes do aparelho acima mencionado, comprehendendo cada uma essencialmente e em combinação: uma alavanca de cotovello formada por um braço horizontal e um braço vertical situado no plano da primeira e relativamente curto em relação áquelle braço; uma bocca angular dentada projectando-se para a frente em prolongamento da alavanca horizontal; um seio preso no braço vertical curto da alavanca mencionada e que se applica no lado do poste, opposto ao lado que faz contacto com a bocca mencionada;

3º, o seio ou cinto da reivindicação acima, formado de uma extensão de cadeia fixada em dous pontos de seu comprimento entre os quaes se forma o seio destinado a se applicar no poste;

4º, a applicação de uma cadeia para o seio ou cinto da reivindicação acima, adaptada a formar o dito seio horizontal, rígido em sentido vertical e dobrado em sentido horizontal, e formado á maneira de uma cadeia de Gall cujos pinos de articulação trazem cabeças que se projectam de cada lado da cadeia;

5º, canaes de fixação substancialmente horizontaes para a cadeia da reivindicação acima, formados ou fixados em direcção longitudinal da garra em ambos os lados do braço curto da alavanca acima mencionada e na parte superior deste braço; comprehen-

dendo estes canaes lados superiores e inferiores adaptados a receber entre elles a dita cadeia e mantel-a em direcção substancialmente horizontal;

6º, na face inferior dos lados mencionados, encaixes combinados com as cabeças dos pinos de articulação da cadeia com o fim de fixar longitudinalmente a cadeia; um pente cujos dentes ou hastes são combinados com os lados horizontaes dos canaes, e os elos da cadeia para manter as cabeças dos pinos introduzidas a fundo nos encaixes acima mencionados;

7º, com as duas garras, a combinação de uma corda ou correia ligando-as livremente uma a outra e por cujo meio o operador, pôde deslocar a garra inferior ao longo do poste;

8º, o aparelho para subida em postes, mastros, columnas ou hastes semelhantes, denominado — Alpino, acima descrito em referencia ás figuras dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE VIDA, TERRESTRES E MARITIMOS

Avenida Central

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimstral de suas apolices sorteadas em dinheiro, no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social.

Os segurados receberão integralmente, em dinheiro, as importancias das respectivas apolices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apolice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuarios, todo aquelle que se dignar de honral-a com a sua presença.

Afim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuarios que o recebimento de premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 13 do corrente, á tarde.

ANNUNCIOS

Sociedade anonyma «O Paiz»

De 15 a 31 de julho corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio desta empresa os juros correspondentes ao terceiro coupon dos debentures do emprestimo de 1.800.000\$, realisado de accôrdo com a autorização da assemblea geral de 18 de novembro de 1909.—O director-thesoureiro, *José Ferreira Sampaio.*

Companhia Edificadora

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1911.—A directoria.

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11

CAIXA
DO CORREIO
N. 1.367
TELEPH.
3.642

AVENIDA CENTRAL
NS. 9 E 11

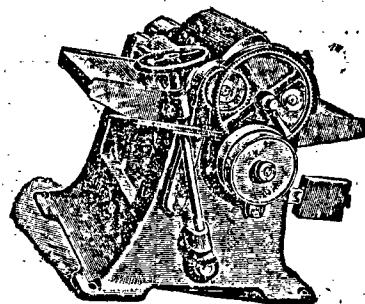
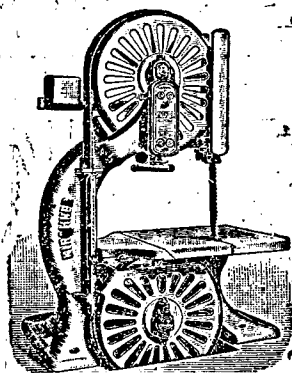
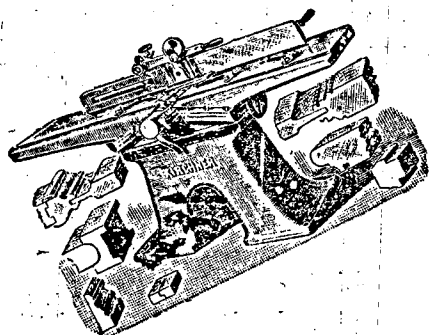
CAIXA
DO CORREIO
N. 1.367
TELEPH.
3.642

BROMBERG & C^o

UNICOS REPRESENTANTES DA AFAMADA FABRICA

KIRCHNER

K
I
R
C
H
N
E
R



K
I
R
C
H
N
E
R

Com grande deposito destas machinas e accessorios como polias, correias, transmissões, oleo, etc.

BEHREND, SCHMIDT & C^o

RIO DE JANEIRO

BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas economicas mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

Cautela perdida

Perdeu-se uma cautela de 25 acções de ns. 9.921 a 9.945, da Empresa Lambary e Cambuquira; pede-se a quem a achar o obsequio de apresental-a á rua de S. Pedro n. 30.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

A partir de 10 do corrente, será pago, na thesouraria deste banco, o segundo dividendo semestral, á razão de 12 % ao anno. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1911.— João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Locativa e Constructora

Achando-se subscripto todo o capital desta companhia, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral constituinte, ás 2 horas da tarde do dia 15 do corrente mez, no escriptorio da rua Frei Caneca, n. 105. — O incorporador, Argemiro de Magalhães Lemos.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited

Communica quo a directoria em Londres resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo de um shilling e tres pence por acção de libra cada uma, correspondente ao semestre findo em 31 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.—O gerente, S. C. Sheppard.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500



Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella-para)..... \$200

Alfandegas — Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 62.8, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua : (Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Alfandegas e Mesas de Ren das (M)..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

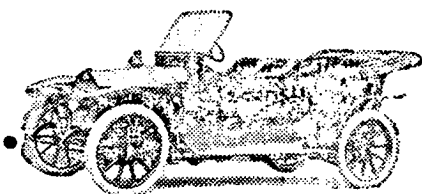
Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes — (Instruções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907..... 1\$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1\$000

Codigo Criminal — (Ante projecto da nova edição official de 1830 e pareceres relativos)..... 3\$000



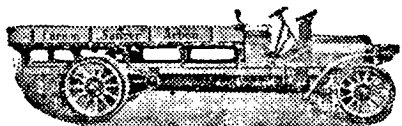
BENZ

Automoveis de passeio

ELEGANTES, RESISTENTES E VELOZES

Continental

Pneumaticos, rodas de borracha massiça e todos os artigos technicos de borracha



SAURER — Caminhões e omni-

bus automoveis, automoveis para incendio e motores maritimos.

Magnetos "BOSCH" — Caixas de espherás "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Carlos Schlosser & C.

63, AVENIDA CENTRAL, 63

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal n. 1.281

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

215 — 3ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 15 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 2ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 22 do corrente

226 — 1ª

100:000\$000

POR 4\$000 EM QUINTOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C. rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva	5.026:890\$960

Matriz: PORTO ALEGRE

FILIAES: Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana, Alegrete

RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretan, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS :

ALLEMANHA — Dresdner Bank, Deutsche Bank **PORTUGAL** — Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes Guimarães & Comp.
e Commerz & Disconto Bank.

INGLATERRA — Crédit Lyonnais e Dresdner Bank. **ESTADOS UNIDOS** — National Park Bank.

FRANÇA — Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte. **ARGENTINA** — Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

HESPAÑA — Crédit Lyonnais.

URUGUAY — Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

ITALIA — Credito Italiano.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COM-PRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Accepta DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixo, ás seguintes taxas :

A disposição	2 % annual
Condições de caderneta	5 % annual
A prazo fixo	convencional

CASA "STANDARD"**CARTA PATENTE N. 6****RITTER****Melhor Piano**

DO

MUNDO**Fabricado expressamente para
os Srs. prestamistas**

DA

Casa STANDARD

E

**Devido
ao seu exito colossal é hoje**

O

PIANO

DA

Familia Brasileira**ELEGANTE****HARMONICO**

E

DURAVEL**Usado na Imperial Corte da
Allemanha**

E

Côrte da Rumania**Casa STANDARD****CLUBS****O final da Loteria da Capital
Federal hoje foi 371.****Damos a seguir as inscrições
correspondentes, amortizadas hoje****Clubs de Pianos Ritter**

Club B	—	143 prestações.	N. 371
Club C	—	109 prestações.	N. 371
Club D	—	91 prestações.	N. 371
Club E	—	61 prestações.	N. 371
Club F	—	18 prestações.	N. 371

Clubs de Machinas Smith

Club G	—	83 prestações.	N. 173
Club H	—	65 prestações.	N. 171
Club I	—	44 prestações.	N. 171
Club J	—	18 prestações.	N. 171
Club K	—	terá inicio em 22 do cor- rente.	

Clubs de Chronometros Royal

Club U	—	72 prestações.	N. 171
Club V	—	65 prestações.	N. 171
Club W	—	59 prestações.	N. 171
Club X	—	52 prestações.	N. 171
Club Y	—	48 prestações.	N. 173
Club Z	—	43 prestações.	N. 171

Club A	—	39 prestações.	N. 171
Club B	—	31 prestações.	N. 171
Club C	—	22 prestações.	N. 171
Club D	—	13 prestações.	N. 171
Club E	—	4 prestações.	N. 171
Club F	—	Terá inicio em 12 de agosto proximo.	

Clubs de Espingardas Standard

Club A	—	52 prestações.	N. 171
Club B	—	18 prestações.	N. 171

Clubs de Bicycletas Star

Club A	—	9 prestações.	N. 371
--------	---	---------------	--------

**Acabam de chegar 3.000 musicas para o
Piano e Pianista Rex.****Rio de Janeiro, 8 de julho de 1911.****SMITH**

A

Melhor Machina

DE

ESCREVER**UNICA****CONHECIDA****UNIVERSALMENTE****COMO :****Mais leve****Mais rapida**

E

Mais perfeita**Por que ?****Por ser articulada com
esferas**

DE

AÇO**NA BARRA DOS****TIPOS****UTIL**

E

PRATICO**Casa STANDARD****93, RUA DO OUVIDOR, 95**